



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Solange Ferreira Alves

**CONGRESSO NACIONAL:
DIREITOS E MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS**

Brasília-DF
Dezembro de 2012



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Solange Ferreira Alves

**CONGRESSO NACIONAL
DIREITOS E MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS**

Dissertação apresentada ao Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Sustentável, área de concentração: Sustentabilidade junto a Povos e Terras Indígenas.

Orientadora: Profa. Dra. Melissa Volpato Curi

Brasília-DF
Dezembro de 2012

Alves, Solange, Ferreira.

Congresso Nacional: Direitos e Mineração em Terras Indígenas. /

Solange Ferreira Alves. Brasília-DF: (s.n.), 2012.

Orientadora: Melissa Volpato Curi

Dissertação de Mestrado. Centro de Desenvolvimento Sustentável.
Universidade de Brasília, Brasília.

É concedida à Universidade de Brasília permissão para reproduzir cópias desta dissertação e emprestar ou vender tais cópias somente para propósitos acadêmicos e científicos. O autor reserva a si outros direitos de publicação e nenhuma parte desta dissertação pode ser reproduzida sem a autorização por escrito do autor.

Solange Ferreira Alves



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável

Área de Concentração: Sustentabilidade junto a Povos e Terras Indígenas

Solange Ferreira Alves

**CONGRESSO NACIONAL
DIREITOS E MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS**

Aprovada por:

Profa. Dra. Melissa Volpato Curi (CDS-UnB)
(Presidente)

Prof. Dr. Ricardo Verdum (CEPPAC-UnB)

Prof. Dr. Othon Henry Leonardos (CDS-UnB)

Francisca Novantino Pinto D'Ângelo, Mestre (SEE/MT)

Brasília-DF
Dezembro de 2012

RESUMO

O objetivo principal deste trabalho é chamar a atenção dos povos indígenas, suas organizações e demais interessados na temática indígena para a necessidade de acompanhamento e participação nas atividades do Congresso Nacional. Considerando que este espaço, criado para ser democrático, propõe e decide sobre projetos de lei relacionados aos interesses dos povos indígenas, é de suma relevância que os principais interessados se façam presentes e cobrem o respeito aos seus direitos constitucionalmente garantidos. O trabalho apresentará um panorama geral do Congresso Nacional e um enfoque mais específico na Câmara dos Deputados, trazendo, a título de informação, uma relação dos projetos de lei em tramitação relacionados aos povos indígenas. Ainda ressaltando a importância da sociedade civil ocupar este espaço e demonstrando os interesses em jogo no Congresso, será feita uma análise da tramitação do PL 1610/96, que trata da exploração de recursos minerais em terras indígenas. A metodologia adotada foi a pesquisa teórica, com busca em bibliografias específicas e *sites* especializados, e a pesquisa empírica, por meio da observação direta e do acompanhamento das atividades da Câmara dos Deputados.

Palavras-chave: Câmara dos Deputados; Povos Indígenas; Mineração em Terras Indígenas.

ABSTRACT

The main objective of this paper is to draw attention of Brazilian indigenous communities, their organizations and other stakeholders on indigenous issues to the need for monitoring and participation in the activities of National Brazilian Congress. Whereas this Institution, created to be democratic, and decide on proposed bills (law projects) related to the interests of indigenous people, it has paramount relevance for the key stakeholders to be present in site and cover respect for their constitutionally guaranteed rights. This paper will present an overview of the National Congress and a more specific focus on The Chamber of Deputies, bringing, as a matter of information, a list of pending law projects related to Brazilian Indians. While emphasizing the importance of civil society occupy this segment and demonstrating what is at stake in the Congress and will conduct an analysis of the PL 1610/96, which deals with the exploitation of mineral resources in indigenous lands. The methodology adopted was the theoretical research, with specific search in bibliographies and specialized sites, plus the empirical research through direct observation and monitoring of the activities The Chamber of Deputies.

KEYWORDS: Chamber of Deputies; indigenous people; mineral in indigenous lands.

**CONGRESSO NACIONAL
DIREITOS E MINERAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS**



Sumário

Introdução	6
Capítulo I – Congresso Nacional	09
1.1- Democracia	10
1.2- Os diferentes Poderes	13
1.3- Papel do Legislador	16
Capítulo II – Funcionamento da Câmara Federal	20
2.1-Proposições	21
2.2-Comissões	22
2.3-Comissões Permanentes e suas competências	24
2.4-Composição das Comissões Permanentes	25
2.5-Plenários	26
2.6-Formas de Proposições	27
Capítulo III – Formas de participação da sociedade	30
3.1 -Comissão de Legislação Participativa	30
3.2-Iniciativa Popular	30
3.3-Audiência Pública	31
3.4-Passos para a realização de audiência pública	33
3.5-Audiência Pública: Guaranis-Kaiowás e Xavantes da Terra Indígena Marãiwatsédé	33
3.6-Estratégias	46
Capítulo IV– Proposições em tramitação na Câmara sobre matérias relacionadas a Direitos Indígenas	49
4.1-Proposições legislativas sobre direitos indígenas na Câmara dos Deputados – 2012	49
Capítulo V– Grupos de poder na Câmara Federal: atores ou máscaras legislando sobre os direitos indígenas	58
5.1- Bancadas	58
5.2-Os grupos de poder e seus financiamentos de campanha	60
5.2.1- Financiamentos de Campanha	61

5.3- Os motivos dos financiamentos	64
------------------------------------	----

Capítulo VI – Projeto de Lei 1.610/96 que dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas 66

6.1- Comissão Especial do PL 1.610/96 – Exploração e Aproveitamento dos Recursos Minerais em Terras Indígenas	68
6.2- Audiências públicas realizadas pela Comissão Especial	70
6.3- Audiência Pública com a participação do MME	72
6.4- Ações da Comissão	76
6.4.1 Viagens realizadas pelo presidente e relator da Comissão	76
6.4.2 Seminários realizados pela Presidência da Comissão	78

Capítulo VII – O que deveria ser considerados nos PLs quando afetam os povos indígenas e se discute desenvolvimento 81

7.1 Política de Integração	82
----------------------------	----

Considerações finais

Referências bibliográficas

Anexo- Cartilha

Introdução

O Congresso Nacional, na teoria, é considerado a legítima representação de um espaço democrático, no qual os parlamentares, escolhidos por meio de votos, representam o interesse popular. Em que pese às representações formadas por grupos de interesse, não se pode negar que os parlamentares que ali se encontram foram legitimamente outorgados, por meio de votos, o direito desta representação.

Na prática, porém, os debates realizados, nem sempre equilibrados, refletem interesses de grupos específicos, que na maior parte das vezes, não estão de acordo com os interesses daqueles que elegeram os congressistas, mas sim com os interesses de quem os financiaram.

Nesse sentido, em linhas gerais, o Congresso, que deveria ser considerado a Casa do Povo, não democratiza de fato a participação do público em geral, pois esta só costuma ser bem recebida quando não afronta os interesses predominantes em jogo e nem compromete o que os congressistas denominam de “o bom funcionamento da casa.

Diante desse cenário, faz-se necessário ressaltar que o desinteresse da população pelas atividades dos congressistas tende a acentuar o distanciamento entre a teoria e a prática referentes ao papel e ao funcionamento do Congresso Nacional. Além disso, é importante o entendimento de que as proposições apresentadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal afetam diretamente a sociedade.

Conhecer o Congresso Nacional e acompanhar ativamente suas atividades são, portanto, formas de legitimar a democracia por meio da ocupação de um lugar que deve ser de todos

Considerando a importância de ampliar o conhecimento a respeito do Congresso Nacional e promover uma conscientização da população, especialmente os povos indígenas, da necessidade de participação e reivindicação de direitos dentro desse espaço, o presente trabalho tem como objetivo principal apresentar, de forma simplificada, a estrutura do Congresso Nacional e o funcionamento da Câmara dos Deputados.

Para tanto, pretende-se com este trabalho, transitar pelas Comissões e Plenários da Câmara, mostrando como são feitos os debates e as correlações de forças inerentes às discussões.

Com a proposta de servir também como um instrumento de consulta para os povos indígenas, suas organizações e demais interessados, será feito um levantamento de todas as proposições em tramitação na Câmara Federal que atingem diretamente os povos indígenas, o que pode subsidiar a atuação desses atores sociais na reivindicação de seus direitos.

Propõe-se, ainda, apresentar a condução dos parlamentares em relação ao Projeto de Lei nº 1.610/96, que regulamenta a exploração e o aproveitamento de recursos minerais existentes em terras indígenas.

Para ressaltar a importância da matéria e demonstrar a falta de participação indígena na discussão do projeto, será levantado um breve histórico da tramitação do assunto no Congresso e será ressaltada a pressão econômica para viabilizar a regulamentação da mineração em terras indígenas sem a devida garantia de sobrevivência física e cultural das comunidades indígenas diretamente afetadas.

No que diz respeito à estrutura do presente trabalho, vale ressaltar, que se optou em não seguir todos os parâmetros formais da ABNT, tendo em vista que para atingir o público alvo, os povos indígenas, suas organizações e militantes na causa indígena, faz-se necessário o uso de uma linguagem e um formato mais simples e direto. Com essa proposta, o texto dialogará com fotos e desenhos de forma que o assunto seja transmitido da maneira mais simplificada possível.

Considerando a natureza do Mestrado Profissional, vale ainda mencionar, que a escolha do tema se relaciona diretamente com a atividade profissional da autora, que exerce a função de Assessora Parlamentar do Ministério do Meio Ambiente. Diante do acompanhamento dos trâmites legislativos relacionados à temática ambiental e à temática indígena, muitas vezes debatidas na Comissão de Meio Ambiente da Câmara dos Deputados, verificou-se a necessidade de informar os povos indígenas da importância de sua participação no acompanhamento das matérias discutidas pelo Legislativo que colocam em pauta o destino de suas comunidades.

Além desta dissertação, pretende-se apresentar, como anexo, uma Cartilha mostrando os principais pontos percorridos neste trabalho. A proposta é elaborar um material mais acessível e de fácil manuseio aos possíveis interessados no assunto.

O trabalho está dividido em sete capítulos. No primeiro capítulo serão apresentadas as duas Casas do Congresso, Câmara e Senado Federal, discorrendo sobre as diferenças de poderes e o papel do legislador. Ainda com foco na parte estrutural do Congresso, no segundo capítulo será

dado um destaque para a Câmara dos Deputados, também chamada de Câmara Federal, mostrando com mais detalhes o seu funcionamento e sua composição.

No contexto das atividades da Câmara, serão apresentadas, no Capítulo 3, as possibilidades de participação da sociedade e a importância das audiências públicas, trazendo a experiência de realização de uma audiência pública na Câmara dos Deputados, que foi promovida por deputados da Comissão de Meio Ambiente em parceria com os mestrandos do CDS/UnB.

O Capítulo 4 demonstrará o levantamento das proposições legislativas que afetam diretamente os direitos indígenas em tramitação na Câmara na atual legislatura (2012). E no Capítulo 5 será feita uma reflexão sobre os perfis dos atores atuantes na Casa, as forças dominantes e os financiamentos de campanha.

O Capítulo 6 fará uma análise da discussão que vem sendo feita no Congresso a respeito do PL 1.610/96, que trata sobre a exploração de recursos minerais em terras indígenas, dando ênfase ao tratamento dado pela Comissão Especial à referida matéria.

Por fim, será ressaltada no Capítulo 7 a necessidade dos parlamentares de entenderem o processo histórico da política indigenista no antes de proporem projetos de leis que versam sobre os direitos dos povos indígenas. Nesse contexto, ressalta-se a obrigatoriedade de envolvimento dos povos indígenas nessa discussão e a necessidade de garantir o consentimento livre, prévio e informado desses povos sobre qualquer atividade que venha a ser realizada em suas terras e que sejam passíveis de afetá-los.

Capítulo 1

CONGRESSO NACIONAL



Numa perspectiva idealizada, o Congresso Nacional deve ser um espaço onde há a representação de todos. A origem histórica deste local representativo está na convocação de uma Assembleia Constituinte por Dom Pedro I logo após a Independência do Brasil, que instituiu ideias liberais e de democracia.

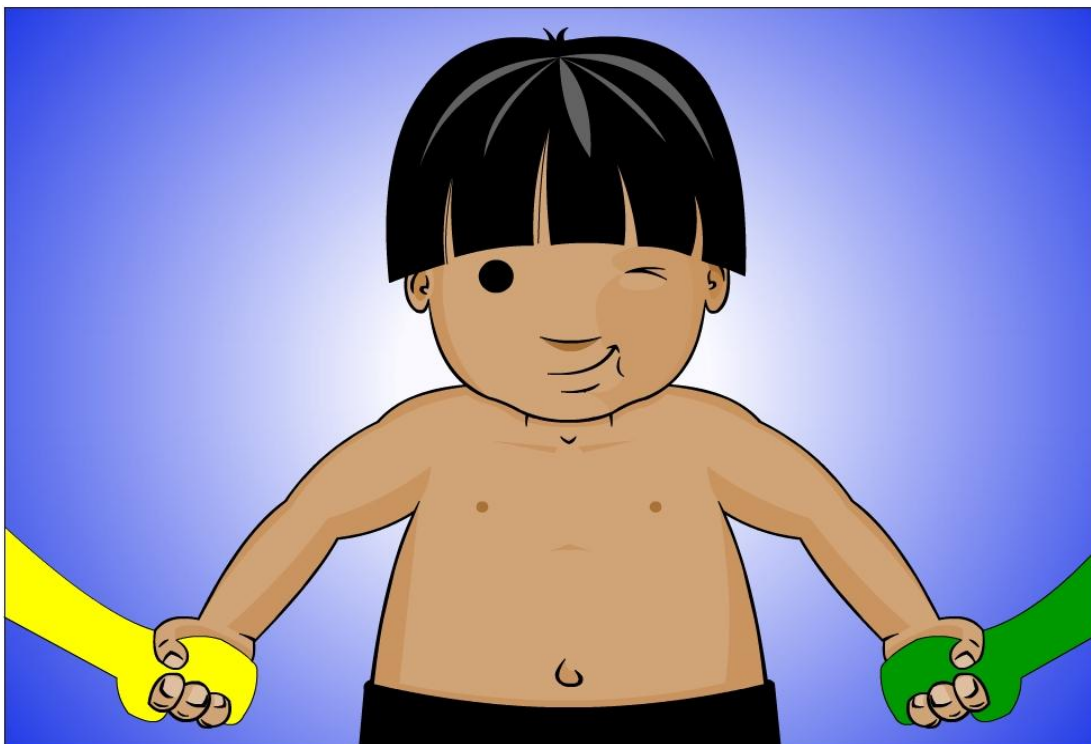
Segundo Lenza (2010), referida Assembleia sofreu influência da Constituição Francesa, descrevendo esse momento da seguinte forma:

Após ter declarada a Independência do Brasil, em sete de setembro de 1822, Dom Pedro I convoca, em 1823, uma Assembleia Geral Constituinte e Legislativa, com ideais marcantes e liberais (LENZA, 2010).

Ainda conforme o mesmo autor, uma característica da primeira Constituição brasileira, que foi promulgada em 1824, foi a instituição do Poder Legislativo, assegurando seu exercício por uma Assembleia Geral, composta por duas Câmaras: a dos Deputados e a dos Senadores.

Hoje, o artigo 44 da Constituição Federal de 1988 define o Congresso Nacional como um órgão formado pela reunião da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, cabendo a eles a função de legislar.

1.1 – Democracia



Democracia é um regime de governo em que as pessoas têm a oportunidade de se manifestar; um regime que permite vigilância dos que são governados (povo) sobre os que governam (governo), de tornar público à gestão do homem público. Na Democracia, ao menos na teoria, é possível participar das decisões e definir sobre o caminho que se quer seguir.

Na obra de Bonavides (2008), a democracia é conceituada como “aquela forma de exercício da função governativa em que a vontade soberana do povo decide (direta ou indiretamente) todas as questões de governo, de tal sorte que o povo seja sempre o titular e o objeto, a saber, o sujeito ativo e passivo do poder legítimo”, assim a vontade do povo sempre prevalece.

Diante das conceituações, na democracia deveria ser possível participar das importantes decisões políticas do país, pois ela deve se basear na vontade da maioria, respeitando, ao mesmo tempo, o direito individual de cada cidadão, de cada grupo, bem como o direito das minorias¹.

No Brasil, houve, após o regime militar, uma tendência de abertura civil, ocorreu uma onda de mobilizações, a fim de se buscar a autodeterminação, autonomia e legitimidade para apresentar as demandas populares. A participação foi fundamental para essa abertura.

Os espaços “democráticos” hoje instituídos foram conquistados por lutas históricas realizadas ao longo dos anos. As lutas de classes, por exemplo, são antigas. As reivindicações por melhores salários, dignidade de vida, reconhecimento e ampliação de direitos sempre estiveram presentes na história, em proporções diversas, conforme a ocasião.



Foto: Mario Mantovani – 20/04/12. Passeada realizada durante a Rio +20.
<http://www.facebook.com/mario.mantovani>. Acesso em: 20/07/2012.

A participação direta instituída pelo sistema democrático se dá com atuação da pessoa, ou seja, a participação é feita pelo próprio interessado, momento em que se abre um espaço para fazer valer a sua própria voz.

¹ Um Guia para conhecer e participar do Processo Legislativo, elaborado pela Câmara Federal, 2011. Disponível em: www.camara.gov.br/biblioteca. Acesso em, 13/07/2012.

Já na participação indireta não é o indivíduo quem fala e sim seus representantes, suas propostas e reivindicações são levadas aos espaços específicos de debates e as decisões são feitas por outras pessoas.

Os espaços mais comuns e conhecidos de participação são os conselhos, fóruns e assembleias. Como ensina Faria (2010), vários canais de participação foram institucionalizados, assegurando o direito de maior participação da população na formulação de políticas públicas e na sua implementação.

Na maior parte da formulação de políticas públicas exige-se a constituição de conselhos paritários, que são de praxe consultivos e deliberativos. A Constituição Federal em vigor, que é a lei máxima do país, já garante a participação social como forma de assegurar que nas instâncias de governo a participação do povo se faça presente.



No governo democrático, o povo deveria governar por meio de seus representantes, que são escolhidos por meio do voto. No Poder Executivo quem recebe o maior número de votos assume o mandato eletivo. Assim, cabe ao povo escolher o Presidente da República, os governadores dos estados e os prefeitos dos municípios. Da mesma forma, no Poder Legislativo

a escolha de seus representantes é feita por meio do voto, sendo possível escolher os senadores, deputados e vereadores.

Nesse sistema, quando os candidatos são eleitos eles deveriam passar a representar os seus eleitorados, deveriam falar em nome do povo que os elegeram, ocorrendo a possibilidade de participação da sociedade de forma indireta, ou seja, um grupo de eleitos falando em nome de toda a população.

1.2 – Os diferentes poderes



A função diferenciada exercida no âmbito do poder é antiga. Pensadores como Aristóteles, Monstiquieu são precursores destes pensamentos que visualizavam três funções estatais distintas, desenhando a possibilidade de três poderes: quem executa, quem elabora as leis e quem as julgam (LENZA, 2010).

A Constituição Federal, em seu artigo segundo, traz o princípio da divisão de poderes, segundo o qual: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.



Imagem da Praça dos Três Poderes – Estátua representativa da Justiça – Prédio do Congresso Nacional ao fundo.
Foto: Edson Santos. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/bancoimage>. Acesso em, 07/11/2012.

O Poder Legislativo é exercido, conforme reza a Constituição, pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, descrito como sistema bicameral, ou seja, duas Casas.

Embora as competências de cada Casa sejam distintas, ambas exercem a função de Casas Revisoras, ou seja, os projetos de leis elaborados em uma das casas devem passar pela revisão da outra. Caso sejam aprovados em ambas podem se tornar leis, mas, se rejeitados em uma, não poderão seguir à sanção, nem se tornar lei.

Outra característica que diferencia as Casas é a sua composição. A Câmara dos Deputados é composta por 513 (quinhentos e treze) deputados federais que são os representantes diretos do povo brasileiro. Estes são eleitos para um mandato de 4 (quatro anos), podendo concorrer à reeleição quantas vezes desejar, salvo se houver infringido a Lei da Ficha Limpa².

O Senado Federal é composto por 81 (oitenta e um) senadores, eleitos, também, por meio de votos. Estes representam o estado em que foram eleitos. Cada estado pode eleger até três senadores, incluindo o Distrito Federal. Os Senadores possuem mandato de oito anos, mas a

² Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, denominada a Lei Ficha Limpa. Ela foi aprovada devido à mobilização de milhões de brasileiros que se manifestaram contra à corrupção e a impunidade no país. Trata-se de A lei torna inelegível por oito anos um candidato que tiver o mandato cassado, renunciar para evitar a cassação ou for condenado por decisão de órgão colegiado.

representação é renovada por eleição efetuada a cada quatro anos. O senador é eleito com dois suplentes.

A tabela abaixo ilustra a estrutura do Congresso Nacional:

Sistema Bicameral	
Senado Federal	Câmara dos Deputados
Eleitos pelo sistema majoritário	Eleitos pelo sistema proporcional
Total de 81 senadores	Total de 513 deputados
Mandato de oito anos (duas legislaturas)	Mandato de quatro anos (uma legislatura)

As atividades realizadas no Congresso Nacional têm uma dinâmica própria. As atividades legislativas de um parlamentar estão pautadas, em grande parte, em aspectos formais, ou seja, requerimento, questão de ordem e proposições.

O formato das atividades adotado segue determinações instituídas no Regimento Interno de cada Casa³, que estabelece regras e normas próprias para dar caráter organizativo aos trabalhos diários dos parlamentares. Esse dia a dia é dinâmico, sendo necessário o mínimo de organização para que possa fluir normalmente.

Nesse contexto mais amplo, está o dia a dia da Casa, cuja complexidade só a vivência parlamentar e administrativa é capaz de esquadriñar com o necessário rigor e acerto. O exercício da atividade legislativa pressupõe o atualizar constante dos aspectos formais que lhe dão vida e corpo (CORREA, 2002).

³ O Regimento Interno da Câmara dos Deputados teve sua última reedição publicada no suplemento B do Diário Oficial da Câmara dos Deputados de 15-12-2005.



Foto: Rodolfo Stuckert. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/bancoimage>. Acesso em: 20/08/2012.

1.3 - Papel do legislador

O legislador é quem elabora as leis de nosso país e fiscaliza a aplicação do dinheiro público. Seu papel principal é buscar a especificidade do caso para definir a norma que irá aplicar.

O legislador deve conhecer a realidade social e o que é importante para a maioria de seus eleitores, visto que sua função é representar a expressão de uma causa coletiva. Ele deve encontrar uma solução que possa acontecer por intervenção do Poder Legislativo, seja por meio de uma proposição de projeto de lei ou para atuar de forma fiscalizadora.

O legislador por estar “perto” dos eleitores deve incorporar matérias que venham a contribuir para a discussão e a construção de novos arranjos político-sociais. Sua articulação deve ser permanente e seus eleitores devem estar acompanhando o seu mandato, lembrando sempre que este foi outorgado aos deputados, legítimos representantes do povo.

O desafio está em não deixar que este espaço seja usado por elites, que usam o nome de todos para defender seus próprios interesses, reafirmando assim, a análise de Carvalho (1997) quando faz a seguinte reflexão:

Parece-me claro que, a partir do momento em que uma classe toma o poder, ela se equipa com um aparato legal buscando nele se perpetuar. Nas sociedades capitalistas, onde o poder está nas mãos de uma minoria (os detentores do capital e seus

representantes) a lei tem basicamente duas funções: manter coesas as forças que estão no mando e determinar a subordinação daqueles que sofrem a opressão (a maioria trabalhadora) (CARVALHO, 1997).

Além dos representantes eleitos, há um espaço na Câmara que se denomina de Comissão de Legislação Participativa, que tem como preceito assegurar a participação direta do cidadão. Na Cartilha elaborada por esta Comissão estão os passos para o cidadão participar e as condições para que a sociedade possa exercer seu direito consagrado e democrático de também legislar, apresentando sugestões e propostas do seu interesse⁴.

Melo (2007) argumenta que, com o atraso na implementação da democracia, não foi possível se implementar um sistema eleitoral mais dinâmico. O que se tem é um sistema eleitoral que dificulta a identificação dos eleitores com os seus candidatos.

Os debates realizados no Congresso, nem sempre equilibrados, refletem interesses de grupos específicos, que na maior parte das vezes, não coadunam com os interesses de quem os elegeu, mas com os de quem os financiou.

Diante dessa realidade política, o exercício da cidadania se torna imprescindível. Lyra (2004) afirma que a participação da sociedade é um dos elementos fundamentais para o processo democrático. A importância é tanta que a própria Constituição assegura três institutos básicos como forma de garantir a soberania popular: plebiscito, referendo e iniciativa popular⁵.

Estes mecanismos de participação representam um poderoso mecanismo de inclusão social, propiciando romper com as formas de opressão historicamente constituídas fazendo valer a opinião e adoção de novos paradigmas.

Para que ocorra uma participação mais qualificada e se faça uma governança associada à esfera pública é necessária à participação de diversos setores e grupos, esta participação é fundamental na elaboração e implementação de políticas públicas (FONSECA; BURSZTY, 2011).

Considerando que os espaços democráticos estão legalmente constituídos, os cidadãos precisam ocupar esses espaços para fazer valer a democracia, visando o exercício dessa atividade como controle social.

⁴ O menor caminho entre os interesses da população e a Câmara dos Deputados – Centro de Documentação e Informação – Cartilha elaborada pela Comissão Legislativa Participativa, 2009.

⁵ Art.14, incisos I, II e III da Constituição Federal/88.



Controle Social é a participação do cidadão e entidades na elaboração das políticas públicas visando o benefício social. O controle social está muito ligado ao controle da sociedade sobre as ações do Estado (BRAVO e CORREIA, 2012). A expressão tomou força com as lutas por maior abertura política e a implantação da democracia nos últimos tempos.

Quando se retrata a luta por maior participação e implantação de democracia, os indígenas quase não são citados, porém ao longo da história, sempre houve grupos buscando maior participação e reivindicando direitos, atuando em vários momentos e diferentes espaços, dentro e fora do Congresso.

"A luta pela cidadania toma uma proporção ainda maior, quando se busca o reconhecimento como gente, como povo, como pessoa. Vários grupos, entre eles os indígenas, foram ao longo do processo de luta esquecidos ou deixados de lado, intencionalmente" (MAISE, 2010).

A história demonstra como foi e ainda como é cruel a sociedade não indígenas com os índios. A política oficial brasileira, até recentemente adotada, era a de integração dos povos indígenas à comunhão nacional. Toda a ação desenvolvida pelos órgãos oficiais baseava-se na

ideologia de que os povos indígenas eram sociedades atrasadas e que, portanto, deveriam se integrar na sociedade dominante para que pudessem se tornar “civilizados”.

A premissa inabalada durante séculos era a de que os índios, mais cedo ou mais tarde, deixariam de ser índios para se tornarem brasileiros como quaisquer outros. Por essa premissa guiaram-se gerações de indigenistas, desde o Padre Anchieta, passando pelo Marechal Rondon, até os últimos espécimes que ainda sobrevivem na decrepita FUNAI, a tutora dos índios (RAMOS, 1990).

As diferentes formas de inserção de determinados grupos, talvez, não tenha sido tão premeditadas por muitos que estavam à frente dos movimentos, porém o reflexo de uma cultura machista, exploratória e minoritária esteve embutido na memória e prática ao longo do processo (MAISE, 2010). Nesse contexto, é certo que as reivindicações dos índios não estavam na pauta das lutas organizadas.

Não se pode negar que houve um avanço na visão sistêmica da cidadania e universalidade no que tange às questões indígenas, mas é necessária uma ampliação de análise do etnocultural, em respeito à diversidade e à alteridade dos indígenas. Por mais avanços que as discussões de cidadania e universalidade garantam e assegurem avanços ao longo da história, ainda fica uma lacuna (RAMOS, 2009).



Foto: Leonardo Prado. Sessão Solene em comemoração ao 52º Aniversário de Brasília em 23/04/2012. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/bancoimage>. Acesso em, 7/11/2012.

Capítulo 2

FUNCIONAMENTO DA CÂMARA FEDERAL

A Câmara Federal, conhecida como a Câmara dos Deputados, é o local onde trabalham os representantes eleitos pelo povo. É lá que os deputados apresentam e discutem temas como educação, transporte, moradia, saúde, entre outros.

Ela é composta pelos representantes do povo, eleitos em número proporcional à população de cada estado e do Distrito Federal. Atualmente, conta com 513 membros, sendo que o maior número de deputados eleitos é do estado de São Paulo, que possui 70 representantes, o número máximo por estado permitido pela Constituição. Os Estados com menor população habitacional elegem o número mínimo previsto constitucionalmente: oito deputados cada um⁶.

Na Câmara se elaboram as leis que, após aprovadas também no Senado, vão para a Presidente da República, para sanção ou veto. Sanção é quando o Presidente acata toda a proposta apresentada e veto é quando ele não está de acordo com a proposta apresentada. O Presidente poderá acatar ou vetar toda a proposta ou parte dela.

Para que a proposta se torne lei ela deverá percorrer um longo caminho, por meio de proposições legislativas que são os procedimentos utilizados para a elaboração de leis, sujeita à deliberação da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Elas podem ser apresentadas individual ou coletivamente, porém, em alguns casos específicos a Constituição Federal atribui competências dessa iniciativa a outras pessoas. Quem poderá propor⁷:

1. Qualquer Deputado Federal ou Senador da República;
2. Comissão da Câmara dos Deputados, Senado Federal ou Congresso Nacional;
3. Presidente da República;
4. Supremo Tribunal Federal;
5. Tribunais Superiores;
6. Procurador-Geral da República;
7. **Cidadãos** (grifo nosso)

⁶ Art. 45, § 1º, Constituição Federal.

⁷ CF, art. 61, *caput*.

Vale lembrar, que a iniciativa da proposição somente em determinados casos poderá ser feita por outras pessoas, porém, o processo de votação é feito pelos deputados e senadores. As proposições de iniciativa de deputados e/ou senadores podem ser apresentadas individual ou coletivamente.

2.1 – Proposições

Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara dos Deputados⁸. Toda proposição segue a determinação estabelecida no Regimento Interno da Câmara: ela é recebida pela Mesa, numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada no Diário do Congresso Nacional e, em avulsos, para serem distribuídos aos parlamentares, às lideranças e comissões⁹.

O Regimento assegura, em alguns casos, que as proposições podem tramitar em regime de urgência, ou seja, quando são dispensadas as exigências ou formalidades regimentais. Para que isso ocorra, é necessária a aprovação do requerimento de urgência. Depois disso, ela entra imediatamente em discussão e votação. A urgência poderá ser requerida quando se tratar de:

I – Tratar-se de matérias que envolvam a defesa da sociedade democrática e as liberdades fundamentais;

II – Providência para atender calamidades públicas;

III – Visar à prorrogação de prazos legais e a se findarem, ou à adoção ou alteração para aplicar-se em épocas certa e próxima;

IV – Apreciação da matéria na mesma sessão (RI art. 153).

Os debates e votação da Câmara acontecem em determinados espaços, entre eles as comissões e o Plenário.

⁸ Artigo 100 do Regimento Interno da Câmara.

⁹ Art. 137, Regimento Interno (RI) da Câmara Federal.



Foto: Gustavo Lima. Sessão Extraordinária: discussão e votação de projetos de leis em, 7/11/2012. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/bancoimage>. Acesso em, 30/08/2012.

2.2 – Comissões

Cada Casa possui suas comissões parlamentares, permanentes ou temporárias. Estas comissões são órgãos técnicos especializados com funções legislativas e fiscalizadoras definidas pela Constituição Federal e pelo seus respectivos regimentos internos.

O Professor José Afonso (2006) define as comissões como “organismos constituídos em cada Casa, composto de número geralmente restrito de membros, encarregados de estudar e examinar as proposições legislativas e apresentar pareceres”.

O Art. 58 da Constituição Federal diz que as comissões podem ser permanentes ou temporárias e serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no Regimento Interno do Congresso Nacional e de cada Casa.

As Comissões Permanentes são para examinar todas as proposições em tramitação. Os debates são feitos pelos parlamentares, que podem incluir a participação da sociedade por meio de audiências públicas, para em seguida deliberar e aprovar o parecer da comissão ao projeto avaliado.

Cada Comissão tem sua atribuição específica. São várias as Comissões:

1. *Comissão Temática*: definida em razão da matéria. Exemplos: saúde, educação, meio ambiente, transporte, constituição e justiça.
2. *Especial ou Temporária*: são criadas para apreciar uma matéria específica. Exemplo: a que está em andamento para emitir parecer sobre Mineração em Terras Indígenas¹⁰.
3. *Comissão Parlamentar de Inquérito*: criada para apurar fato determinado, realizar investigações. Ela não impõe pena, mas encaminha o relatório da investigação ao Ministério Público que “existindo elementos, promoverá a responsabilização civil ou criminal dos infratores (LENZA, 2010)”.
4. *Comissão Mista*: formada por deputados e senadores para apreciar matérias que devam ser examinadas pelas duas Casas. Exemplo: Medida Provisória.

Vale lembrar ainda, que há a Comissão Representativa, que se diferencia das outras, pois sua constituição se dá somente durante o recesso parlamentar.

Quando se encerra a legislatura da Câmara dos Deputados são arquivadas todas as proposições em tramitação, porém não se arquivam as proposições com pareceres favoráveis de todas as comissões já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turnos; que tenham tramitado pelo Senado ou dele originárias, de iniciativa popular, de iniciativa de outro Poder ou do Procurador-Geral da República¹¹.

Os projetos de lei ordinária são conclusivos nas comissões parlamentares, salvo projetos de¹²:

1. Lei complementar
2. De código
3. De iniciativa popular
4. De comissão
5. Relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação
6. Vindos do Senado ou por ele emendados, que tenham sido aprovados no Plenário de quaisquer das Casas.
7. Em regime de urgência.

¹⁰ Comissão Especial instalada em 9/11/2011.

¹¹ Art. 105, Regimento Interno da Câmara.

¹² Art. 24, Regimento Interno da Câmara.

Os projetos de leis descritos devem passar, necessariamente, por discussões e votações nas comissões e, também, no Plenário.

Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e suas competências¹³

Sigla	Nome	Competências
I- CAPADR	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.	Política: agrícola, crédito rural, planejamento e desenvolvimento tecnológico da agropecuária. Questão fundiária: (reforma agrária, justiça agrária, direito agrário) e de insumos agropecuários. Política nacional de cooperativismo, outros.
II- CAINDR	Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.	Integração, defesa civil, turismo e desenvolvimento da região Amazônica. Assunto: indígenas e regulamentação da caça, pesca, fauna, flora, desenvolvimento sustentável, desenvolvimento e integração da região Amazônica e outros.
III- CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.	Desenvolvimento científico e tecnológico, meios de comunicação, telecomunicações, informática, radiodifusão e sua exploração.
IV- CCJC	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, admissibilidade de PEC. Direitos e garantias fundamentais. Direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário e processual. Criação de novos Estados e Territórios.
V- CDC	Comissão de Defesa do Consumidor	Relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. Repressão ao abuso do poder econômico e outros.
VI- CDEIC	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.	Ordem econômica nacional, política de atividade industrial, comercial e agrícola, sistema monetário, câmbio, programas de privatização e propriedade industrial e outros.
VII- CDU	Comissão de Desenvolvimento Urbano.	Urbanismo, planos nacionais e regionais de ordenação do território, direito municipal e Edélcio e outros.
VIII- CDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias	Investigação de ameaça ou violação dos direitos humanos. Assuntos referentes às minorias étnica e social, especialmente aos índios e comunidades indígenas, regime das terras tradicionalmente e pelos índios, as preservação de culturas populares e étnicas. Fiscalização e acompanhamento dos programas governamentais de proteção dos direitos humanos e outros.
XV- CEC	Comissão de Educação e Cultura	Política e sistema educacional. Desenvolvimento Cultural. Direito de imprensa e produção intelectual. Datas comemorativas e homenagens cívicas.
X- CFT	Comissão de Finanças e Tributação	Aspecto de compatibilidade financeira e orçamentária das matérias. Sistema Financeiro Nacional, mercado financeiro e de capitais, dívidas públicas interna e externa. e sistema tributário nacional e outros.
XI- CFFC	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial da União. Exames dos relatórios do TCU. Tomada de contas do Presidente da República e outros.
XII- CLP	Comissão de Legislação Participativa	Sugestões de iniciativa legislativa apresentadas

¹³ Regimento Interno da Câmara dos Deputados e Manual: Noções Básicas sobre Processo Legislativo.

		por setores da sociedade civil. Pareceres técnicos oriundos de entidades científicas e culturais e outros.
XIII– CMADS	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Política e sistema nacional de meio ambiente, recursos renováveis, direito ambiental, desenvolvimento sustentável e outros.
XIV– CME	Comissão de Minas e Energia	Políticas e modelos minerais e energéticos brasileiros, fontes convencionais e alternativas de energia e fomento à atividade mineral, gestão dos recursos hídricos de águas públicas e particulares e outros.
XV– CREDN	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional	Relações diplomáticas e consulares. Política externa brasileira e direito internacional. Forças Armadas e auxiliares.
XVI– CSPCCO	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado	Combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito, ao crime organizado e à violência. Sistema penitenciário e segurança pública.
XVII– CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família	Políticas de saúde, seguridade social, indústria químico-farmacêutica. Matérias relativas à família, mulher, criança e deficiente físico e mental.
XVIII– CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.	Relações de trabalho, política salarial e de emprego, regulamentação do exercício das profissões, sindicalismo e organização sindical.
XIX– CTD	Comissão de Turismo e Desporto	Política e sistema nacional de turismo. Sistema desportivo nacional, normas gerais sobre desporto e justiça desportivas.
XX– CVT	Comissão de Viação e Transportes	Sistema nacional de viação e de transportes em geral. Marinha mercante, aviação civil, transportes de passageiros e de cargas e legislação de trânsito.

2.3 – Composições das Comissões Permanentes

O número de membros efetivos das Comissões Permanentes, conforme artigo 25 do Regimento Interno da Câmara, será fixado por ato da Mesa da Câmara dos Deputados, mediante ato próprio e consultado o Colégio de Líderes.

Para a definição dos membros efetivos das Comissões Permanentes, deverá ser observado, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

Todo deputado tem o direito de ser membro titular de uma Comissão Permanente, porém nenhum deputado poderá fazer parte como membro titular de mais de uma Comissão Permanente, salvo as Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, Direitos Humanos, Legislação Participativa, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Como suplente, o deputado poderá integrar outra Comissão Permanente.



Foto: Augusto Lima. Reunião Ordinária da Comissão da CCJ. Data: 13/03/2012, votação da PEC 215. Disponível em: www.camara.imagens Acesso em 30/09/2012.



Foto: Gustavo Lima. Manifestação dos índios Pataxós na Reunião Ordinária da CCJ em 13/03/2012. Contra a PEC 215. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/bancoimage>. Acesso em, 30/09/2012.

A manifestação nas reuniões de Comissão é permitida, desde que não ‘prejudiquem’ o andamento dos trabalhos. Dependendo do Presidente e do grupo que atua, poderá ocorrer falta de interesse aos temas sociais. Pela composição atual, os temas relacionados aos direitos indígenas encontram muita resistência.

2.4 – Plenários

Os Plenários da Câmara e do Senado são os lugares de amplos debates. Determinadas matérias têm, necessariamente, que passar pelos debates em plenários, onde ocorrem as fases de discussão e votação.

Para participar das discussões em plenário, os deputados interessados devem se inscrever junto à Mesa Diretora. Deverão, antecipadamente, manifestar sua posição, se a favor ou contrário à proposição em debate. Isso é necessário para que ocorra um equilíbrio e se possa ter garantido o contraditório nos debates, como descrito abaixo:

A inscrição para uso da palavra é feita perante a Mesa antes de iniciar-se a discussão, devendo cada debatedor declarar previamente se irá manifestar-se contra ou a favor da aprovação da proposição. Com isso, a Mesa pode organizar duas listas de oradores, concedendo a palavra alternadamente aos de um e de outra, de modo que a um orador favorável à aprovação da matéria suceda, sempre que possível, um contrário (PACHECO, 2009).

Pacheco (2009) esclarece que os deputados que usarem a palavra, via de regra, só poderão usá-la uma vez e, por no máximo, cinco minutos. O encerramento dos debates ocorre quando terminarem as manifestações dos inscritos para o debate daquela matéria, salvo se houver requerimento com questionamento aprovado em plenário.

2.5 – Formas de proposições

Proposições são todas as matérias sujeitas à deliberação, tanto da Câmara, do Senado Federal ou do Congresso Nacional (Art. 211, RISF).

Seguem, abaixo, as principais espécies de proposições que tramitam nas Casas do Congresso Nacional:

Espécies de Proposições

SIGLA	O QUE É	QUEM VOTA
PEC	Proposta de Emenda à Constituição	SF/CD
MP	Medida Provisória	SF/CD
PLC	Projeto de Lei da Câmara dos Deputados	SF
PDS	Projeto de Decreto Legislativo do Senado Federal	SF
PDC	Projeto de Decreto Legislativo	CD
PL	Projeto de Lei	CD
PLP	Projeto de Lei Complementar	CD

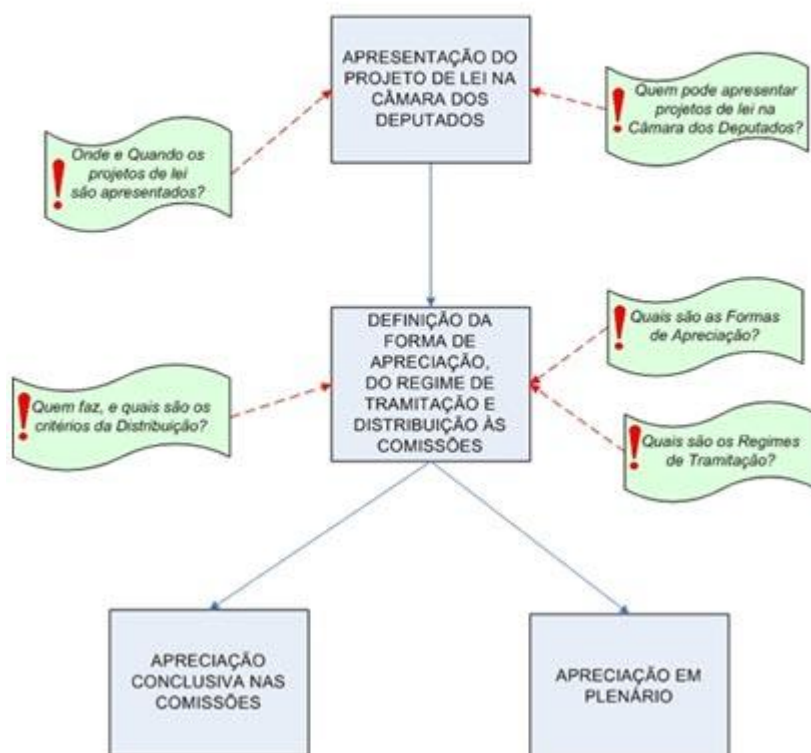
1. **PEC - Proposta de Emenda Constitucional:** visa alteração da Constituição Federal em vigor. Para que isso ocorra é necessário mais rigor para sua aprovação, ela só poderá ser iniciada se for uma proposta coletiva de parlamentares e nunca individual, salvo se for uma proposta do Presidente República;

2. *PLC – Projeto de Lei de Origem da Câmara dos Deputados:* Origem da Câmara, aprovado, que está tramitando no Senado Federal.
3. *PDS – Projeto de Lei do Senado Federal:* Poderá ter iniciativa de um ou mais senadores (coletivo), de comissão ou da mesa diretora.
4. *PDC – Projeto de Decreto Legislativo:* Destina-se a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República.
5. *PL – Projeto de Lei:* Destina-se a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República.
6. *MP – Medida Provisória:* Utilizada em casos de relevância e urgência. O Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las, de imediato, ao Congresso Nacional. A medida provisória perde a eficácia se não for convertida em lei no prazo de 60 dias, prorrogáveis uma vez por igual período. É proibida a reedição de MPs e a votação se dá em cada Casa, separadamente. Caso a medida provisória não seja apreciada em até quarenta e cinco dias depois de editada, entrará em regime de urgência, sobrestando, subsequentemente, os trabalhos em cada Casa. Ou seja, ela deve ser votada com prioridade antes de outras matérias.
7. *Indicação:* Proposição por meio da qual os deputados poderão sugerir a outro Poder a adoção de providências, à realização de ato administrativo, de gestão ou o envio de projeto sobre matéria de sua exclusiva iniciativa; sugerir a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara dos deputados.
8. *Parecer:* Proposição que visa orientar os parlamentares sobre determinado assunto. Também é utilizado pela Comissão que se pronuncia sobre qualquer matéria, sujeita a seu estudo. Nenhuma proposição é submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos no Regimento Interno, quando o Parecer poderá ser proferido, oralmente.

9. *Requerimento*: Utilizado pelos parlamentares ou comissões no sentido de que alguma providência deverá ser tomada. Ele pode ser apresentado por escrito ou oralmente.

Veja como tramita uma proposição – Projeto de Lei na Câmara:

TRAMITAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS



Disponível em: <http://www.frenteambientalista.org/observatorio/imgs/01.jpg>. Acesso em: 30/08/2012.

Capítulo 3

FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1 – Comissão de Legislação Participativa

A Comissão de Legislação Participativa é um espaço na Câmara Federal que foi criada para acolher as demandas da sociedade. Neste espaço, a sociedade civil organizada tem a possibilidade de apresentar sugestões de iniciativa legislativa, projetos de lei, requerimentos de audiências etc.

Um dos objetivos, portanto, da Comissão é propiciar à sociedade a possibilidade de exercer seu direito de também legislar, apresentando sugestões e propostas do seu interesse.

Os legitimados a apresentar sugestões são¹⁴:

- ❖ Organizações Não-Governamentais – ONGs;
- ❖ Associações e Órgãos de Classe;
- ❖ Sindicatos;
- ❖ Entidades da Sociedade Civil, exceto Partidos Políticos.

Não se trata de mais uma Comissão, trata-se de um fórum por meio do qual a sociedade civil organizada poderá intervir diretamente no sistema de produção das normas e das leis, apresentando sugestões para o aperfeiçoamento da legislação já existente ou para elaboração de novas normas (Cartilha De Orientação para exercício do direito a participação, 2009).

3.2- Iniciativa popular

Considerando que a Constituição Federal garante a iniciativa popular, é possível a apreciação de Projeto de Lei proposto pela sociedade civil. Para que isso ocorra é necessário que a proposta seja subscrita por, no mínimo, um centésimo do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados. Seguem os requisitos:

1. A assinatura de cada eleitor deve ser acompanhada do seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu título eleitoral;
2. As listas de assinaturas devem ser organizadas por Município, Estado, Território e Distrito Federal, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

¹⁴ Art 32, XII, *a* Regimento Interno da Câmara Federal

3. É lícito à entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;
4. O projeto deve ser instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada Unidade da Federação, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes.

Ao chegar à Câmara dos Deputados, o projeto é protocolado perante a Secretaria-Geral da Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências constitucionais para sua apresentação.

Os projetos de leis de iniciativa popular têm a mesma tramitação dos demais, integrando a numeração geral das proposições e deverão tratar somente de um assunto.

Cada projeto de lei deve ter um único assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em outras proposições autônomas, para tramitação em separado.

Os projetos de leis de iniciativa popular não são rejeitados por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnicas legislativas. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação limpá-los dos vícios formais para sua regular tramitação¹⁵.

3.3 – Audiência pública

As audiências públicas ocorrem quando há a necessidade de algum esclarecimento referente a determinado assunto. Cada Comissão, na Câmara ou Senado, poderá realizar reunião de audiência pública com entidades da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevantes, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada (RI 2012).

Elas servem para que se possa realizar um debate mais plural. O pesquisadora Reis (1995), defende que a nossa sociedade é plural e que tem várias características, assim “nenhum valor não é absoluto, é preciso ouvir outros atores”, é preciso, se possível, ampliar o debate e dar espaço para a sociedade se manifestar.

As audiências públicas, como o próprio nome sugere, são públicas, não sendo autorizada à vedação de participação da sociedade, salvo se houver motivos graves. As pessoas poderão expor suas opiniões sobre a matéria, mas, infelizmente, não é permitido às pessoas que estão assistindo se manifestarem. Esse direito só é dado àquelas que foram convidadas como palestrantes.

¹⁵ Disponível em: www.observatorioambiental.org. Acesso em 30/08/2012.



3.4 – Passos para a realização de audiências públicas

Os passos para se viabilizar uma audiência pública não são simples. Primeiro, em reunião ordinária, um deputado deve apresentar o requerimento de solicitação de audiência à Comissão da qual é titular, nos termos do art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Ao apresentar o requerimento, este passa por votação pelos membros da Comissão e, caso tenha a maioria simples, o requerimento é aprovado, caso contrário, é rejeitado.

O deputado autor do requerimento deve apresentar: o assunto a ser debatido, a justificativa e pertinência e as pessoas que deverão debater o tema em questão. Aos membros da Comissão é permitido sugerir outros convidados no momento da votação.

Sendo aprovado, o Presidente da Comissão agenda a audiência, convidando, a tempo, aqueles que deverão se manifestar sobre o assunto.

O deputado que fez a solicitação da audiência deverá estar presente quando da realização da mesma. Todos os deputados membros da comissão são convidados. A audiência é aberta a todos, porém, o Regimento Interno estabelece que somente os convidados e parlamentares possam fazer uso da palavra e se manifestarem, podendo, a critério de quem estiver presidindo a Mesa dos trabalhos, abrir para outras considerações.

3.5 – Audiência Pública: Guarani-Kaiowá e Xavante da Terra Indígena Marãiwatsédé



Foto: Estefânia Uchôa/CMADS - Indígenas relatam ameaças que vêm sofrendo por causa dos conflitos indígenas.
<http://www.camara.gov.br/internet/bancoimage>. Acesso em, 30/08/2012.

Para uma melhor visualização da realização de uma audiência pública, vale citar a que ocorreu no dia 10 de abril do ano em curso, na Câmara dos Deputados, a partir de uma iniciativa dos alunos do Mestrado Profissional em Sustentabilidade junto a povos e terras indígenas, do Centro de Desenvolvimento Sustentável – CDS da Universidade de Brasília – UnB.

Pode-se dizer que a referida audiência foi de grande relevância para o fortalecimento dos direitos indígenas no País, especialmente, para chamar à atenção para dois casos que, atualmente, estão na ordem do dia: a situação dos índios Guarani-Kaiowá, no Mato Grosso do Sul, e dos Xavante, que vivem na terra indígena Marãiwatsédé, em Mato Grosso.

Com a intenção de mobilizar os parlamentares e à sociedade, bem como dar voz aos indígenas, os alunos do mestrado buscaram um diálogo com parlamentares para enfatizar a necessidade de se realizar um debate amplo e realista sobre a situação dos referidos povos indígenas. Um debate que envolvesse, não apenas os parlamentares, mas também representantes do governo, de órgãos responsáveis pela defesa dos direitos indígenas, os próprios indígenas e seus representantes.

Nesse sentido, agendaram uma conversa com o Deputado Sarney Filho, na sede do Centro de Desenvolvimento Sustentável, que prontamente atendeu ao convite e se mobilizou para requerer a audiência pública.

Além das questões específicas levantadas sobre os Guarani Kaiowá e a terra indígena Marãiwatsédés, o Deputado Sarney Filho trouxe para o diálogo a Proposta de Emenda à Constituição – PEC 215, cujo autor é o Deputado Almir Sá (PPB/RR), que acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º, ambos no art. 231, da Constituição Federal.

Segundo o Deputado Sarney Filho, o referido inciso inclui, dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional, a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas, estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação sejam regulamentados por lei.

A referida PEC 215 foi motivo de discussões tensas, entre os parlamentares, foi utilizados manobras regimentais de deputados aliados, no intuito de não apreciar a matéria, porém o acordo da bancada ruralista com o então presidente da CCJ prevaleceu. Mesmo com pressão junto à Casa Civil não foi possível contornar o retrocesso acenado pela PEC 215. A matéria agora segue para apreciação de uma Comissão Especial que deverá ser formada em breve.

Considerando as sugestões dos alunos do mestrado Profissional em Sustentabilidade, o Deputado Sarney Filho convidou para a audiência pública as seguintes autoridades:

- ✓ – A Subprocuradora-geral da República e coordenadora da 6ª Câmara da Procuradoria-Geral da República, Débora Duprah;

- ✓ – O Secretário Nacional de Articulação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República, Paulo Roberto Martins Maldos;
- ✓ – O Assessor da Presidência da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) Aluísio Azanha;
- ✓ – O Cacique Damião Paribzane, representante dos Xavantes de Mato Grosso;
- ✓ – O Representante dos Guaranis-Kaiowás Fernando da Silva Souza.

A justificativa apresentada pelo Deputado Sarney Filho, autor do requerimento, foi à necessidade de debater os principais problemas enfrentados pelos índios, como desnutrição, acesso à terra e violência, alegando que, no caso dos Guaranis-Kaiowá, eles vivem em aldeias superlotadas ou em áreas de conflitos, nas margens de rodovias e nas periferias das cidades do Mato Grosso do Sul.

No caso dos Xavante, alegou-se que eles sofrem com a ocupação ilegal da Terra Indígena Marãiwatséde, localizada entre os municípios de Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia e São Félix do Araguaia, em Mato Grosso. “Agindo de má-fé, algumas pessoas deflagraram uma campanha de ocupação ilegal da área, emitindo e vendendo títulos de propriedades falsos” (AMBIENTE-SE, 2012)¹⁶.

A audiência foi transmitida ao vivo pela TV Câmara e, devido à transcrição disponibilizada pela Comissão do Meio Ambiente, foi possível registrar os principais posicionamentos dos palestrantes, a seguir apresentados:¹⁷.



Subprocuradora-Geral da República Dra. Débora Duprah

Foto: Estefânia Uchôa/CMADS. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/bancoimage>. Acesso em: 30/08/2012.

¹⁶Informativo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados Brasília/DF - Ano VII - Abril de 2012

¹⁷As notas taquigráficas da audiência encontram-se no site: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cmads/audiencias-publicas/audiencias-publicas/10-05-12-questoes-indigenas/notas-taquigraficas/10-05-12-questoes-indigenas>.

1. Débora Duprah – Subprocuradora-Geral da República e Coordenadora da 6ª Câmara da Procuradoria-Geral da República

É uma hipocrisia pensar que são os povos indígenas que são as comunidades tradicionais que estão a ameaçar, de alguma forma, a sustentabilidade dos nossos recursos naturais (...). As questões ambientais se somam as questões indígenas. As duas questões, tanto a relativa aos Guaranis-Kaiowás como a relativa aos Xavantes de Marãiwatsédé, chegaram ao Ministério Público há muitos anos. (...) Na década de 90, recebi lideranças da Terra Indígena Marãiwatsédé pedindo, implorando ao MP para que os mais velhos pudessem retornar e morrer em suas terras (...). O MP entrou com ação e obteve êxito, porém houve recurso. Curiosamente, houve decisão impedindo os índios de entrarem em suas terras, isso no momento em que a Funai já havia terminado o processo demarcatório. Já não havia mais no âmbito do governo disputa quanto ao se tratar de área indígena (...). Supremo reconhece e autoriza os índios a voltarem, porém não determinou a retirada dos invasores (...). Governo do Estado de MT propõe que os índios ocupem a área do Parque Estadual do Araguaia (...), a posição da Funai e do MP é: o acordo é impossível, terra indígena não se transaciona, terra indígena está fora de comércio, ela não pode ser trocada, ela é uma terra que a Constituição diz que é indígena, porque ali existem as referências culturais, as referências simbólicas desse povo. Hoje a situação é absurda, persiste a discussão da permuta da área, inviabilizando a execução da sentença (...). Em relação à área Marãiwatsédé, o grande desafio que existe para todos nós - Ministério Público, Funai, militantes, povos indígenas, Congresso Nacional é instar o Poder Judiciário a rever essa decisão absurda, decisão de um único relator (...). Em relação às áreas Guaranis-Kaiowás, o problema é de certa forma, similar. Nós temos também o concurso muito grande do Poder Judiciário nessa situação do Mato Grosso do Sul, só que aí o Judiciário não está sozinho (...) não há um desacordo quanto ao fato de que esses índios sempre estiveram nessa área e que houve um amplo processo de titulação dessas áreas para o setor privado, que também instalou ali projetos de natureza agropecuária (...). O próprio Governador do Estado se empenha em ações que, em primeiro lugar, judicialmente se somam também a esses fazendeiros no sentido de impugnar esse reconhecimento de terras indígenas (...). Há ainda todo um ambiente de hostilidade que se cria no Estado contra os índios. (...) Eu diria que a situação indígena do Mato Grosso do Sul é a mais grave de todo o País. Além de estar em terras diminutas, o que é reconhecido por todos que lá passaram. Basta ver a reserva de Dourados, o que é aquilo de estar sem possibilidade de sobrevivência física, o que dirá cultural, de reprodução de usos, costumes e tradições, eles têm o olhar que pretende diminuí-los, o olhar que os inferioriza, o olhar que os coisifica, que nega a sua própria humanidade por parte de uma população que é instada todo tempo a assim proceder. (...) Enfim, é muito triste que, depois de tanto tempo de uma Constituição de avanços judiciais tão expressivos, dos sinais positivos que vêm do Supremo Tribunal Federal, nós ainda estejamos, em relação a esses dois grupos, enfrentando, principalmente por parte do Judiciário, mas não só dele, essa incompreensão e essa resistência.



Cacique Damião Paribzane, representante dos indígenas Xavantes do Estado do Mato Grosso.
Foto: Estefânia Uchôa/CMADS. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/bancoimage>. Acesso em: 30/08/2012.

2. Cacique Damião Paribzane – Representante dos Xavantes de Mato Grosso

A primeira colocação é a nossa reivindicação de Marãiwatsédé e de nossos irmãos e parentes Guaranis-Kaiowás. Estamos sofrendo na mão dos outros. Srs. Deputados, Senhor Presidente, Sra. Dra. Deborah e Sr. Aluísio, da Funai estou buscando, através das comunidades indígenas dos xavantes de Marãiwatsédé e de todos os índios do mundo inteiro que ainda não fora dado à demarcação para os índios. Onde que se assumiu a respeito dos índios? Onde que há lei dentro da Constituição? Ninguém respeita mais, nem respeita os índios, nem os territórios dos índios. Onde que se assumiu verdadeira lei dentro da Constituição? (...) Meu irmãos e irmãs procurem respeitar os povos indígenas brasileiros. Vocês têm que demarcar a área deles, a área nossa, não podem pensar em acabar com os índios. (...) Eu falo que, desde 1991, nunca assumi compromisso com o Governador do Estado de Mato Grosso. (...) Somos gente, qualquer etnia, pode ser branco, pode ser autoridade, somos os mesmos seres humanos. (...) Precisamos acelerar o processo. O que está faltando lá só para retirar o pessoal? Nós há quanto tempo? Sessenta e seis, quando expulsaram do território nosso, fora a área de São Marcos, eram 150 pessoas. O resto dos que estão vivos morreram de cada mudança de transferência para outra área, até chegar a Marãiwatsédé. (...) Para isso que quero o apoio, Senhor Deputado. Todos os que estão apoiando o índio precisam dar o apoio para acelerar o processo. (...) Fazendeiros grandes são bandidos que está lá dentro, comprando, mesmo que em área demarcada, ainda vendendo. Dentro da área, tem uma vila chamada Posto da Mata. Estão construindo tudo, estão reformando a escola. Não respeitam a lei, não respeitam a decisão da justiça e continuam desmatando, fazendo a cerca. (...). Eu sou o cacique Damião, sofredor, lutador, que nunca negocia com a proposta do Governador. Nunca! Nem 50 centavos! Não aceito nem aceitei nunca! Por quê? Eu quero que os que estão participando da reunião me conheçam. Eu sou índio. Sou o Cacique Damião. Eu nunca aceitei proposta do Governador nem de fazendeiro, nem da Prefeitura. Por quê? Se eu concordar em ganhar um carro, acaba! Se eu pegar dinheiro com ele, acaba! E a terra nunca acaba. Nunca! (...) Agora, tenho um segundo pedido: melhor agilizar o processo para a retirada dos fazendeiros ou posseiros. Eu confiava, mas eu não confio mais, tenho muita dúvida. “Justiciários” não estão firmes (...). Eu sou índio, mas estou segurando, estou aguentando. Até fazendeiros, pistoleiros estão me ameaçando de morte, mas eu falo, não quero desistir. O que o Governo demarcou é nosso. Vocês caíam foram da área dos índios!



Índios no plenário da comissão (Marcos Apurinã: primeiro da esquerda para direita).

Foto: Alexandra Martins.

Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/bancoimage>. Acesso em: 30/09/2012.

3. Marcos Apurinã – Coordenador da COIAB

Quero falar e ratificar, concordar com tudo o que a Dra. Débora e o Cacique Damião disseram. Em nome dos povos indígenas, dos quais trago esta voz (...). Não represento os povos nem cada indivíduo, mas sim esse veículo de transferência das reivindicações deles. Porque nós, povos indígenas, estamos vendo hoje, sentindo na pele que este País, com tudo o que a Dra. Débora disse, que todos vocês sábios, que são legisladores, e junto com o Executivo... Parece que para nós está claro o que o Brasil quer de nós: retroceder os 40 anos de conquistas que este País teve conosco. (*Palmas.*) Isso, para nós, como disse o Cacique Damião, é uma vergonha para este País que diz ser democrático, que se diz ser um País de todos. (...) Eu não queria que este País, através do Executivo, que tem o dever de fazer a promoção e de defender os direitos dos povos indígenas, retrocedesse nessas leis (...). Quando estive em Marãiwatsédé, nós fomos escoltados, escondidos para chegar, porque nós não podemos entrar na nossa própria casa. Assim foi feito no Kaiowá-Guarani, quando morreu o finado Elísio, assassinado pelos pistoleiros e fazendeiros. (...) Cadê a lei deste País? (...) A Convenção 169 está aí. Precisamos respeitar ela também, porque o País ratificou e concordou. (...) Não podemos aceitar isso. (...) Hoje os parlamentares, através dos grandes empreendimentos, os ruralistas é quem estão comandando o Senado, a Câmara. São eles que comandam. Não existe ídolo mais neste País. (...) Dra. Deborah. O Ministério Público Federal deste País tem que se posicionar buscando mecanismos para punir essas pessoas corruptas (...). O Executivo está dizendo que está do nosso lado. Marcou Raposa Serra do Sol, e pronto. (...) Nós precisamos do apoio, sim, da Frente Parlamentar, da Presidência da Comissão de Meio Ambiente e de outros Deputados que tenham simpatia pelos nossos povos indígenas, porque hoje nós não temos, nesta Casa, um índio que defenda nossos projetos ou qualquer coisa dessa natureza Mas, pelo contrário, o que temos aqui dentro é gente com interesse nos nossos territórios e na nossa biodiversidade. (...) Agora, como diz o nosso povo, nem que seja o último índio, nós não vamos desistir do nosso objetivo.

4. Deputado Penna PV/SP – Membro da Comissão de Meio Ambiente

Senhor Presidente, eu louvo o esforço que temos feito, os ambientalistas e verdes, para que retorne para esta Casa, para o Congresso Nacional, o foco central dos índios. Nós ficamos muito humilhados de ver os índios terem que sair do Brasil para falar sobre seu problema. Então, eu queria dizer aos amigos ligados à causa indígena e propriamente aos índios que há um grupo aqui na Câmara que está trabalhando para fazer da Câmara um lugar ideal para a discussão dessa problemática. Eu queria ampliar um pouquinho, na presença da Doutora, que passou rapidamente sobre o tema, a questão também, dos Pataxós, na Bahia. É uma das coisas mais enigmáticas. Como aquilo conseguiu passar tanto tempo? Eu cheguei a pensar em entrar com um processo de anistia lá no Ministério da Justiça, porque o massacre dos Pataxós se deu em consequência da Intentona Comunista. É uma loucura isso! O pai de Apoena, Chico Meirelles, do SPI, tinha um irmão e um amigo ligado à Intentona, e escondeu lá, que era um lugar absolutamente inóspito, onde a Coroa botou os índios que salteavam as embarcações que desciam com ouro pelo rio Doce e causavam incômodo ao transporte do ouro. (...) E o Juraci Magalhães, interventor, manda uma esquadra, um destacamento policial fortíssimo, além de matar, espantar os índios, ainda proibir o uso da terra. Foi daí que vieram essas fazendas. Deram títulos precários para os fazendeiros ocuparem, com a missão de não deixarem os índios terem o uso da terra. (...) Então, meu caro Damião — que conheço de longas datas, já fizemos junto aquele movimento da Nova República aqui em Brasília. Outro dia tive um embate aqui na frente do meu amigo lá na mineração, aliás, eu apoiando-o integralmente. Quer dizer, este Congresso está muito difícil. Então, nós aqui precisamos também do apoio de vocês para engrossar a nossa voz minoritária. (...) Estamos nos organizando para fazer uma grande discussão na Rio+20. Vamos ao Rio de Janeiro estender nossas bandeiras.



Aluísio Azanha, Assessor da Presidência da Funai.
Foto: Estefânia Uchôa/CMADS

5. Aluísio Azanha – Assessor da Presidência da Fundação Nacional do Índio – FUNAI

(...) meu objetivo é nivelar um pouco o entendimento sobre esse processo de demarcação de terras indígenas. (...) O Estado brasileiro, principalmente em relação às regiões Sul, Sudeste e Nordeste, tem uma dívida histórica quanto às demarcações, mas não podemos também deixar de reconhecer aqui que a legislação brasileira é referência (...). Hoje, temos 12% do território, obviamente mais concentrado na Amazônia Legal, de terras indígenas. E isso é resultado de uma política de Estado eficiente e que é utilizada como referência. Então, a União tem o dever de demarcar isso e é exatamente para retirar essa competência da União que foi proposta a PEC 215, que é extremamente preocupante. (...) Em muitos casos há sim o preconceito, mas muitas vezes isso é motivado por uma questão financeira, própria da nossa sociedade capitalista. A Constituição Federal também declara nulidade dos títulos incidentes sobre terras indígenas. (...) O art. 231, § 6º, da Constituição Federal estabelece exatamente a nulidade dos títulos. E o Decreto nº 5.051, que promulga a Convenção 169 da OIT, determina a participação ativa dos indígenas em todo o processo de demarcação das terras indígenas. Isso é muito questionado pelos particulares (...). A situação fundiária das terras indígenas do povo Guarani-kaiowá, no Estado do Mato Grosso do Sul, situação de extrema gravidade (...) são terras regularizadas, ou seja, estão na posse plena dos indígenas. Elas somam, hoje, 29 mil hectares. (...) isso em Mato Grosso do Sul. Estou aqui restringindo as terras indígenas regularizadas do povo Guarani-kaiowá do Mato Grosso do Sul. A área é de 30 mil hectares para uma população de 40 mil pessoas. Isso leva ao dado do confinamento territorial, que é exatamente a questão grave. (...) Por outro lado, as terras guaranis regularizadas representam 0,08% da superfície do Estado do Mato Grosso do Sul. Todo aquele discurso do engessamento do desenvolvimento econômico do estado do Mato Grosso do Sul em relação ao reconhecimento dos direitos territoriais indígenas cai por terra. (...) No Estado de Santa Catarina, que é um estado também muito anti-indígena. Somamos todas as terras indígenas, que davam 0,01% do Estado. (...) Mas, esse discurso de que queremos engessar o desenvolvimento econômico do Estado não se reflete nos dados objetivos. Esse é um discurso político-ideológico de quem ganha em cima de um conflito fundiário, ganha política e financeiramente com essa situação. (...) Até aqui falei das terras regularizadas. Devido a essa situação toda, vou dar um panorama agora das terras que estão em processo de regularização fundiária, as terras Guarani-kaiowás no Estado do Mato Grosso do Sul, exatamente para tentar reverter essa situação do confinamento territorial. (...) Há inúmeros processos, hoje, em diversas fases administrativas. A Arroio-Korá foi homologada pelo Presidente Lula. Dois dias depois, o Ministro Gilmar Mendes suspendeu a homologação, e o processo está parado no Supremo Tribunal Federal. Trata-se de uma área de sete mil hectares. (...) Guyraroká é uma área que tem onze mil hectares, próxima ao Município de Dourados e ainda não tem nenhuma decisão até este momento paralisando-a. Fomos iniciar sua demarcação física no ano passado e houve resistência. Essa é a área do Deputado Estadual Zé Teixeira. Ele tem terras dentro dessa área indígena e consegue, obviamente, orquestrar todo um aparato político e jurídico também para tentar suspender a demarcação. (...) Nhanderu Marangatu tem uma situação realmente preocupante também. Trata-se de uma área de nove mil hectares, homologada. Desde 1996, se não me falha a memória, ela foi suspensa pelo ex-ministro do STF Nelson Jobim. Desde então, o Decreto de homologação se encontra suspenso por essa decisão do Supremo Tribunal Federal. (...) Panambi-Lagoa Rica é uma área da qual aprovamos o relatório circunstanciado de identificação. (...) Todos os ocupantes e a Prefeitura têm encaminhado as contestações. Todas essas terras têm ações judiciais incidentes. Não há um processo administrativo hoje conduzido pela Funai que não seja objeto de questionamento judicial. (...) Potrero-Guaçu é uma área que está judicializada também. (...) Sombreiro é uma área de doze mil hectares, declarada em 2010. (...) Sete Quedas também tem ação judicial. Taquara foi declarada em 2010 também. (...) Yvy Katu é uma terra indígena que está com pendência judicial (...). Essas terras têm dimensões muito diferentes das que foram regularizadas na época do SPI, que tinham um padrão médio de até três mil hectares no máximo. Aqui, os procedimentos não visavam buscar reconhecer os territórios tradicionais daquele povo, mas meramente permitir a colonização, juntando o

confinamento dessas populações. Mas, a despeito desse processo de confinamento, os Guaranis continuam utilizando todo o seu território tradicional. A despeito desses movimentos todos de resistência, de esbulho, de expropriação, eles continuam ocupando todo o cone sul do Estado do Mato Grosso do Sul, que é o grande território guarani-kaiowá, garantindo sobre suas diversas formas o uso e o domínio sobre esse território tradicional. Esses processos aqui são para mostrar que nos últimos cinco anos houve sim uma priorização da Funai e do Executivo no sentido de dar continuidade aos processos de demarcação das terras indígenas guaranis. Podemos ver que muitas dessas terras foram declaradas recentemente, como Guyraroká, Jatai Vari, Panambi, Sombreiro, Taquara. São áreas em que ainda estamos dando continuidade. (...) A Funai firmou um compromisso de ajustamento de conduta com o Ministério Público Federal, no fim de 2007, para realizar os estudos de identificação (...) tem o objetivo de realizar estudos em 31 *tekohas* guaranis. A metodologia desses estudos foi diferenciada, por bacia hidrográfica, não permitindo essa demarcação em ilhas, mas tentando compreender essa dinâmica de ocupação própria dos Guaranis-Kaiwoás. (...) A partir do início desses estudos, que se deu em 2008, houve um levante por parte dos ocupantes, dos sindicatos rurais, dos produtores rurais, do próprio Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, que, equivocadamente, acha que vamos demarcar doze milhões de hectares ou outro número alarmante, que vamos engessar o Estado e coisas do gênero. (...) próprio Governador retirou os técnicos do Governo do Estado dos grupos, para não legitimar o processo, (...). Esses são os grupos técnicos, que foram constituídos por bacia: Amambaieguá, Apepeguá, Brilhantepeguá, Dourados-Amambaieguá, Iguatemipecuá e Nhandeva-Peguá. (...) Hoje, quais são os principais problemas para o avanço na demarcação das terras guaranis no Mato Grosso do Sul? (...) Primeiro, a judicialização dos processos administrativos; Em segundo lugar, a oposição dos particulares e produtores aos processos de demarcação. (...) Mas há uma diferença entre essa situação e a situação de Marãiwatsédé. Lá, em Marãiwatsédé, é grileiro (...). Lá é tudo grileiro! Lá é posse. Em muitas dessas regiões do Mato Grosso do Sul há sim títulos emitidos, seja pelo Estado do Mato Grosso do Sul à época, seja pela própria União. Há, sim, uma diferença em relação a isso. Em terceiro lugar, temos o posicionamento do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul contrário ao reconhecimento. (...) O Governador fez um discurso raivoso e racista contra a população indígena. Eu gostaria de deixar bem registrado isso: o Governo Federal tem, sim, buscado medidas para o distensionamento, e a parceria com o Governo do Estado é necessária. (...) Em quarto lugar, há a complexidade e a morosidade do próprio procedimento administrativo de demarcação. (...) Hoje, na Constituição Federal, que tem a propriedade privada como um de seus pilares, um dos processos que mais fere esse direito fundamental à propriedade particular, como é vista pelo Poder Judiciário, é a demarcação das terras indígenas, porque ela tem essa consequência. (...) Isso só vai se reverter obviamente com uma solução para a questão financeira, a questão do pagamento do valor da terra nua. É uma das medidas que vamos ter que enfrentar. (...) Hoje, a Funai só paga as benfeitorias de boa-fé. Os títulos são declarados nulos. Temos algumas proposições no sentido de tentar avançar nessa questão do pagamento do valor da terra nua para que aqueles particulares que têm um título de boa-fé sejam indenizados por aquele que emitiu o título e possam se retirar da área. (...) Se conseguirmos eliminar a resistência, que passa pela questão financeira, consequentemente teremos uma diminuição da judicialização dos processos. (...) É realmente diferente com os povos indígenas, como o Damião colocou que têm uma relação ancestral de vínculo com aquela porção de terra. Os brancos não têm isso. Tirando 1%, eles podem ir para lá e não vão se apegar àquela área, como é a relação que os povos indígenas têm sobre seus territórios tradicionais. Não aceita permuta, não aceita saída. Os brancos aceitam sim. Pagando bem, que mal há? Os brancos saem de suas terras sim. (...) Nesse sentido, há uma proposição, que foi o Fundo Estadual para Aquisição de Terras Indígenas. O nome não representa as proposições que estão nesse fundo, que foi uma iniciativa da própria Assembleia Legislativa do Estado. É um fundo que permite o pagamento das indenizações para aqueles particulares. (...) Acho que a utilização e a operacionalização desse fundo também contribuirão para o distensionamento dessa situação. Obviamente, depois os índios vão querer um fundo para indenizar todo o tempo que ficaram fora dos seus territórios e toda a violência cometida contra eles (...). Então, conclamo os Deputados a fazerem emendas parlamentares e de bancada para colocar recursos no Orçamento com esse fim. (...) Se aplicamos diversos recursos para empreendimentos como o PAC, por que não para resolver essa situação? Se forem milhões de reais para resolver a situação no Mato

Grosso do Sul, então deve haver uma decisão política de realmente garantir recursos, que são de alta soma, para o pagamento dessa indenização (...). Sobre a área Marãiwatsédé (...). As seguidas paralisações por conta do Poder Judiciário têm levado a quê? A essa degradação ambiental da terra indígena. (...) Temos o último, em 2010 e 2011, com esse absurdo índice de um dos lugares mais desmatados da Amazônia Legal. Exatamente a terra indígena Marãiwatsédé. Dentro da terra indígena estão posseiros, grileiros. É uma terra indígena sem lei, onde o Estado não se faz presente. (...) E o que muito me surpreende é a proposição do Governo do Estado, que nada mais é do que voltar à década de 60. (...) A Funai já entrou com uma suspensão de segurança no Supremo Tribunal Federal, para que a gente consiga, o quanto antes, acabar com essa medida liminar que suspende o processo, dando efeito à sentença que garante a retirada o quanto antes. E, para isso, vamos pedir muito apoio do Ministério da Justiça, porque, para fazer uma retirada numa região daquela, só com aparato policial. Ali os ocupantes são de má-fé, os títulos são de má-fé, então o tratamento também tem que ser diferenciado. (...) Queria dizer que à Funai, por mais que críticas tenham que ser feitas, está sempre aceitando essas críticas. Mas nós somos uma minoria institucional dentro do Poder Executivo. (...) Conclamo todos os estudantes da UnB, do Centro de Desenvolvimento Sustentável, para que também arregacem as mangas. Sejam bem-vindos à Funai e façam esse órgão mais qualificado e fortalecido.



Fernando da Silva - Representante dos indígenas Guaranis-Kaiowás do Estado do MS

Foto: Estefânia Uchôa/CMADS Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/bancoimage>. Acesso em: 30/08/2012.

6. Fernando da Silva Souza - Representante dos Guaranis-Kaiowás.

Quero parabenizar o CDS da UnB, que, juntamente com a Comissão de Meio Ambiente, promoveu este importante debate de esclarecimento e de sensibilização dos poderes constituídos – Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como de toda a sociedade brasileira em relação à crise que há hoje em relação aos povos indígenas. Quero também agradecer ao meu parente, lá da minha aldeia, que está aqui, o Kenedy (palmas), que é aluno da UnB, Guarani. Ele discutiu lá dentro da nossa aldeia e foi o escolhido dentre tantas outras lideranças da nossa região que têm tamanha competência de fazer aqui essas exposições em relação à situação que nós vivemos lá no cone sul do Estado do Mato Grosso do Sul. (...) não quero ter a audácia de falar em nome das

lideranças tradicionais Guaranis-kaiowás, mas ser um porta-voz de todo o grupo, de todos os povos que habitam o cone sul do Estado Mato Grosso do Sul. (...). Apresento algumas fotos para mostrar a diversidade e a riqueza cultural que existe em nosso País. Essas pessoas, que são parte viva da história do País, hoje têm seus direitos violados. Isso mostra um pouco a diversidade em relação às aldeias. Primeiro as aldeias nas chamadas reservas, uma situação totalmente degradada e também famílias indígenas que vivem em acampamentos em uma situação mais degradante possível em termos de dignidade humana. (...). Essa foto que apresento em todas as minhas apresentações é o que me motiva, o que motiva o Otoniel e outras lideranças, algumas que já se foram, que se tombaram, como Marçal de Souza, Marcos Veron, Nísio, enfim. São os sorrisos inocentes dessas crianças que servem de combustível para que possamos nos manter na luta em defesa desses direitos (...). Quero estender isso ao CDS, que está colocando em prática exatamente o que consta na Declaração Universal dos Direitos Humanos relativamente ao espírito de fraternidade. Parabéns aos acadêmicos. (...). Hoje, no cone sul do Estado de Mato Grosso do Sul, de Dourados para baixo, houve um aumento da população em relação ao número apresentado pelo Azanha. Hoje, segundo dados do SIASI de dezembro de 2011, existem 45.689 índios na região do cone sul do Estado de Mato Grosso do Sul. Dentro do Estado, segundo dados do SIASI/SESAI de 2010, existe uma população aproximada de 70 mil indígenas que estão em 27 municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e pertencem a oito etnias. (...). No último item, áreas: temos uma área de 590 mil hectares, dos quais 530 mil hectares pertencem aos Kadiwéus; outros 30 mil, aos Terenas, da Região Norte, do Estado; e, em aproximadamente 30 mil hectares do cone sul do Estado de Mato Grosso do Sul, estão os Guaranis-Kaiowás e Terenas. Essa população representa 65% do total de população indígena de Mato Grosso do Sul. Em uma área de aproximadamente 30 mil hectares estão presentes 65% da população indígena de Mato Grosso do Sul, o que representa, em números absolutos, 45 mil pessoas. Há um pleno confinamento. (...). Outro destaque é que nessas aldeias, especificamente, há um crescimento vegetativo de 400 crianças por ano. Imaginem os senhores como vai ficar daqui a alguns anos. É uma verdadeira bomba relógio, uma panela de pressão. (...) Se pegarmos as Aldeias Jaguapiru e Bororó, mostrando a questão do confinamento, veremos que existe hoje uma densidade demográfica de 333 pessoas por quilômetro quadrado (...). Peguei como parâmetro o Município de Dourados, que tem uma área de 4.086 quilômetros quadrados e uma população de 196 mil habitantes, o que, então, daria uma densidade de 47 pessoas por quilômetro quadrado. (...) Existem todos os tipos de problemas sociais, dentre eles as questões da violência, do alcoolismo, das drogas, da desnutrição, dos suicídios, dos homicídios, das políticas públicas assistencialistas, emergenciais e paliativas. (...). Alguns indicadores que mostram isso. Suicídio: até março de 2012, houve 555 casos de suicídio, dos quais 99% são do povo Guarani-Kaiowá. O Estado brasileiro está fechando os olhos para isso. Nos anos anteriores houve alguns números. É um índice alarmante. Se pegarmos a taxa de mortalidade específica em relação ao suicídio no Brasil, em 2007, foram de 4,7 por 100 mil suicídios; no Estado de Mato Grosso do Sul a taxa de suicídio foi de 65,6 por 100 mil (...). Até março de 2012, houve 317 casos de homicídios dentro das aldeias de Mato Grosso do Sul. Se formos fazer um comparativo por taxa de mortalidade específica pegando somente o suicídio, no Brasil, em 2007, houve 48,2 (...). Foi de 25,5 por 100 mil a taxa de suicídios no Brasil; no Estado de Mato Grosso do Sul gira em torno de 67,3 por 100 mil a taxa de suicídios dentro das comunidades indígenas de Mato Grosso do Sul, quase três vezes mais que a taxa do Brasil. (...). Além disso, o confinamento tem consequências físicas e sociais. Por exemplo, a expectativa de vida é semelhante a dos países mais pobres do mundo. (...) o índice de assassinato é semelhante ao de zonas de guerra, de grandes conflitos do mundo. O índice de suicídio está entre os maiores do mundo, conforme eu falei anteriormente. A mortalidade infantil também é muito acima da média nacional. (...) Existem hoje pessoas que estão imbuídas nessa luta e que estão ameaçadas no Estado de Mato Grosso do Sul. Estão incluídas no programa de proteção do Governo. (...). Hoje, mais uma vez, estou aqui falando sobre essa situação. Solicito a esta Câmara e à Presidência da República que criemos mecanismos legais para minimizar toda essa situação. (...) A Reserva Indígena de Dourados, relacionando a população com o índice de assassinatos, pode ser considerada uma das áreas mais violentas do País. Enquanto em todo o Brasil a taxa média de homicídio do ano passado foi de 24 para cada 100 mil, as duas aldeias locais, Jaguapiru e Bororó, registraram, de janeiro a setembro deste ano, 13 assassinatos, numa população de aproximadamente 12 mil indígenas. Utilizando-se a lógica do Ministério da Saúde, isso equivale a 141 assassinatos para cada 100 mil

moradores, ou seja, quase 500% acima da média nacional. (...). Esperamos que providências urgentes possam ser tomadas em relação aos povos indígenas do nosso País.

7. Paulo Roberto Martins Maldos - Secretário Nacional de Articulação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República

(...). No Governo Federal a questão indígena no País, depois de Raposa Serra do Sol e da resolução da questão Pataxó Hã-Hã-Hã no Supremo Tribunal Federal, realmente se deslocou para a questão Guarani-Kaiowá no Mato Grosso do Sul e para a questão Xavante Marãiwatsédé. Também temos plena concordância que são as áreas mais sensíveis, mais frágeis, mais necessitadas – os Kaiowás e Xavantes Marãiwatsédes. O Governo Federal fez a sua opção: está ao lado dos indígenas Guaranis-Kaiowás e do povo Xavante Marãiwatsédé. (...). Assim como estivemos juntos em Raposa Serra do Sol, com todos os povos da Raposa, e estivemos juntos com os Pataxós Hã-Hã-Hã e durante todo o tempo (...). É preciso termos clareza de que no caso dos Guaranis-Kaiowás o protagonismo é do conjunto das comunidades, mas a Aty Guasu Guarani é a grande referência. (...). Estamos procurando levar para o Mato Grosso do Sul reuniões do chamado Comitê Gestor de Políticas Públicas do Mato Grosso do Sul, ou seja, um conjunto de mais de dez ministérios procura fazer com que as políticas públicas cheguem o mais próximo possível das comunidades. Estamos construindo isso em parceria com a Aty Guasu Guarani. (...). Pretendemos, com esse esforço, inibir a violência contra essas comunidades (...). Estive na Aty Guasu há menos de duas semanas, na Aldeia Te'yikuê. Foi muito gratificante ver que quando uma área é demarcada, homologada, e o povo pode viver com tranquilidade, eles avançam (...). E para nós, na questão Marãiwatsédé, o protagonismo é da própria comunidade como um todo e do Cacique Damião (...). E lá nós fazemos questão de fazer a desintrusão de todos os invasores de má-fé, os grileiros que estão lá dentro. Inclusive, consideramos aliados desses povos todos os que estão aqui presentes, sendo o CDS da UnB um protagonista importante na aliança com esses povos. (...). Acreditamos que a nossa estratégia seja o fortalecimento desses povos, irmos construindo juntos com eles as suas vitórias. Antônio Brand, um historiador conhecedor profundo da vida e da história dos Guaranis-Kaiowás no Mato Grosso Sul, foi quem estudou com bastante propriedade a história das comunidades Guaranis-Kaiowás naquele Estado. A partir da história oral identificou os mais de cem tekohas (...). Queria apenas citar um processo importante que está sendo desencadeado. Inclusive, está acontecendo uma reunião importante aqui no Itamaraty, no Ministério das Relações Exteriores: a regulamentação da Convenção nº 169, da OIT. Vai ser uma imensa parceria do Governo Federal com representantes dos povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais. Vai ser um processo de dois anos, um processo inicial de ampla sensibilização de todas as regiões do País sobre o que é a Convenção 169 e o direito de consulta que todos esses povos possuem com relação a todas as medidas administrativas ou legislativas que os afetem. (...). Pretendemos, em todas as regiões do País, também dialogar na mídia com o Poder Legislativo local, com o Judiciário local, com o Executivo local sobre esses direitos (...). A iniciativa deste encontro hoje é fundamental para que possamos socializar a informação, ter informações. (...). A nossa sociedade tem um recorte ideológico ainda bastante conservador, com pouca informação sobre esses povos, e está bastante bombardeada com estereótipos e preconceitos, mas também disposta a participar. Enfim, acho que é nosso papel, aliados que somos, abreviarmos o máximo possível a chegada da vitória aos Guaranis-Kaiowás. E um evento como este, organizado pela Câmara, é um exemplo do que podemos fazer. E esperamos multiplicar espaços como este cada vez mais.

8. Deputado Sarney Filho – Presidente da Comissão do Meio Ambiente e autor do Requerimento da Audiência Pública

Acredito que todos nós que presenciamos esta audiência pública sairemos daqui engrandecidos e preocupados. Engrandecidos, porque tivemos conhecimentos mais detalhados sobre uma realidade muito cruel, o que, ao mesmo tempo, também nos deixa preocupados, pois não podemos nos omitir frente a esse quadro, a essa realidade (...). A minha ida à Universidade de Brasília foi importante, porque daí surgiu, depois de uma

conversa de mais de duas horas, a ideia de fazermos esta audiência pública. Além disso, hoje à tarde, vamos ao Ministro da Justiça levar esses problemas que foram discutidos aqui e alguns outros que não foram discutidos. Ainda há pouco, perguntei à Dra. Deborah Duprat, a quem agradeço mais uma vez a presença, o que podemos fazer para interceder nesse quadro. Então, surgiu a ideia de que a Comissão de Meio Ambiente – e, tenham certeza, vou levar isso também à Comissão de Direitos Humanos, porque tem tudo a ver – fizesse um requerimento, pedindo todos esses casos que são objeto de conflito judicial sejam sistematizados, para entregarmos ao Conselho Nacional de Justiça com um pedido de providências. Isso porque não são ações isoladas, mas algo sistêmico que precisa ser investigado pelo Conselho Nacional de Justiça (...). Então, essa ideia surgiu aqui – e como aquela turma que estava comigo na UnB sabe, e não só o Prof. Otto –, e vamos cumprir o que está dito aqui, vamos levar adiante (...).



Representante dos indígenas Caiapós do Mato Grosso, Otoniel Ricardo G. K.
<http://www.camara.gov.br/internet/bancoimage>. Acesso em: 30/08/2012.

9. Otoniel Ricardo –Vereador Guarani

Deputado, eu fico muito triste pelo seguinte: Eu sou Guarani-Kaiowá e vivo uma realidade. (...). Incansáveis vezes comunicamos a ela a situação do povo Guarani-Kaiowá, dos parentes Xavantes e dos Terenas, que estão sofrendo lá. Eu, Tonico e Eliseu somos ameaçados por defender o nosso interesse Guarani-Kaiowá no Mato Grosso do Sul. (...). Tonico, no dia seis de abril, foi atacado por um pistoleiro na fronteira, na aldeia Pirajuí. Esse ataque não era para ele, era para mim. Graças a Deus, não aconteceu nada com ele, mas passou por sufoco. Então, nós três estamos incluídos na proteção dos Direitos Humanos. Eu gostaria Deputado, que se levasse em consideração que eu, a qualquer momento, vou morrer. E eu não quero morrer sem a felicidade de ver o povo Guarani-Kaiowá demarcar sua terra lá. (...). Outra coisa: a saúde está precária e a educação está difícil onde o nosso povo está retomando, principalmente em Ypo'i, Pyelito, Kurusu Ambá, Laranjeira Nhanderu, Guaiviry, Ita'y (...). Terra para a gente é mãe, é nossa mãe. Por ela é que nós criamos a nossa história, a nossa língua, a nossa crença, o nosso mito e a nossa autonomia e sustentabilidade (...). Nós, Guaranis-Kaiowás, decidimos: nós vamos para os Estados Unidos. Nós vamos, sim. Nós vamos divulgar a situação em que está o Brasil hoje (...). Desculpa pelo desabafo, porque, assim, eu tenho que falar a verdade. Eu falo a verdade. Se eu não falar aqui, vou sair daqui chorando de novo. Eu vou levar esta fala, este encontro ao Aty Guasu, ao conselho do Aty Guasu. (...). Para finalizar, Deputado, existem três formas para a gente trabalhar imediatamente. Uma é: nós queremos resolver imediatamente a nossa situação por parte de demarcação da terra, não só demarcar a terra, mas demarcar a terra e criar já um projeto para continuar a fortalecer autonomia e sustentabilidade. Nós não queremos mais depender de cesta-básica, mas mostrar para a

sociedade que nós temos condição, temos capacidade de dominar o mundo. É isso o que a gente quer. Segundo ponto que eu queria registrar é a segurança para as lideranças. Terceiro, para finalizar: nós queremos, imediatamente também, procurar saber onde está a nossa liderança, o Nísio Gomes. Nós queremos saber onde ele está, seja morto, seja vivo. (...) nós queremos resolver o caso dos professores Genivaldo e, principalmente, Rolindo. Nós queremos saber onde ele está também, porque há muito tempo ele desapareceu. Nós, Guaranis-Kaiowás, aliás, nós, povo indígena, nunca matamos uma pessoa e sumimos com ela. A pessoa que faz isto, matar e sumir com o ser humano, para nós, não é ser humano. Ele é mais do que qualquer uma pessoa, porque ele não tem espírito, não tem alma, não tem sentimento nenhum. Isso o povo, ou seja, o Estado precisa conhecer. (...). Eu preciso resolver a questão de segurança para a gente. Não queremos mais ver nosso parente aqui sofrer ameaça por causa da terra (...). Quando eu morrer, vou morrer de olhos fechados. Mas, enquanto não fizerem isso, se eu for morrer, vou morrer de olho aberto, porque vou ficar muito triste com isso.

3.6 – Estratégias

As audiências públicas também são utilizadas como estratégia para dar visibilidade a um determinado tema.



Conflito em terras indígenas é debatido na CMADS—Foto: Estefânia Uchôa/CMADS.
Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/bancoimage>. Acesso em, 30/08/2012.

Essa audiência proporcionou grande visibilidade à gravidade da situação dos Guaranis-Kaiowá e da ocupação ilegal da Terra Indígena Marãwtsédé, o que permitiu dar continuidade aos trabalhos. Após indígenas relatarem as ameaças de morte que vinham sofrendo, o Deputado Sarney Filho (PV/MA) solicitou um encontro com o Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo, para pedir segurança às lideranças indígenas e agilidade nos inquéritos policiais que investigam índios desaparecidos.

Os vários casos de demarcação de terras indígenas que estão sendo alvos de processos judiciais foram também discutidos com o Ministro, ressaltando-se a necessidade de providências.



Foto: Frente Parlamentar Ambientalista

Disponível em: <http://www.sarneyfilho.com.br>. Acesso em: 15/08/2012

A reunião com o Ministro contou com a participação de lideranças Xavante, lideranças Guarani, com o Coordenador/Professor do Mestrado Profissional em Sustentabilidade junto a Povos e Terras Indígenas e com o Deputado Sarney Filho, que fez a seguinte avaliação:

Nossa reunião com índios Xavantes e Guaranis-Kaiowás e o Ministro da Justiça foi muito produtiva. Ele reconheceu a gravidade da situação desses grupos que estão sofrendo ameaças e garantiu que a Presidente Dilma quer resolver o problema da demarcação e desintração de áreas indígenas. Paralelamente, decidi apresentar ao Conselho Nacional de Justiça um dossiê com todos os casos de ameaças e violência que várias etnias estão enfrentando. Os índios disseram que se sentem abandonados e querem a presença mais efetiva da Funai¹⁸.

¹⁸ Assessoria de Imprensa do Deputado Sarney Filho/Agência Câmara.



Foto: Leonardo Prado. Audiência Pública: “Entraves e soluções para as questões étnico-raciais no Brasil”
Disponível: <http://www.camara.gov.br/internet/bancoimage>). Data: 08/05/2012. Acesso em, 30/09/2012.



Foto: Alexandra Martins – Tema: Questões indígenas, caso dos Guaranis-Kaiowás, em Mato Grosso do Sul e problema dos Xavantes, da Terra Indígena Marãiwatsédé, em Mato Grosso. Data: 10/05/2012.
<http://www.camara.gov.br/internet/bancoimage>. Acesso em, 30/09/2012.

Capítulo 4

PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA: MATÉRIAS RELACIONADAS AOS DIREITOS INDÍGENAS

Como proposição é a matéria que se encontra em discussão no Congresso, vale ressaltar que muitas delas requerem uma maior atenção por parte das comunidades indígenas, pois afetam de forma direta seus direitos. Algumas podem ser consideradas inovadoras e outras um verdadeiro retrocesso para os direitos já adquiridos.

4.1 – Proposições legislativas sobre direitos indígenas na Câmara dos Deputados – 2012

PROPOSIÇÃO E AUTOR	EMENTA (O que trata a proposição)	COMISSÃO (Qual comissão se encontra)	TRAMITAÇÃO (De onde veio e para onde vai)	SITUAÇÃO (Como se encontra)
PL-760/2011 Dep. Padre Ton PT-RO.	Inclui o inciso IV no Art. 58 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que institui o Estatuto do Índio. Explicação: Tipifica a intrusão em terras indígenas.	CDH – Comissão de Direitos Humanos e Minorias.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à apreciação do Plenário.	Relatora Deputada Erika Kokay/PT-DF, pela aprovação.
PL-759/2011 Dep. Padre Ton PT-RO.	Acrescentam os incisos X e XI no Art. 1º da Lei nº 8.313 de 1991. Inclui no Programa Nacional de Apoio à Cultura a promoção da cultura indígena, afro-brasileira e folclores.	CEC – Comissão de Educação e Cultura.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Educação, Cultura e Constituição, Justiça e de Cidadania. Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Relator: Dep. Jean Wyllys PSOL-RJ, pela aprovação, com emendas ao PL.
PL-693/2011 Dep. Carlos Bezerra PMDB-MT.	Dá nova redação ao art. 59 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, para adaptá-la à nova redação do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Agrava a pena de um terço nos crimes contra a pessoa, o patrimônio ou a dignidade sexual em que a vítima seja índio não integrado ou comunidade indígena.	CCJ – Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania Sujeita à apreciação do Plenário.	Relator, Dep. Alessandro Molon PT-RJ. Sem parecer.
PDC 2766/2010 Dep. Ana Arraes PSB-PE.	Autorizam, nos termos do § 3º do Art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, situados na terra indígena localizada no município de Pesqueira – PE, e dá outras providências.	CDH – Comissão de Direitos Humanos e Minorias.	Às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Direitos Humanos e Minorias; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Ainda não foi designado relator.

PDC 2603/2010 Dep. Mauricio Hads Apensado ao: PDC2393/2010.	Revoga o Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, que extinguiu sedes regionais da Funai em vários Estados, entre os quais Pernambuco.	Plenário.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Desarquivado.
PDC 2765/2010 Dep. Ana Arraes PSB-PE.	Autorizam, nos termos do § 3º do Art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, situados na terra indígena localizada no município de Águas Belas – PE, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.	CDH – Comissão de Direitos Humanos e Minorias.	Às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Direitos Humanos e Minorias; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à apreciação do Plenário.	Aguardando designação de relator.
PDC 2395/2010 Dep. Mauro Nazif/ PSB-RO Apensado ao: PDC2.393/2010	Determina a revogação do Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, do Poder Executivo, por prejudicar a assistência e proteção à população indígena.	Plenário.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Desarquivado.
PDC 2393/2010 Luiz Carlos Haully / PSDB-PR.	Susta os efeitos do Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009. Decreto que "Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio – Funai, e dá outras providências".	CDH – Comissão de Direitos Humanos e Minorias.	Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.	Relator Dep. Edson Santos/ PT-RJ Sem parecer.
P--5993/2009 Félix Mendonça DEM-BA. Apensado ao: PL-490/2007	Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Estabelece condicionante para a demarcação e homologação de terras indígenas.	Plenário.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Desarquivado.
PL-5442/2009 Dr. Ubiali PSB-SP Apensado ao: PL-2057/1991.	Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Estabelece que depois de transitada em julgado a ação penal que resultar em condenação de índio por infração à Lei nº 9.605, de 1998, – Lei dos Crimes Ambientais, – será a gleba desafetada por desvio de finalidade.	CMADS Comissão do Meio Ambiente.	Às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Desarquivado.
PDC– 1.565/2009 Dep. Valdir Colatto PMDB-SC.	Sustam efeitos da Portaria nº 175, de 20 de fevereiro de 2009, da Funai, que constitui grupo técnico para realizar os trabalhos de levantamento fundiário e avaliação de benfeitorias das ocupações de terceiros na Terra Indígena Guarani do Araca'i, nos municípios de Cunha Porã e Saudades, Estado de Santa Catarina.	CCJ– Comissão de Constituição e Justiça.	Plenário.	Aguardando designação do relator.

PL-3808/2008 Henrique Afonso PT-AC.	Altera o Art. 13 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o indígena como segurado facultativo da Previdência Social.	Seguridade Social e Família.	Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Conclusiva pelas Comissões.	Relatora, Dep. Elcione Barbalho/PMDB-PA, pela aprovação do PL.
PDC-1323/2008 Homero Pereira PR-MT.	Susta a Portaria nº. 1.429, de 4 de agosto de 2008, do Ministro de Estado da Justiça, Tarso Genro, que declara de posse permanente do grupo indígena Manoki à Terra Indígena Manoki, localizada no Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.	CCJ – Comissão de Constituição e Justiça.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania Sujeita à apreciação do Plenário.	Designado Relator, Dep. Alessandro Molon/PT-RJ.
PDC-510/2008 Homero Pereira PR-MT.	Susta os efeitos do Decreto do Presidente da República, de 11 de dezembro de 1998, sem número, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Maraiwatsede, localizada nos Municípios de Alto Boa Vista e São Félix do Araguaia, no Estado do Mato Grosso.	CCJ – Comissão de Constituição e Justiça.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania sujeita à apreciação do Plenário.	Parecer do Relator, Dep. Sibá Machado/ PT/AC, pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição.
PDC-480/2008 Valdir Colatto PMDB-SC.	Susta os efeitos da Portaria nº. 1.128 de 13 de agosto de 2003, do Ministério da Justiça, que homologa a demarcação da Terra Indígena Ibiram La-Klanô ou Duque de Caxias, nos Municípios de Vitor Meireles, José Boiteux, Itaiópolis e Doutor Pedrinho, Estado de SC.	CCJ – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à apreciação do Plenário.	Parecer do Relator, Dep. Luiz Couto/PT-PB, pela inconstitucionalidade.
PL-3571/2008 Poder Executivo.	Dispõe sobre a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista – CNPI, e dá outras providências. Estabelece que o CNPI substituirá a Comissão Nacional de Política Indigenista; será um órgão de composição paritária com representantes do Executivo, dos povos e das organizações indígenas de todas as regiões brasileiras e das Entidades Indigenistas. Altera a Lei nº 5.371, de 1967 e revoga o Decreto-Lei nº 423, de 1969, sobre a Funai.	CFT – Comissão de Finanças e Tributação.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Parecer do relator, Dep. André Vargas, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do projeto e da emenda da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.
PL-3410/2008 Henrique Afonso PT-AC.	Introduz o art. 1211-D na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, para dispor sobre prioridade na tramitação de processos de interesse dos índios.	CCJ- Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Aguardando designação de Relator.

PL-3226/2008 Senado Federal – Papaleo Paes PSDB–AP.	Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências, para dar prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação em municípios que possuam parte de suas áreas dentro dos parques nacionais ou de reservas indígenas.	CCJ– Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional e Constituição e Justiça e de Cidadania sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Parecer do Relator, Dep. Ricardo Tripoli (PSDB–SP), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com substitutivo.
PDC-393/2007 Zequinha Marinho PMDB–PA.	Susta os efeitos do Decreto do Presidente da República, de 19 de abril de 2007, sem número, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará.	CCJ– Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à apreciação do Plenário.	Relator, Dep. Luiz Couto (PT–PB), pela inconstitucionalidade.
PDC-50/2007 Valdir Colatto PMDB–SC.	Susta os efeitos da Portaria nº. 790, de 19 de abril de 2007, do Ministério da Justiça, que homologa a demarcação da área denominada pela Funai como Guarani de Araca'y, nos Municípios de Cunha Porã e Saudades, Estado de SC, declarando-a como de posse permanente do grupo indígena Nhandéva-Chiripá.	CCJ – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	CAPADR, CDHM, CCJC. Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Relator na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.
PDC- 49/2007 Valdir Colatto PMDB–SC.	Susta os efeitos da Portaria nº. 795, de 19 de abril de 2007, do Ministério da Justiça, que amplia os limites da área denominada pela Funai como Terra Indígena Toldo Pinhal, localizada nos Municípios de Seara, Paial e Arvoredo, Estado de SC, declarando-a de posse permanente do grupo indígena Kaingang.	CCJ– Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Desarquivado. Aguardando relator.
PDC-48/2007 Valdir Colatto PMDB–SC.	Sustam os efeitos da Portaria nº. 793, de 19 de abril de 2007, do Ministério da Justiça, que homologa a demarcação da área denominada pela Funai como Terra Indígena Toldo Imbu, no Município de Abelardo Luz, Estado de SC, declarando-a de posse permanente do grupo indígena Kaingang.	CCJ– Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania Sujeita à apreciação do Plenário.	Desarquivado. Aguardando relator.
PDC- 47/2007 Valdir Colatto PMDB–SC.	Susta os efeitos da Portaria nº. 792, de 19 de abril de 2007, do Ministério da Justiça, que amplia os limites da área denominada pela Funai como Terra Indígena Xapeó – Glebas A e B, localizada no Município de Abelardo Luz e Ipuacu, Estado de SC,	CCJ– Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Direitos Humanos e Minorias e de Constituição e	Designada Relatora, Dep. Marina Santanna/ PT – GO. Sem parecer.

	declarando-a como de posse permanente do grupo indígena Kaingang.		Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD). Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	
PDC-381/1999 José Borba PTB-PR.	Dispõe sobre a Autorização do Uso de Terras Indígenas na Região de São Jerônimo da Serra, no Rio Tibagi, de acordo com o art. 231, § 3º da Constituição Federal. Dispõe que o Grupo Indígena Kaingang terá direito a 1% (um por cento) do valor a ser distribuído a título de <i>royalties</i> aos municípios inundados pelo reservatório da usina hidrelétrica de São Jerônimo.	Plenário.	Comissão de Defesa do Consumidor – CDC e CCJ – Comissão de Constituição e Justiça.	Pronta para pauta no Plenário.
PEC – 37 Eliene Lima PP-MT Apensada à: PEC 215/2000	Dá nova redação ao art. 231, <i>caput</i> , da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas. Altera a Constituição Federal de 1988.	Comissão Especial.	Comissão Especial e Plenária.	Aguardando a instalação de Comissão Especial.
PL-1057/2007 Henrique Afonso PT-AC.	Dispõe sobre o combate a práticas tradicionais nocivas e à Proteção dos Direitos Fundamentais de Crianças Indígenas, bem como pertencentes a outras sociedades ditas não tradicionais. Projeto de Lei conhecido como "Lei Muwaji", em homenagem a uma mãe da tribo dos suruwahas, que se rebelou contra a tradição de sua tribo e salvou a vida da filha, que seria morta por ter nascido deficiente.	CCJ– Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Designado Relator, Dep. Alessandro Molon (PT-RJ). Sem parecer.
PL-2490/2007 Eduardo Valverde PT-RO.	Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para estender às comunidades indígenas o direito de prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Mesa Diretora da Câmara.		Aguardando Deliberação de Recurso da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.
PL-2471/2007. Paulo Piau PMDB-MG.	Cria sistema de indenização a produtores rurais cujas propriedades sejam passíveis da desapropriação para fins de ocupação por quilombolas, para populações indígenas, reservas extrativistas ou por outros segmentos sociais.	CAPADR– Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.	Parecer do Relator, Dep. Lira Maia/(DEM-PA), pela aprovação, com substitutivo. Apresentação do Voto em Separado n. 1 CAPADR, pelo Deputado Jesus Rodrigues/ (PT-PI).
PL-2311/2007 Edio Lopes PMDB-RR. Apensado ao PL-490/2007.	Regulamenta a demarcação das terras indígenas, nos termos estabelecidos pelo art. 231, da Constituição Federal, e altera a Lei nº 6.001, de 1973. Estabelece critérios para identificação e delimitação das terras indígenas.	Aguardando.	Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Desarquivado. Aguardando.
PL-2302/2007 Zequinha Marinho PMDB-PA.	Dispõe sobre a demarcação das terras indígenas e altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973. Estabelece critérios para identificação e delimitação das	Aguardando.	Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Desarquivado. Aguardando.

Apensado ao: PL-490/2007.	terras indígenas.			
PL-1920/2007 Sebastião Bala Rocha PDT-AP. Tramitando em Conjunto Apensado ao: PL-792/2007.	Institui o Programa de Assistência aos Povos da Floresta – Programa Renda Verde.	Comissão de Finanças e de Tributação.	Comissão de Finanças e de Tributação, que deverá se manifestar quanto ao mérito e à adequação financeira. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Aguardando despacho.
PL-1218/2007 Valdir Colatto PMDB-SC. Apensado ao: PL-490/2007).	Disciplina a demarcação das terras indígenas, nos termos estabelecidos pelo art. 231 da Constituição Federal. Estabelece que a demarcação de área indígena seja feita mediante lei específica. Altera a Lei nº 6.001, de 1973.		Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Desarquivado. Aguardando encaminhamento.
PL-490/2007 Homero Pereira PR-MT. Apensados aos: PL2479/2011 PL3896/2012 PL5993/2009 PL2479/2011.	Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto Índio. Estabelece que as terras indígenas sejam demarcadas através de leis.	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	CAPADR, CDHM e CCJC. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Aguardando Parecer.
PDC- 540/2006 Senado Federal Mozarildo Cavalcanti PTB-RR.	Autoriza, nos termos do § 3º do Art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, situados na Cachoeira do Tamanduá, na Região do Rio Cotingo, em Roraima.	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	As Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Apense-se a este o PDC 2367/2006. Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Relator, Dep. Luiz Couto (PT-PB), pela inconstitucionalidade. Voto em Separado nº. 1 CCJC, pelo Deputado Francisco Araújo (PSL-RR).
PL-5.078/2005 Eduardo Valverde PT-RO. Apensado ao: PL 4.842/1998.	Estabelecem e regulamentam os mecanismos para a proteção, promoção, reconhecimento e exercício da medicina tradicional, das terapias complementares e do patrimônio biogenético das populações indígenas e dão outras providências.	Mesa.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.
PL-6.214/2002 Pompeo de Mattos. Apensado ao: PL-3.198/2000.	Institui mecanismos de incentivo ao acesso de setores etnoraciais historicamente discriminados em estabelecimentos de ensino público estadual e federal, e de ensino superior. Estipulando em 20% (vinte por cento) a cota mínima de vagas nas Universidades Públicas Federais e	Tramitando em conjunto: PL-3.198/2000.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Tramitando em conjunto.

	Estaduais aos estudantes afro-brasileiros e índios.			
PL-173/1999 Mendes Ribeiro Filho PMDB-RS.	Dispõe sobre o procedimento de reserva de terras para comunidades indígenas que não estejam ocupando as terras que seriam de sua ocupação tradicional, e dá outras providências.	CCJ.	Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Aguardando designação de Relator.
PL-1610/1996 Senado Federal Romero Jucá PFL-RR. Apensados aos: PL-5265/2009 PL-7099/2006 PL-7301/2006.	Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal. Regulamenta a Constituição Federal de 1988.	Comissão Especial.	Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Aguardando Parecer na Comissão Especial.
PL-2619/1992 Dep.Tuga Angerami PSDB-SP. Apensado ao: PL_2.057/1991	Dispõe sobre o Estatuto dos Povos Indígenas. Regulamenta o disposto no art. 176, § 1º e art. 231 da Constituição Federal de 1988 e revoga a Lei nº 6.001 de 1973.	Plenário.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Recurso da Mesa Diretora.
PL-2057/1991 Aloizio Mercadante PT-SP. Apensado ao: PL 5.442/2009	Dispõe sobre o Estatuto das Sociedades Indígenas. Coautor: Deputado Fábio Feldmann/ PSDB-SP. Coautor: Deputado José Carlos Sabóia/PSB-MA. Coautor: Deputado Nelson Jobim/ PMDB-RS. Coautor: Sidney de Miguel/PDT-RJ. Bloco.	Plenário.	Pronta para Pauta.	Plenário.
PL-738/1991 Teresa Juca PDS-RR. Apensado ao: PL-4.916/1990.	Estabelece normas para pesquisa e lavra das riquezas minerais em áreas indígenas, de acordo com o Art. 231, § 3º, da Constituição Federal. Regulamenta dispositivo da Constituição Federal de 1988.	Plenário.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Recurso à Mesa.
PL-692/1991 Raquel Candido PDT-RO. Apensado ao: PL-4.916/1990	Dispõe sobre a mineração em terras indígenas e dá outras providências. Regulamenta o disposto no Art.176 da Constituição Federal de 1988.	Plenário.	Apreciação do Plenário.	Recurso à Mesa.
PL-5.742/1990 Dep. Mozarildo Cavalcanti PL-RR. Apensado ao: PL-4.916/1990.	Disciplina o aproveitamento de recursos minerais e energéticos em terras indígenas. Regulamenta o disposto no Art. 231, § 3º da Constituição Federal de 1988.	Plenário.	Apreciação do Plenário.	Recurso à Mesa.
PL-4916/1990 Senado Federal Severo Gomes PMDB-SP. Apensado ao: PL-2.057/1991	Dispõe sobre a mineração em terras indígenas e dá outras providências. Exige autorização do Congresso Nacional para a pesquisa e lavra de riquezas minerais em reservas indígenas e exige estudo prévio de impacto ambiental, conforme o disposto no Art. 231 da Constituição Federal de 1988.	Plenário.	Apreciação do Plenário.	Recurso à Mesa.
PL-4.563/1989 Poder Executivo	Dispõe sobre a pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os Art. 176, § 1º e 231, §	Plenário.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Recurso à Mesa para apensos.

Apensado ao: PL 1.561/1989.	3º da Constituição, e dá outras providências. Regulamenta o disposto no Art. 176, § 1º e Art. 231, § 3º da Constituição Federal de 1988. Dispõe sobre a proteção às comunidades indígenas e ao meio ambiente.			
PL-2.935/1989 Dep. Juarez Marques Batista PSDB-MS. Apensado ao: PL 1.561/1989.	Assegura participação nos resultados da lavra das riquezas minerais em terras indígenas às comunidades afetadas, regulando o § 3º do Art. 231 da Constituição Federal. Regulamenta dispositivos da Constituição Federal de 1988.	Plenário.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Recurso à Mesa para apensos.
PL-1.561/1989 Carlos Cardinal PDT-RS. Apensado ao: PL 4.916/1990.	Estabelece as condições para pesquisa e lavra de recursos minerais e aproveitamento dos potenciais energéticos em terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Exige autorização do Congresso Nacional e cuidados com a preservação do meio ambiente, conforme o disposto no Art. 231 da Constituição Federal de 1988.	Plenário.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Recurso à Mesa para apensos.
PL- 1.408/2011 Dep. Padre Ton PT-RO.	Altera os Art. 3º, 24º, 26º e 36º, da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que institui nos currículos escolares do ensino fundamental, conhecimento sobre a língua, usos, costumes e a cultura dos povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas formadores dos povos brasileiros.	Comissão de Direitos Humanos e Minorias.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Dep. Rosinha da Adefal / PTdoB-AL), pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 1.879/2011, apensado.
PL 3.854/2008 Dep. José Fernando Aparecido de Oliveira PV-MG. Apensados: 3.878/08, 3.854/08, 1.117/07, 3.878/08, 3.854/08.	Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da compensação financeira pela exploração de recursos minerais a um fundo nacional de exaustão de jazidas e dá outras providências.	CFT- Comissão de Finanças e Tributação.	CFT, CME e CCJ.	Relator, Dep. Cláudio Puty /PT-PA. Aguardando Parecer na Comissão de Finanças e Tributação.
PEC-415/2009 Gervásio Silva PSDB-SC. Apensada: PEC-215/2000.	Dá nova redação ao § 4º do Art. 231 da Constituição Federal. Autoriza a permuta de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios por outras áreas de idêntico tamanho, desde que as terras estejam em processo de demarcação litigiosa, não possuam ocupação regular de índios e haja solicitação das comunidades silvícolas envolvidas. Altera a Constituição Federal de 1988.	CCJ.	Apreciação do Plenário.	CCJ. Aguardando relator.
PEC-409/2001 Dep. Hugo Biehl	Modifica o § 6º do Art. 231 da Constituição Federal.	CCJ.	Sujeita apreciação do Plenário.	Aguardando Parecer do Relator, Dep.

PPB-SC. Apensado: PEC-282/2008.				Paes Landim/PTB-PI.
PEC-215/2000 Dep. Almir Sá PPB /RR. Apensados: PEC-415/2009, PEC-037/2007, PEC-257/2004, PEC-579/2002.	Acrescenta o inciso XVIII ao Art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no Art. 231, da Constituição Federal. Inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação sejam regulamentados por lei.	Comissão Temporária.	Sujeita apreciação do Plenário.	Aguardando criação de Comissão Temporária na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.
PEC-133/1992. Dep. Nicias Ribeiro. PMDB-PA.	Acrescenta parágrafo ao Art. 231 da Constituição Federal. Exige a autorização prévia do Congresso Nacional para a demarcação das terras indígenas, após a aprovação da extensão e dos limites territoriais da área que compreende a reserva indígena. Altera a Constituição Federal de 1988.	Plenário.	Plenário.	Pronta para Pauta no Plenário.

Todos os Projetos apresentados afetam diretamente às comunidades indígenas, uns mais, outros menos, porém há alguns de tão graves consequências, que podem comprometer a integridade física e cultural dessas comunidades. Dentre eles, o que causa mais incômodo e está no centro da discussão é o PL 1.610/1996, que trata do aproveitamento dos recursos minerais em terras indígenas.

As discussões de determinados temas e projetos aglutinam forças (grupos) para dar andamento às proposições. São vários os fatores que propiciam a união de forças, tais como: econômico, idealismo, interesses de classe, posição de líderes.

No entanto, sem sombra de dúvida, o fator mais preponderante e com maior força política é o econômico.

Capítulo 5

GRUPOS DE PODER NA CÂMARA FEDERAL: ATORES OU MÁSCARA LEGISLANDO SOBRE OS DIREITOS INDÍGENAS

A atuação dos deputados no Parlamento ocorre, muitas vezes, por grupos de interesses. Os deputados se organizam de forma a se fortalecer e ganhar mais espaço com temas e bandeiras que defendem.

Os grupos de interesses mais tradicionais são as Frentes Parlamentares. Existem mais de 100 Frentes instaladas em atuação na Câmara dos Deputados. As que mais se destacam e que têm interrelação com assuntos ligados aos povos indígenas são: Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia e do seu Povo; Frente Parlamentar Mista em Defesa das Populações Extrativistas e dos Povos e Comunidades Tradicionais; Frente Parlamentar da Agropecuária – FPA; Frente Parlamentar da Mineração Brasileira; Frente Parlamentar da Segurança Alimentar e Nutricional; Frente Parlamentar de Apoio aos Povos Indígenas; Frente Parlamentar Mista de Combate à Pirataria, à Sonegação Fiscal e Proteção à Propriedade Intelectual.

Conseqüentemente, a participação nas frentes parlamentares está fortemente relacionada com o tipo de engajamento associativo ou sindical prévio e com o conjunto de indicadores relativos à posição no espaço social. Dentre esses indicadores, destacam-se o montante do patrimônio, a titulação escolar e o trajeto ocupacional, dentre outros (CORADINI, 2010).

Outra forma de organização de grupos na Câmara dos Deputados são as bancadas, que também se aglutinam por interesses, formação ou militância.

5.1– Bancadas

As bancadas são comandadas por líderes e estes têm um importante papel e forte influência no Congresso Nacional. Eles se reúnem para definir a pauta de votação do Plenário e orientam os deputados nas votações mais polêmicas e de grande interesse.

Os deputados até veem com demandas específicas de suas bases, porém é baixo o poder de barganha dentro do Parlamento e raramente conseguem influenciar na agenda estabelecida (MELO 2007).



Foto: J. Batista. Reunião de líderes (sem acordo). Medida Provisória 571/12, que altera o novo Código Florestal. Data: 18/09/2012. Disponível em: <http://www.camara.leg.br/internet/bancoimagem/banco>. Acesso em: 7/11/2012.

As Bancadas mais organizadas e com atuação mais expressiva são¹⁹:

1. Bancada Ruralista: com aproximadamente 142 deputados, é considerada uma das mais eficientes do Congresso Nacional.

“O perdão da dívida é pauta constante dos ruralistas. Sempre que existe uma matéria relevante para votar, a bancada exige o perdão ou renegociação de dívidas, sob pena de votar contra o governo” (DIAP, 2010).

2. Bancada Sindical: com aproximadamente 64 deputados, tem seu pleito marcado por reivindicações sindicais, lutas de classes e questões trabalhistas.

3. Bancada Evangélica: conta com uma bancada de 70 deputados, sendo também conhecida como Frente Parlamentar Evangélica. É uma bancada atuante e com grande poder de negociação junto ao Governo e de forte influência junto à sociedade civil. Tem uma participação intensa principalmente quando:

Estão em pauta temas como legalização do aborto ou união civil de pessoas do mesmo sexo, que buscam reconhecimento do Estado do relacionamento afetivo e a partilha de direitos e deveres entre as pessoas homoafetivas como ocorre com os casos heterossexuais (DIAP, 2010).

4- Bancada da Saúde e Bancada da Educação: possuem grupos distintos, os que defendem a saúde pública de qualidade, assim como a educação e outros que defendem os interesses

¹⁹ Os dados foram retirados do levantamento feito pelo DIAP, referente às eleições de 2010. Análise apresentada demonstra o cenário atual da Câmara dos Deputados - <http://www.diap.org.br>.

privados com fins lucrativos. Neste último estão os defensores dos donos de hospitais, escolas privadas e planos de saúde.

5. Bancada Feminina: esta é pequena, conta com aproximadamente 45 deputadas. Não houve aumento de mulheres eleitas com relação à eleição passada; elas ainda continuam sendo minoria.

6. Bancada dos Meios de Comunicação: esta bancada é muito poderosa, pois esta ligada ao pessoal dos meios de comunicação, entre eles os concessionários de rádio e televisão. Eles contam com deputados de vários partidos.

É possível, assim, perceber que no Congresso o que mais tem são 'líderes' e estes mandam. Desta forma, os deputados devem buscar à cooperação dos seus líderes para que possam fazer o seu trabalho. Melo (2007) reforça a ideia do poder dos líderes, reafirmando o comportamento disciplinado por parte dos parlamentares nas votações em Plenário.

5.2 - Os grupos de poder e seus financiamentos de campanha

Como evidenciado, os deputados se agrupam por afinidades e interesses. Para entender um pouco mais como se fortalecem os grupos é necessário verificar quem financia os deputados.

Abaixo consta um levantamento do financiamento de Campanha dos três primeiros Deputados que receberam maior volume de recursos. O levantamento é sobre o financiamento de campanha de 2010 e foi feito por Estado em cada região do Brasil.



5.2.1 – Financiamentos de campanha²⁰

a) Região Norte:

Acre (AC), Amapá (AP), Amazonas (AM), Pará (PA), Rondônia (RO) e Tocantins (TO), Roraima (RR).

Estado	Deputado	Partido	Votos	Doação	
				Preço/voto	
AC	Gladson de Lima Cameli	PP	32.623	73,00	2.373.076,18
AC	Siba Machado	PT	25.158	21,00	525.793,22
AC	Taumaturgo Lima Cordeiro	PT	17.932	28,00	505.191,20
AM	Pauderney Tomaz Avelino	DEM	100.199	20,00	1.957.497,92
AM	Rebecca Martins Garcia	PP	146.665	9,00	1.337.500,00
AM	Marcelo Augusto Correa*	PSB	69.798	14,00	962.824,90
AP	Evandro Costa Milhomem.	PCdoB	13.974	42,00	591.624,00
AP	Fátima Lucia Pelaes	PMDB	14.193	27,00	386.568,17
AP	Maria Lucenira Pimentel*	PR	6.316	59,00	374.540,00
PA	Jose Geraldo Silva	PT	119.544	12,00	1.410.262,89
PA	Zenaldo Rodrigues Júnior	PSDB	154.265	7,00	1.096.932,32

²⁰ Disponível em: <http://www.asclaras.org.br/>. Acesso em, 17/09/2012.

PA	Nilson Pinto de Oliveira	PSDB	140.893	6,00	811.175,30
RO	Moreira Mendes Filho	PPS	35.869	32,00	1.136.062,95
RO	Carlos Magno Ramos	PP	49.596	18,00	878.603,72
RO	Marinha Raupp	PMDB	100.589	9,00	874.125,04
RR	Maria Teresa Surita Juca	PMDB	29.804	122,00	3.633.621,16
RR	Edio Vieira Lopes	PMDB	15.383	152,00	2.340.429,13
RR	Luciano de Souza Castro	PR	12.170	138,00	1.675.250,00
TO	Carlos Eduardo T. Gomes	PSDB	49.455	43,00	2.105.815,95
TO	Iraja Silvestre Filho	DEM	39.301	45,00	1.769.867,94
TO	Ronaldo Nogueira Pereira*	PR	35.980	29,00	1.045.323,16

*Suplente

b) Região Centro-Oeste

Mato Grosso (MT), Mato Grosso do Sul (MS), Goiás (GO), Distrito Federal (DF).

Estado	Deputado	Partido	Votos	Preço/voto	Doação
DF	Luiz Carlos Pietschmann	PMDB	51.491	47,00	2.439.680,05
DF	Geraldo Magela	PT	86.276	15,00	1.311.722,93
DF	Ronaldo Fonseca de Souza	PR	67.920	19,00	1.300.000,00
GO	Sandro da Mabel	PR	148.687	33,00	4.866.458,06
GO	Armando dos Santos Júnior	PMN	103.231	38,00	3.972.989,87
GO	Carlos Alberto Lereia	PSDB	98.427	39,00	3.851.367,00
MS	Reinaldo Azambuja	PSDB	122.213	25,00	3.072.342,95
MS	Edson Giroto	PR	147.343	21,00	3.029.400,00
MS	Vander dos Santos Loubet	PT	116.330	23,00	2.708.612,15
MT	Eduardo Alves Moura*	PPS	43.466	69,00	3.000.000,00
MT	Homero Alves Pereira	PR	112.421	26,00	2.934.764,68
MT	Wellington Antonio Fagundes	PR	145.460	20,00	2.916.277,55
MT	Carlos Gomes Bezerra	PMDB	90.780	27,00	2.484.575,00

*Suplente

c) Região Nordeste

Alagoas (AL), Bahia (BA), Ceará (CE), Maranhão (MA), Paraíba (PB), Piauí (PI), Rio Grande do Norte (RN), Pernambuco (PE), Sergipe (SE).

Estado	Deputado	Partido	Votos	Preço voto	Doação
AL	Alexandre de Melo Toledo*	PSDB	67.372	17,00	1.176.449,39
AL	Rui Soares Palmeira	PSDB	118.363	10,00	1.149.038,48
AL	João José Pereira de Lyra	PTB	111.104	9,00	982.899,25
BA	Antonio Carlos Magalhaes Neto	DEM	328.450	9,00	2.918.881,86
BA	Jutahy Magalhães Júnior	PSDB	110.268	22,00	2.393.420,00
BA	Benito da Gama Santos*	PTB	43.966	38,00	1.672.769,42
CE	Mario de Carvalho Freitas	PMDB	82.804	17,00	1.389.492,00
CE	José Nobre Guimarães	PT	210.366	6,00	1.334.800,00
CE	Antonio Balhmann	PSB	210.366	15,00	1.307.281,25
MA	Francisco Luiz Escórcio*	PMDB	53.547	24,00	1.263.641,00
MA	Luciano Fernandes Moreira	PMDB	125.915	9,00	1.172.000,00
MA	José Sarney Filho	PV	134.313	9,00	1.144.741,00

PB	Manoel Alves da Silva Junior	PMDB	108.041	8,00	828.802,93
PB	Flaviano Ribeiro Coutinho*	PMDB	54.201	10,00	531.400,93
PB	Luiz Albuquerque Couto	PB	95.555	5,00	514.975,00
PE	Severino Sergio Guerra	PSDB	167.117	22,00	3.605.700,00
PE	Eduardo Henrique Albuquerque	PP	330.520	9,00	2.967.166,50
PE	Mauricio Rands Coelho Barros	PT	126.812	19,00	2.409.272,49
PI	Paes Landim	PTB	90.261	16,00	1.449.327,71
PI	Hugo Napoleão do Rego Neto	DEM	112.731	10,00	1.173.391,70
PI	Claudino Craveiro de Abreu*	PSL	475	2.106,00	1.000.360,00
RN	Henrique Eduardo Lyra Alves	PMDB	191.110	18,00	3.363.330,00
RN	Felipe Catalão Maia	DEM	137.494	13,00	1.759.900,00

RN	Fábio Mesquita de Faria	PMN	156.688	9,00	1.415.087,20
SE	Márcio Macedo	PT	58.782	34,00	1.978.680,11
SE	José Almeida Lima	PMDB	75.082	15,00	1.120.408,03
SE	Laércio José de Oliveira	PR	79.514	7,00	565.126,82

*Suplente

d) Região Sul

Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC), Paraná (PR)

Estado	Deputado	Partido	Votos	Preço voto	Doação
PR	Wilson Picler*	PDT	69.215	82,00	5.690.641,99
PR	Marcelo Beltrão de Almeida*	PMDB	82.518	60,00	4.953.739,67
PR	Jacob Alfredo Stoffels Kaefer	PR	102.345	41,00	4.212.673,33
RS	José Otávio Germano	PP	110.788	22,00	2.467.807,76
RS	Luís Carlos Heinze	PP	180.403	9,00	1.557.728,41
RS	Paulo Adalberto Alves Ferreira*	PT	77.302	19,00	1.489.549,85
SC	Dalmo Claro de Oliveira*	PMDB	47.972	53,00	2.558.528,56
SC	Odacir Zonta	PP	103.965	13,00	1.329.804,85
SC	Paulo Roberto Bornhausen	DEM	143.976	9,00	1.321.936,82

*Suplente

e) Região Sudeste

São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Minas Gerais (MG), Espírito Santo (ES)

Estado	Deputado	Partido	Votos	Preço voto	Doação
MG	Bernardo de Vasconcellos	PR	119.029	31,00	3.746.851,18
MG	Rodrigo Batista de Castro	PSDB	271.306	14,00	3.711.381,04
MG	Renzo do Amaral Braz	PP	102.573	35,00	3.617.512,60
RJ	Eduardo Cosentino da Cunha	PMDB	150.616	32,00	4.767.775,79
RJ	Julio Luiz Baptista Lopes	PP	85.358	44,00	3.732.643,00
RJ	Rodrigo Bethlem Fernandes	PMDB	74.312	43,00	3.222.820,34
SP	Candido Vaccarezza	PT	131.685	36,00	4.743.205,30
SP	Vicente Candido da Silva	PT	160.242	26,00	4.104.082,15
SP	João Paulo Cunha	PT	255.497	16,00	4.074.314,52
SP	Arlindo Chignalia	PT	207.465	20,00	4.070.616,71

ES	Sueli Rangel Vidigal	PDT	141.578	14,00	1.999.788,63
ES	Camilo Cola*	PMDB	70.285	28,00	1.972.738,18
ES	Iriny Nicolau Corres Lopes	PT	74.534	25,00	1.832.354,52

*Suplente

Somente com este cenário já é possível dimensionar o preço da fatura. Para uma melhor ideia, vale trazer a notícia de imprensa vinculada quando da elaboração deste trabalho:

A imprensa de Brasília, Correio Braziliense do dia 15/09/2012, notícia veiculada:

Doações recompensadas – Construtoras que deram dinheiro para a campanha presidencial petista em 2010 tiveram um aumento de até 66% nos contratos fechados com o governo. Empresas fazem parte da lista de Pagot. Notícia – Gráfico JOÃO VALADARES LEANDRO KLEBER. As 11 empreiteiras procuradas pelo ex-diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT) Luiz Antônio Pagot, que já tinham contratos assinados com o órgão e fizeram doações para a campanha da presidente Dilma Rousseff após um pedido "não ético" do ex-chefe da autarquia, receberam juntas, em 2011 e 2012, R\$ 2 bilhões do governo federal. As empresas doaram R\$ 9,6 milhões e depois enviaram o recibo a Pagot para comprovar a contribuição com a caixinha do partido. Seis delas passaram a engordar os cofres justamente a partir do primeiro ano do governo Dilma. Levantamento realizado pelo Correio aponta que quem doou mais, recebeu mais. A Construcap, que destinou R\$ 2 milhões à campanha presidencial do PT, teve um aumento de 66% nos valores recebidos em relação ao biênio 2009/2010. Os repasses saltaram de R\$ 166 milhões para R\$ 276 milhões. Conforme dados do Siga Brasil, portal que registra todas as receitas e despesas do governo, a empreiteira mantém contrato exclusivamente com o órgão desde 2009. Não recebe um centavo de nenhuma outra pasta. O contrato mais volumoso, na ordem de R\$ 326 milhões nos últimos quatro anos, é o da adequação do trecho rodoviário da BR-101, na divisa entre Santa Catarina e o Rio Grande do Sul. Sentado diante dos parlamentares, na CPI do Cachoeira, Pagot deixou claro que o órgão foi usado como atalho para arrecadar os recursos. Assumiu que procurou as empresas após ser acionado pelo tesoureiro da campanha, deputado José Di Fillipi (PT-SP). Levantamento do financiamento de Campanha para Senadores eleitos em 2010 (Correio Braziliense do dia 15/09/2012).

A matéria está ligada à eleição para Presidente, porém, pelo levantamento, os financiamentos aos deputados são quase sempre vultosos deixando desta forma a sensação de que a entrada de grupos excluídos, entre eles os indígenas é quase impossível.

5.3 – Os motivos dos financiamentos

Já sabemos que ninguém dá dinheiro ao outro se não tiver um motivo. O que leva um candidato a receber doação é diverso, porém, enquanto não for possível outra forma de representação os ‘ricos’ sempre terão maior espaço no Congresso.

O DIAP (2010) elaborou uma radiografia do Congresso e o que ficou demonstrado no documento é lamentável. As evidências são:

Perfil socioeconômico:

1. 288 eleitos e 225 reeleitos;

2. Maioria com formação superior 400 com graduação concluída (47 cursaram o nível médio e 22 o ensino fundamental);
3. Idade média 47 anos;
4. A maioria com experiência política anterior (executivo, legislativo).

Os poucos deputados que assumiram neste mandato sem que tenham exercido funções públicas anteriores são das seguintes categorias:

- Comunicadores (apresentadores de TV, radialista, cantores e artistas);
- Bispos e pastores evangélicos;
- Ricos ou detentores de forte poder econômico;
- Parentes de políticos famosos ou tradicionais.

Classificação por atividade econômica

1. Um em cada três parlamentares é proprietário ou sócio de algum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviço, proprietário de fazenda ou indústria agropecuária;
2. 137 empresários foram reeleitos como deputados federais e mais 109 foram eleitos, totalizando uma banca de 246 deputados, ou seja, 47,95% do total de deputados.

Com este levantamento é possível supor que os PLs apresentados estarão coerentes com os grupos e as bases em que os parlamentares pertencem. Projetos críticos como o da mineração em terras indígenas sofrem, por exemplo, pressão da bancada minerária, que, via de regra, é um setor que agrega parlamentares ligados a grupos empresariais de alto poder aquisitivo.

CAPÍTULO 6

PROJETO DE LEI 1.610/96: EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS

O PL 1.610/96 é um projeto de lei muito sério, quiçá um dos mais preocupantes hoje em tramitação no Congresso Nacional. Ele é de tamanha gravidade que tem movimentado várias forças interessadas na matéria.

Há vários grupos no Congresso que defendem a regulamentação dos artigos 176, parágrafo primeiro, e 231, parágrafo terceiro, da Constituição Federal, que tratam sobre a matéria, ou seja, a extração de minérios nas terras indígenas.

A preocupação não é se a atividade minerária deve ou não ser regulamentada, mas os interesses dos parlamentares que estão tomando à frente desta discussão e a desvinculação da matéria de outros temas em debate, como Código Mineral, Estatuto dos Povos Indígenas, que estão diretamente interligados com a questão da mineração em terras indígenas. Enfim, temas que estão diretamente relacionados e que não deveriam ser tratados separadamente e em momentos distintos (RAISA, 2010).

O tema mineração em terras indígenas quando da elaboração da Constituição de 1988 foi muito debatido. Grupos se mobilizaram no intuito de garantir seus interesses. Até o Conselho de Segurança Nacional fez propostas de “forma a abrir totalmente as terras indígenas à mineração e ao garimpo” (BAPTISTA 2005).

O texto aprovado manteve restrições e condição específica para pesquisa e lavra mineral nas terras indígenas, devido esta atividade ser de grande impacto para o meio ambiente e para populações indígenas e poder causar danos irreversíveis às populações afetadas (CURI, 2005).

Baptista (2005) defende que houve derrota tanto para os povos indígenas, quanto para as grandes empresas. Os povos indígenas perderam porque poderá haver violação em seus territórios, comprometendo a autonomia do povo.

As empresas perderam porque terão que cumprir garantias impostas pelo legislador e a atividade ficou restrita a casos excepcionais, ou seja, não é em qualquer situação ou interesses particulares que ela poderá ser realizada.

Reforça, ainda, que o texto aprovado mesmo tendo assegurado a possibilidade de mineração em terras indígenas adotou como segurança um regime severo e restrito e isso foi possível devido a grande mobilização indígena da época.

O texto aprovado ficou da seguinte forma:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

Teoricamente, o fato de o constituinte ter delegado ao Congresso Nacional a competência de autorizar a atividade minerária em terras indígenas pode ser visto como um mecanismo democrático, visto que a análise passaria por um órgão representativo.

No entanto, na prática, o empoderamento do Congresso Nacional para decidir a matéria é que tem gerado insegurança aos povos indígenas, já que, diante do cenário atual, os direitos das minorias ficam em segundo plano. Considerando os interesses econômicos envolvidos, os povos indígenas contam com apoio de poucos parlamentares no Congresso, o que enfraquece o debate democrático e a possibilidade de uma análise clara e respeitosa aos direitos indígenas e de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O primeiro Projeto de Lei apresentado sobre a matéria foi o do então Senador Severo Gomes, em 1989 e a partir daí, a discussão não parou e vários projetos de lei foram apresentados (CURI, 2005).

Na atual legislatura da Câmara dos Deputados, foi constituída uma nova Comissão Especial para dar parecer sobre o PL 1.610/96, que dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos. 176, parágrafo primeiro, e 231, parágrafo terceiro, da Constituição Federal.

Vale ressaltar, que uma Comissão Especial não é instituída para qualquer assunto ou interesse de parlamentar. O artigo 34 do Regimento da Câmara descreve que ela é constituída para dar parecer sobre:

I— proposta de emenda à Constituição e projeto de código, casos em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas;

II– proposição que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de comissão interessada.

Por já ter passado por várias Comissões Temáticas, o PL 1.610/96 não esgotou a discussão de mérito. Assim, devido à complexidade do tema e sua amplitude, foi necessário à instalação de uma Comissão Especial.

6.1 – Comissão Especial do PL 1.610/96 – Exploração e Aproveitamento dos Recursos Minerais em Terras Indígenas

O PL 1.610/96 vem sendo discutido ao longo dos últimos anos no Congresso Nacional. Em 1995, o então Senador por Roraima, Romero Jucá, apresentou o Projeto de Lei nº 121/95. No ano de 1996, após aprovado no Senado, a matéria seguiu para Câmara para apreciação e votação.

Em maio de 2007, após passar por várias comissões (Minas e Energia, Amazônia Integração Nacional, e Defesa do Consumidor) e constantes tentativas de aprovação no plenário, foi instituída pelo Presidente da Câmara Federal, Deputado Arlindo Chinaglia, a primeira Comissão Especial para proferir parecer sobre o PL 1610/96, onde foi designado o Deputado Eduardo Valverde de Rondônia, relator da matéria. A matéria, assim, tomou força na Câmara e grupos de interesses se mobilizaram para forçar a aprovação do PL.

Contrariando vários dispositivos apresentado pelo PL original, o substitutivo apresentado pelo Relator, que tendia a seguir a Convenção 169²¹, sofreu várias emendas e, devido às posições contrárias, não foi possível sua aprovação no período dos trabalhos desta Comissão.

Com o término da legislatura e a não votação do substitutivo, o mesmo foi arquivado, voltando a matéria a ser discutida por uma nova Comissão Especial, que foi instituída em 2011 e encontra-se atualmente com seus trabalhos em andamento.

A segunda Comissão Especial, instituída para emitir o parecer do PL 1.610/96, foi criada em 15/06/11 e foi instalada em 9/11/11²². Na reunião de instalação foi escolhido o Presidente e Relator dos trabalhos da Comissão.

Na apresentação trazida pela página da Câmara é possível ler o seguinte histórico:

O Projeto de Lei 1.610/96, que tramita apensado a outras três propostas (7.099/06, 7.301/06 e 5.265/09), permite a lavra de recursos minerais em terras indígenas por meio de autorização do Congresso Nacional e com pagamento de *royalties* para os índios e para a Fundação Nacional do Índio (FUNAI). Desde que começou a

²¹ Convenção 169 da OIT Sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada pelo governo brasileiro com edição do Decreto nº 5.051 de abril de 2004.

²² <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais>

tramitar na Câmara, o projeto tem sido motivo de polêmica devido a divergências entre as expectativas dos povos indígenas e os interesses das empresas de mineração. A principal preocupação dos índios se concentra nos possíveis impactos socioambientais que a atividade causaria nas aldeias. As mineradoras, por sua vez, argumentam que a pesquisa e a lavra de minerais nobres, como ouro, diamante e nióbio - utilizado em usinas nucleares -, atendem interesses nacionais e são fundamentais para o desenvolvimento do País. Outra comissão especial que analisou o projeto, instalada em 2007, encerrou seus trabalhos no fim da legislatura passada sem votar o relatório final. Esse relatório previa a realização de licitação para a exploração de minérios em terras indígenas. Hoje, a escolha da empresa exploradora é feita diretamente pelo Poder Executivo²³.

A composição da Mesa diretora da Comissão ficou da seguinte forma:

- Presidente: Padre Ton (PT/RO)
- 1º Vice-Presidente: Fernando Ferro (PT/PE)
- 2º Vice-Presidente: Berinho Bantim (PSDB/RR)
- 3º Vice-Presidente: Cleber Verde (PRB/MA)
- Relator: Edio Lopes (PMDB/RR)

A Comissão foi composta com os seguintes Deputados:

Deputado	Suplente
Fernando Ferro PT/PE	Amauri Teixeira PT/BA
Miriquinho Batista PT/PA	João Paulo Lima PT/PE
Padre Ton PT/RO	Nazareno Fonteles PT/PI
Valmir Assunção PT/BA	Taumaturgo Lima PT/AC
Asdrubal Bentes PMDB/PA	Eduardo Cunha PMDB/RJ
Edio Lopes PMDB/RR	João Magalhães PMDB/MG
Natan Donadon PMDB/RO	Marinha Raupp PMDB/RO
Teresa Surita PMDB/RR	Valdir Colatto PMDB/SC
Berinho Bantim PSDB/RR	Bruno Araújo PSDB/PE
Márcio Bittar PSDB/AC	Reinaldo Azambuja PSDB/MS
Nilson Leitão PSDB/MT	Rodrigo de Castro PSDB/MG
Davi Alcolumbre DEM/AP	Sem suplente
Paulo Cesar Quartiero DEM/RR	Sem suplente
Bernardo S. de Vasconcellos PR/MG	Laércio Oliveira PR/SE
Luciano Castro PR/RR	PMDB ocupa a vaga PSB
Janete Capiberibe PSB/AP	Laurez Moreira PSB/TO
Mauro Nazif PSB/RO	Sem suplente
Giovanni Queiroz PDT/PA	Oziel Oliveira PDT/BA
Penna PV/SP	Arnaldo Jordy PPS/PA
Nilton Capixaba PTB/RO	Deputado do PSD ocupa a vaga

²³Disponível em: www2.camara.gov.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoes-emporarias/especiais. Acesso em: 5/08/2012.

Filipe Pereira PSC/RJ	Sem suplente
Perpétua Almeida PCdoB/AC	Sem suplente
Cleber Verde PRB/MA	Sem suplente
Chico Alencar PSOL/RJ	Sem suplente

Os trabalhos realizados pela Comissão foram às audiências públicas e reuniões ordinárias, objetivando debater o assunto e municiar os deputados sobre a matéria. A Mesa Diretora realizou seminários em alguns Estados, bem como algumas viagens internacionais a fim de colher subsídios para nortear a elaboração do parecer do relator Deputado Édio Lopes.

6.2 – Audiências públicas realizadas pela Comissão Especial



Foto: Leonardo Prado. Cláudio Scliar – Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Estado de Minas e Energia. Dep. Padre Ton (PT-RO). Dep. Édio Lopes (PMDB-RR). Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/bancoimagem>. Acesso em: 28/02/2012.

No levantamento de setembro do corrente ano, apresentado pela Secretaria da Comissão ocorreu as seguintes audiências públicas²⁴:

1 – 28/02/12 – Audiência Pública. Convidados:

1. *Dr. Claudio Scliar*, Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, representando o Ministro Edson Lobão.

2 – 17/04/12 – Audiência Pública. Convidados:

2. *Dr. Paulo Maldos*, Secretário Nacional de Articulação Social, da Secretaria-Geral da Presidência da República, representando o Ministro Gilberto Carvalho.

3 – 24/04/2010 – Audiência Pública. Convidados:

²⁴ Histórico atualizado em, 20/09/2012 pela Secretaria da Comissão Especial do PL1.610/96, da Câmara dos Deputados.

1. *Dra. Déborah Macedo Duprat*, Subprocuradora-Geral da República;
2. *Sr. Raul Telles do Valle*, Coordenador Adjunto do Instituto Socioambiental – ISA;
3. *Sr. Ricardo Verdum*, Assessor do Instituto de Estudos Socioeconômicos – INESC;
4. *Sra. Bela Feldman Bianco*, da Associação Brasileira de Antropologia – ABA/UnB.

4 – 8/05/2010 – Audiência Pública. Convidados:

1. *Sr. Kleber Luiz Santos dos Santos Karipuna*, Liderança Indígena do Amapá;
2. *Sra. Francisca Novantina P. Ângelo*, Liderança Indígena do Mato Grosso.

5 – 10/07/2010 – Audiência Pública. Convidados:

1. *Dr. Antônio Carlos Moriel Sanchez*, Delegado-Chefe do Serviço de Repressão ao Crime em Comunidades Indígenas da Polícia Federal;
2. *Dr. Marcelo Ribeiro Tunes*, Diretor de Assuntos Minerários do Instituto Brasileiro de Mineração – IBRAM;
3. *Sr. José Alves da Silva*, Presidente da Federação Nacional dos Garimpeiros – FENAG.

Quadro institucional dos participantes nas audiências:

ONGs-3	Indígenas -2	Governo -5	Outros - 2
ISA	Karipuna	SPR/Presidência	MPF
INESC	Pareci	PF	ABA/UnB
FENAG		IBRAM	
		MME	

Percebe-se nesse levantamento que, para um tema de tão grande relevância, poucas audiências foram realizadas sob à Coordenação desta Comissão. As que foram realizadas tiveram uma baixa participação dos deputados. Pode-se deduzir com isto, que à discussão sobre o assunto em pauta não requer muita atenção dos deputados. Por outro lado, isso não quer dizer que não haja interesse na votação da matéria, pelo contrário, há pressões para a urgência da apreciação por determinados grupos.

6.3 – Audiência com a participação do representante do MME

Na audiência com a participação de representante do Ministério de Minas e Energia - MME, vale ressaltar os dados trazidos pelo Senhor Cláudio Sciliar, que representou o Senhor Ministro Edson Lobão²⁵.

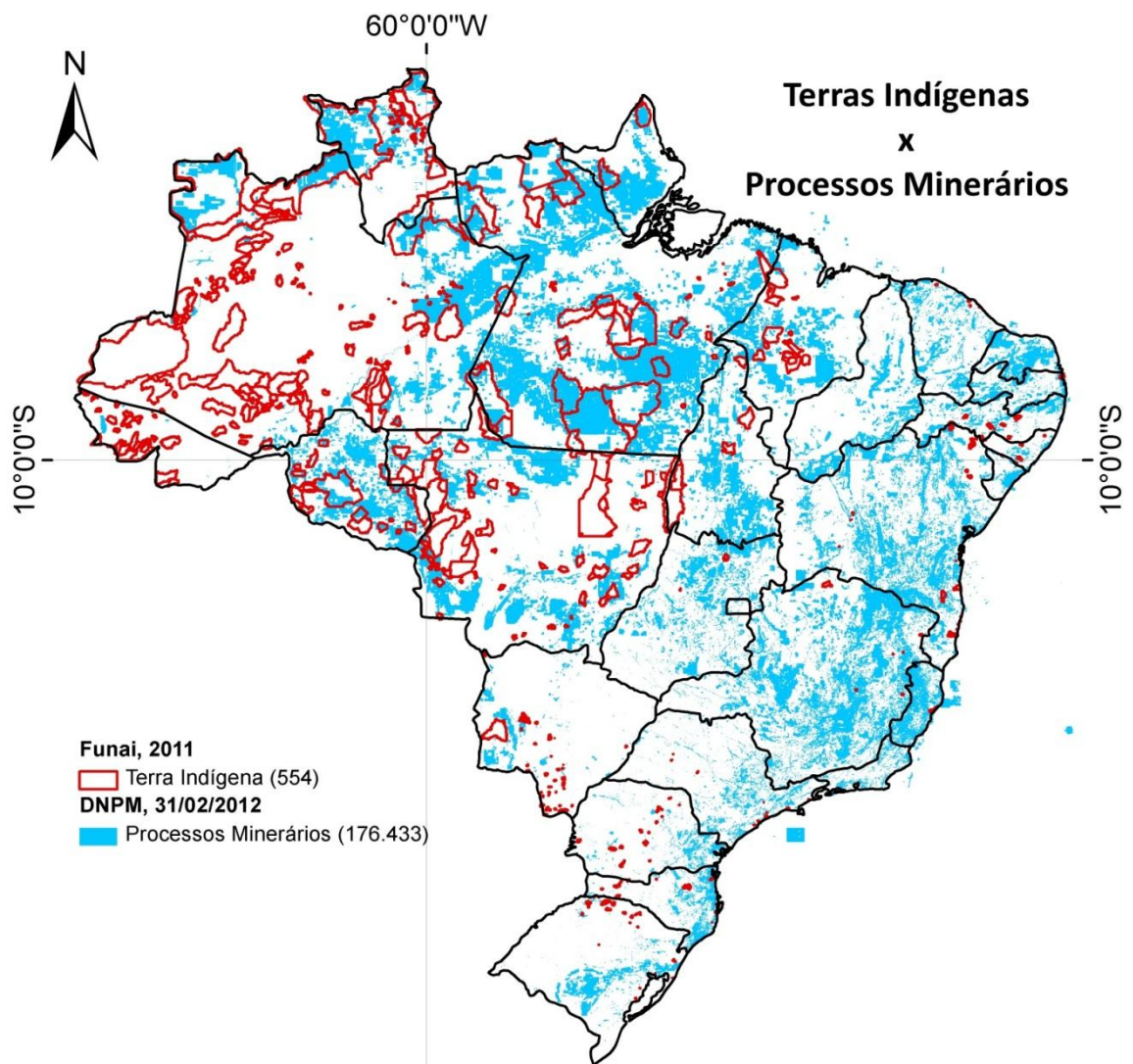
Ficou evidente na palestra proferida que o MME é favorável ao PL.

(...) essa é uma mensagem que o Ministro pediu para eu trazer aqui (...)a regulamentação do art. 231, § 3º, significará o aproveitamento das riquezas naturais não vivas presentes nas terras indígenas, viabilizando a geração de renda e melhores condições de vida para as comunidades indígenas e para o País (SCLiar, 2012).

O PL é polêmico, principalmente pelo potencial de gerar impactos socioambientais irreversíveis para as comunidades indígenas que terão que suportar a atividade minerárias em suas terras. É sabido que grande parte das terras indígenas na Amazônia já têm processos minerários requerendo a exploração da lavra mineral. Algumas terras, inclusive, com quase 100% de sua área com requerimento de exploração.

A seguir, para ilustrar esses interesses econômicos vigentes nas áreas indígenas, seguem dois mapas das terras indígenas e dos processos minerários que as incidem, disponibilizados pelo MME: o primeiro mostrando a perspectiva de todo território nacional e o segundo a perspectiva da Amazônia Legal.

²⁵ Audiência Pública ocorrida em, 28/02/2012 na Câmara dos Deputados.

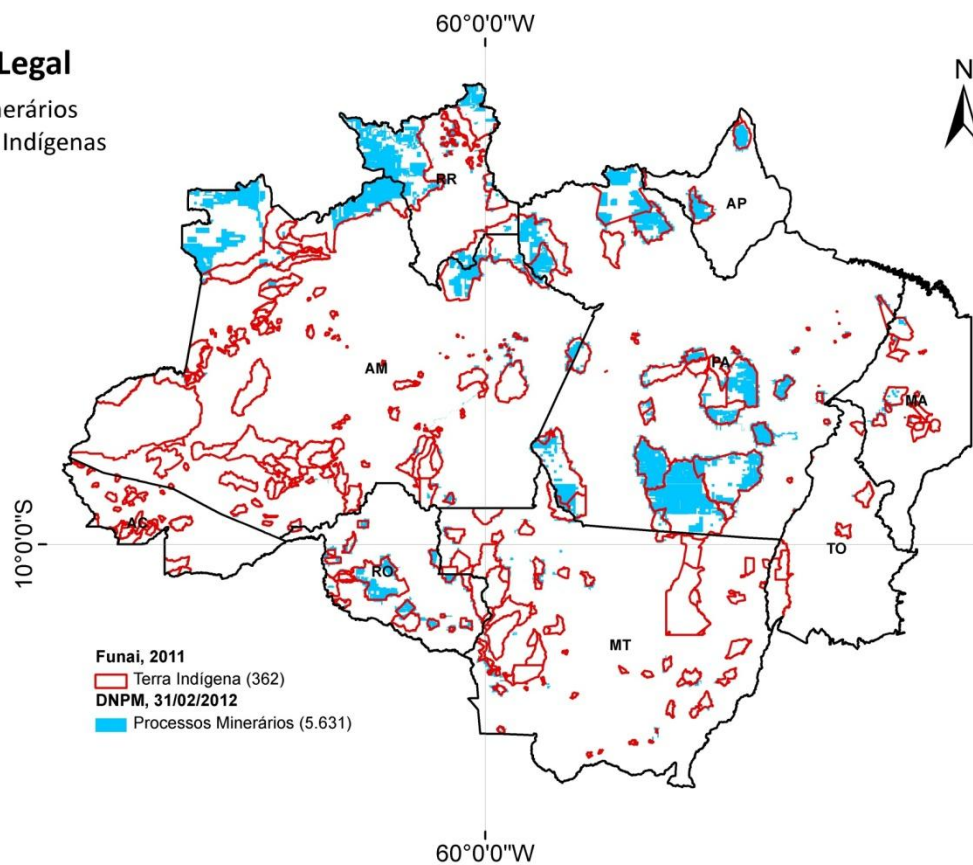


Áreas dos povos autóctones:

1. 12% do Território Nacional
2. 25% da Amazônia

Amazônia Legal

Processos Minerários dentro de Terras Indígenas



Fonte: MME

O representante do Ministério de Minas e Energia na referida Audiência demonstra que já existe um estudo sobre os potenciais de jazidas em terras indígenas:

(...) os levantamentos geológicos da CPRM (Serviço Geológico do Brasil), (...), já vão ser uma ferramenta fundamental para saber o potencial do que pode existir naquele território, naquela terra indígena específica. Não dá para saber qual o tamanho do jazimento, mas a ideia de que tipo de jazimento tem já é possível saber. Isso diz respeito a um primeiro aspecto, porque é um levantamento geológico feito pelo próprio Estado, prévio à licitações.

Para demonstrar esta importância da mineração Sciliar reforça que:

Do ponto de vista de produção, com dados de 2009, estanho, alumínio, caulim, manganês, ouro, a Amazônia já é a primeira produtora mundial, mesmo sem considerarmos as terras indígenas. No caso do ferro, é o segundo. É uma região onde realmente podem aparecer depósitos importantes. (...). Mas, sem considerarmos as terras indígenas, já é um grande produtor mineral do mundo (SCILIAR, 2012).

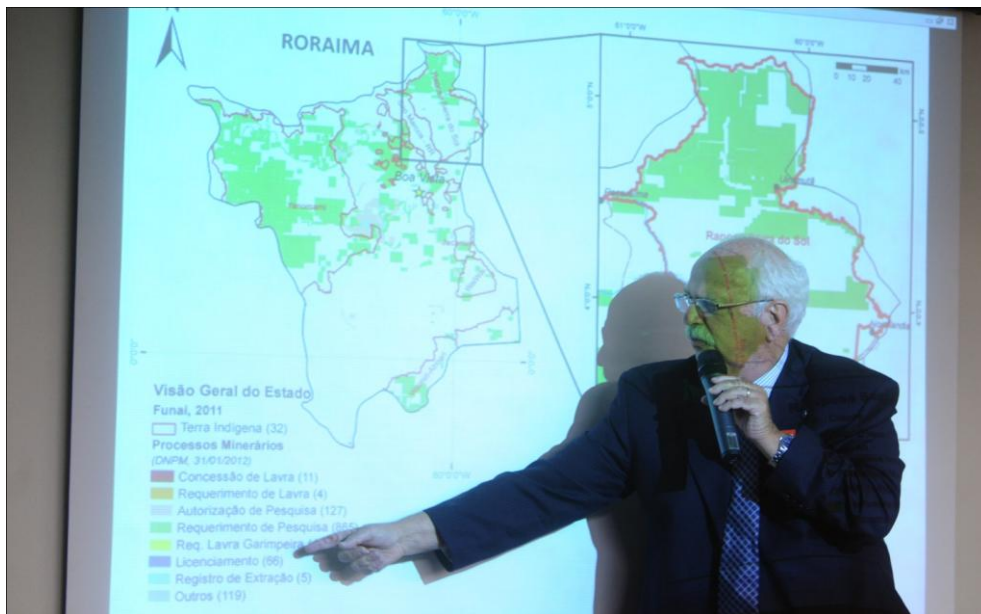


Foto:

Leonardo Prado – Cláudio Scliar (secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Estado de Minas e Energia).

<http://www.camara.gov.br/internet/bancoimagem>. Acesso em, 28/02/2012.

Quanto à posição das instituições não-governamentais, a maioria dos representantes que participaram das audiências realizadas defendeu maior debate junto às comunidades indígenas para colher sugestões ao PL.

Ressaltaram a necessidade de elementos técnicos e jurídicos que visem assegurar ampla segurança aos direitos dos povos indígenas, a participação no processo decisório e as participações justas e claras nos resultados da lavra, como determina a Constituição Federal.

Do impositivo trazido pela Constituição, não resta dúvida de que a prerrogativa de autorização é do Congresso Nacional, que, obrigatoriamente, deve ouvir as comunidades indígenas afetadas e garantir uma participação destas nos resultados da lavra. Nesse sentido, a discussão requer muitos debates com a participação dos indígenas, que deverão ter voz ativa no processo decisório de regulamentação.

Quanto às lideranças indígenas que foram ouvidas, coadunaram com os apontamentos feitos pelas ONGs, ao manifestarem preocupação referente ao PL. Foram incisivos em reforçar os seguintes pontos:

1. Considerar a Convenção 169 da OIT que já foi ratificada pelo Brasil;
2. Povos indígenas deve ter a última palavra;
3. Vincular a discussão de mineração ao Estatuto dos Povos Indígenas;
4. Aguardar o Código de Mineração;
5. Debater o assunto nas bases.



Imagem: Gustavo Lima – Índia protestando no Plenário da Comissão.
Data: 17/04/2012. Audiência pública sobre exploração em terras indígenas.

Quanto ao marco regulatório minerário, Scliar declarou que “O nosso Ministro Edison Lobão já está com uma posição muito clara - tem feito as declarações nesse sentido e a própria Presidenta defende um novo marco regulatório para a mineração, que substitui o Código de Mineração de 1967” (SCLIAR, 2012).

6.4 – Ações da Comissão

6.4.1 – Viagens realizadas pelo Presidente e Relator da Comissão

O atual Presidente da Comissão, Deputado Padre Tom e o Relator, Deputado Édio Lopes, realizaram duas viagens internacionais com o objetivo de visitar *in loco* regiões que extraem minérios de terras indígenas.

1 - 24/03/2012 à 29/03/2012 – Equador: Puyo, Pastaza

Na programação da viagem consta visitas às seguintes pessoas:

1. Sr. Alfredo Viteri – Membro da Coordenação de Nacionalidades: Kichwa de Pastaza, Puyo;
2. Comunidade Kichwa;
3. Sr. Raul Dubié – Gerente do país da PETROPEL do grupo SYNERG;
4. Parlamentares equatorianos;
5. Sr. Dominic Channer – Presidente da KINROSS;
6. Sra. Maria Clara – Gerente de Responsabilidade da KINROSS;
7. Dra. Mercy Borbor – Vice-ministra do Meio Ambiente;
8. Sr. Carlos Federico Auquilla – Vice-ministro de Minas;
9. Sr. Humberto Cholango – Presidente da Confederação de Nacionalidades Indígenas do Equador.

2 - 12/05/2012 à 18/05/2012 – Canadá: Toronto, Ottawa, Sault Ste Marie e Sudbury

Na programação constam as seguintes visitas:

1. Comunidade Aborígine Missable Cree First Nation – participação do ex-chefe Sr. Glenn Nolan;
2. Autoridades locais;
3. Departamento de Recursos Naturais;
4. Departamento de Assuntos Aborígenes.

3 - 3/08/2012 à 13/08/2012 – Austrália: Perth, Karrtha, Paraburdoo e Pilbara

Na programação constam visitas às seguintes pessoas e lugares:

1. Diretor Geral de Mineração em terras indígenas da HEADSTONE;
2. Diretor de terras aborígenes da HEADSTONE;
3. Gerente de Recursos Minerais da HEADSTONE;
4. Ministro de Estado de Energia e Recursos Industriais da Austrália;
5. Visita à Mina de Tomprice;
6. Liderança aborígine;
7. Instalação aborígine;
8. Empresa de mineração Rio Tinto *Iron One*;
9. Lideranças aborígenes em Karratha;
10. Empresa de mineração e a porto de minério de ferro da região.

6.4.2 – Seminário realizado pela Presidência da Comissão

1) 11 de maio – Seminário em São Gabriel da Cachoeira/AM²⁶.

* Participantes: O Seminário contou com a presença de aproximadamente 400 indígenas de 23 etnias (Alto Rio Negro e Xie, Rio Içana e afluente, Tiquié e afluente, Alto Altejo Wautes e da região de Santa Izabel, Barcelos e São Gabriel da Cachoeira. Contou ainda com a presença de moradores da cidade de São Gabriel, representantes de empresários do setor mineral, associações de classe, representantes dos governos federal, estadual e municipal.

* Considerações: Grande maioria das intervenções feitas pelos indígenas foram no sentido de que deve-se ouvir mais a comunidade, porém a questão de valores esteve presente em quase todos os pronunciamentos. Poucos se manifestaram contrários ao PL, mas foi consenso que a matéria requer mais discussão e que mineração em terras indígenas gera impacto.

2) 25 de maio – Seminário em Espigão D'Oeste/RO²⁷

* Participantes: O seminário contou com a presença de aproximadamente 200 pessoas, entre elas: Lideranças indígenas, Procurador da República, Secretária do Meio Ambiente de RO, Promotor de Justiça, Vereadores, e outros.

* Considerações: As intervenções dos participantes foram mais cautelosas em não aceitar nada pronto, reconhecem que o PL é polêmico e pode trazer mais problemas às comunidades indígenas. A maioria mostrou preocupação e não é favorável. A participação foi mais crítica em relação ao Seminário de São Gabriel e a resistência ficou meio generalizada. Por fim, os presentes solicitaram que, ao terminar a elaboração do relatório sobre o PL, antes de apresentá-lo à Comissão para ser votado, seja feito outro seminário para apreciação do trabalho e possíveis sugestões.

Estas foram às consultas realizadas pela Comissão até à apresentação da primeira parte do relatório disponibilizado pela Comissão.

Lamentável é imaginar que um PL de tamanha proporção possa deixar de considerar a voz daqueles que são diretamente afetados pela matéria, os povos indígenas. Ouviu-se mais os atores de fora do Brasil que os indígenas, que serão atingidos diretamente pelos impactos da mineração.

²⁶ Relatório do Seminário realizado em São Gabriel da Cachoeira elaborado pela assessoria da Comissão.

²⁷ Relatório do Seminário realizado em Espigão D'Oeste pela assessoria da Comissão.

Não se pode desconsiderar que os trabalhos realizados contemplaram consultas junto às comunidades indígenas, mas os índios que foram ouvidos não representam todos os povos indígenas do Brasil.

Nas discussões então realizadas, sejam nas audiências, seminários ou outros espaços de debates, ainda persiste a grande dúvida de como será feita a consulta aos índios. Melissa (2005), em sua dissertação, já trazia esse questionamento de como se dará a oitiva na comunidade indígena para garantir que a vontade e os interesses dos povos indígenas sejam de fato considerados e respeitados.

Vale ressaltar, que é bom trazer para o debate, as condicionantes impostas pela Constituição Federal no Artigo 231, que são, claras quanto à :

§ 3º – O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser *efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei* (grifo nosso).

Não se pode afirmar que a autorização do Congresso Nacional possa se sobrepor às outras condicionantes. Cabe ressaltar outra premissa trazida também pela Constituição no artigo 176 que é:

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser *efetuados com autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quanto às atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas* (grifo nosso).

Estes elementos deveriam ser mais discutidos. A Comissão deveria ouvir, além das comunidades indígenas com potencial de mineração, especialistas das mais variadas áreas, tais como: juristas, antropólogos, ambientalistas etc. E para que o debate seja de fato validado, o enfoque não deve ser só o econômico, pois o que realmente está em jogo é sobrevivência das comunidades indígenas e de suas gerações, que asseguram a riqueza da diversidade cultural existente em nosso país.

Além dos artigos constitucionais já citados, a premissa máxima que deveria balizar qualquer debate sobre as questões indígenas é o com base no que dispõe o artigo 231, parágrafo 4º, CF:

§ 4º - As terras que tratam este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os *direitos sobre elas imprescritíveis* (grifo nosso).

Ainda a respeito da necessidade de se ouvir os indígenas para que estes possam decidir se querem ou não a atividade minerária em suas terras, vale mencionar a lição de Dallari²⁸:

Esse último dispositivo é de fundamental importância, pois tem havido casos em que invasores de má-fé negociam a ocupação das terras com lideranças indígenas ingênuas e desinformadas, pretendendo, assim, legalizar a invasão. Em termos jurídicos, é legalmente possível a celebração de acordos para a exploração conjunta das terras indígenas e de suas riquezas, por índios e não índios, mas isso deve ser feito com a participação das autoridades federais competentes e com a concordância prévia, livre e informada da comunidade indígena, como está expresso na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os Povos Indígenas e Tribunais, à qual o Brasil aderiu (DALLARI, 2012).



²⁸ O comentário é do jurista Dalmo de Abreu Dallari em artigo no Jornal do Brasil, em, 9-11-2012, sobre as terras antes ocupadas pelos indígenas e que foram repassadas aos fazendeiros.

Capítulo 7

O QUE DEVE SER CONSIDERADO NOS PLs QUE TRATAM DA MATÉRIA INDÍGENA

Para que se possa fazer qualquer discussão de PLs que afetam às comunidades indígenas é necessário entender um pouco sobre o contexto político em que os povos indígenas estão inseridos e também a diversidade cultural que permeia as mais de 225 sociedades indígenas existentes no país. Na década de 70, a política adotada pelo governo era a de interiorização, ou seja, o ‘desenvolvimento’ dos Estados mais longínquos.

A política de incentivo favorecia os produtores e criadores de gado. O preço das terras era um grande chamariz para os especuladores e predominava a ideia de que as terras da União (terras devolutas)²⁹ eram terras de ninguém, gerando, assim, grandes latifúndios e a prática de grilagem.

Outra prática adotada com frequência era a compra de grandes extensões de terras por preço irrisório com o único objetivo – o de extração de madeira.

Neste cenário, o histórico acumulado de invasão e usurpação das terras indígenas – genocídio de povos, o extermínio de comunidades indígenas inteiras –, marcou em cenas reais o dito ‘desenvolvimento’ deste país (Exemplo: o Massacre do Paralelo 11)³⁰.

Em linhas gerais, a história demonstra como foi e ainda é cruel o tratamento da sociedade não indígena em relação aos índios: Há uma pressão da sociedade envolvente para que os indígenas mudem suas crenças e seus costumes; as terras indígenas são constantemente invadidas e os recursos naturais nelas existentes são explorados sem qualquer autorização; os povos indígenas sofrem preconceitos se assumem sua cultura e/ou se absorvem os valores ocidentais e passam a dominar nossos códigos; as políticas públicas, de modo geral, não alcançam à diversidade cultural dessa parcela da população, criando ações desconectadas com a realidade local e com a cultural dessas comunidades.

Apesar do contexto desfavorável, há que se reconhecer o avanço promovido pela Constituição Federal de 1988 em relação aos novos paradigmas instituídos à política indigenista e à consolidação direitos culturais dos povos indígenas.

³⁰ Foi um crime que ganhou repercussão internacional, o extermínio de uma aldeia inteira de Cinta-Larga. O crime ocorreu em 1963, e chocou ainda mais devido ao requinte de crueldade. Nele foram dizimados homens, mulheres e crianças. Em depoimento, um participante do massacre, relatou que uma índia que estava com uma criança, foi dependurada viva e depois talhada com facão e sua filha morta com tiro de revólver. O caso virou filme no Brasil. (, NETO DAL POZ (colocar o ano) *Apud* CURI (2005).

7.1 – Política de integração

Anterior à Constituição, a política indigenista estava pautada no integracionismo, ou seja, as ações do governo se baseavam em promover a integração dos indígenas na comunhão nacional, para que estes se tornassem ‘civilizados’. Não havia qualquer intenção em garantir o direito dos indígenas de viverem segundo seus usos e costumes. Nesse sentido, Ramos (1990) descreve:

A premissa inabalada durante séculos era a de que os índios, mais cedo ou mais tarde, deixariam de ser índios para se tornarem brasileiros como quaisquer outros. Por essa premissa guiaram-se gerações de indigenistas, desde o Padre Anchieta, passando pelo Marechal Rondon, até os últimos espécimes que ainda sobrevivem na decrépita Funai, a tutora dos índios (RAMOS, 1990).

Com a referida política de integração, as ações de controle, vigilância e fiscalização dos territórios indígenas limitaram-se, tão-somente, em raras operações policiais, em chefes de postos da Funai sem preparo e sem condições logísticas de desenvolver ações de fiscalização ou proteção das terras, dos índios e dos recursos naturais.



A Constituição Federal de 1988 rompeu com o paradigma integracionista e passou a reconhecer direitos permanentes dos povos indígenas. Instituiu um capítulo próprio para tratar dos direitos indígenas e, dentre seus preceitos, reconhece o direito originário dos indígenas sobre suas terras e o direito de viverem segundo seus usos, costumes e tradições.

Faz-se necessário o resgate desta história para que a sociedade possa compreender como de fato foi o processo de “desenvolvimento” adotado pelo Governo e quais as consequências deste processo para os povos indígenas.

Bosi (2004) já dizia que a memória é vida, que ela traz uma força impossível para se dimensionar e que sem ela não seria fácil viver. Essa memória fará com que seja possível avaliar as consequências de futuras decisões referentes ao resultado das discussões sobre mineração, bem como de outros projetos de lei em andamento no Congresso.

Com o passar dos anos, os órgãos responsáveis pela assistência aos índios foram gradativamente sucateados, relegados à própria sorte. Tornaram-se vulneráveis às negociações de exploradores, de funcionários corruptos e de garimpeiros.

Aproveitando da vulnerabilidade em que se encontravam muitos indígenas, os invasores passaram a ser os seus ‘protetores’, passaram a negociar ‘ajuda’ para poderem ter livre acesso às aldeias e negociavam a preço de bagatela os recursos naturais de suas áreas.

Recentemente, passou-se a adotar, por parte de alguns grupos, um novo discurso, no qual os indígenas se apresentam como os verdadeiros defensores da natureza, os guardiões legítimos. Nesta nova roupagem, o argumento do índio e meio ambiente pode trazer elementos positivos ou não. Pode-se dizer que ao delegá-los o papel de protetores do meio ambiente imputam-lhes uma responsabilidade que é de fato do Estado.

A realidade demonstra que mesmo sendo os índios protegidos pela Constituição Federal, essa proteção é frágil, pois os interesses econômicos envolvidos são fortes e estão sempre buscando brechas para impor seus interesses de lucro, mesmo que para isso tenham que desconsiderar povos, destruir culturas e ignorar a importância e a riqueza da diversidade cultural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho buscou mostrar o quanto é complexa a atuação do Congresso Nacional. Os grupos dominantes, que representam os interesses econômicos, historicamente, buscam deslegitimar os direitos ambientais e os direitos sociais das minorias para que o modelo dito desenvolvimentista se perpetue e se fortaleça.

Embora exista uma oposição dentro do Congresso a essa pressão econômica, percebe-se que o embate entre os congressistas não se dá em pé de igualdade, visto que as forças externas econômicas, que financiam e/ou influenciam os deputados e senadores, são muito mais fortes que os interesses pautados na preservação do meio ambiente e na garantia de direitos humanos fundamentais. Vale ainda ressaltar que essa desmedida se intensifica pelo apoio do Governo a esses grupos que defendem o crescimento econômico como sinônimo de desenvolvimento.

Nesse contexto, os direitos dos povos indígenas são constantemente violados e tratados como de menor importância dentro do caminho que um projeto percorre para se transformar em lei. As bancadas ruralista, evangélica, de mineração, dentre outras, não poupam esforços em inferiorizar os indígenas, desmoralizar seus usos e costumes e vilipendiar seus direitos territoriais.

Apesar desse cenário desfavorável aos povos indígenas, faz-se necessário salientar que o Congresso Nacional foi criado dentro de um sistema democrático de direito e que, portanto, todas as vozes e interesses devem caber dentro de sua estrutura.

Para romper com o paradigma dominante será necessário que os indígenas e outros atores sociais ocupem seus espaços dentro do Congresso, participando das audiências públicas, reivindicando seus direitos junto aos congressistas e protestando quando for necessário.

De fato desmistificar e entender o parlamento é um desafio, no entanto, é o caminho mais apropriado para alcançar direitos que valorizam a dignidade da pessoa humana e reconheçam a necessidade de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Como foi visto, as proposições apresentadas podem trazer riscos a direitos já reconhecidos e garantidos constitucionalmente, como, por exemplo, ao direito originário dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Caso referidas proposições sejam aprovadas, promoverão muito mais prejuízos aos povos indígenas do que benefícios.

Nesse contexto de legitimar interesses econômicos, constata-se que a discussão sobre aproveitamento dos recursos minerais em terras indígenas no Congresso não está sendo feita

com o devido cuidado, pois não se percebe o esforço por parte dos parlamentares em ampliar o debate e em dar voz aos indígenas, reais interessados na matéria. O assunto, como já mencionado, tem sido feito sobre o viés econômico, colocando, portanto, em segundo plano as questões socioambientais.

Caso esses interesses venham de fato se sobressair na regulamentação da mineração nessas terras, a integridade física e cultural dos povos indígenas será drasticamente afetada. E com isso, não apenas os indígenas perdem, mas a sociedade como um todo. Perderemos, dentre outros, em diversidade cultural, em biodiversidade, em reconhecimento da alteridade e estaremos, mais uma vez, percorrendo o caminho contrário da sustentabilidade.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACHÚGAR, H. **Leones, cazadores e historiadores: a propósito de lãs políticas de la memoria y del conocimiento**. In: S. CASTRO-GÓMEZ; 1998:[s.n.].

ALVES, Solange Ferreira. **Diálogos e reflexões sobre indigenismos: suas práticas e contradições**. Trabalho da disciplina de História, Mestrado UnB/CDS, 2011.

ANASTASIA, Fátima. **Federação e relações intergovernamentais**. In: AVELAR, Lúcia; ANASTASIA, Fátima, INÁCIO, Magna. **Democracia, Poder Legislativo, Interesses e Capacidades**. Fev. 2006 (no prelo).

AVRITZER, Leonardo. **Instituições participativas e desenho institucional: Algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático**. Revista Opinião Pública. Campinas, jun. 2008, v.14, n.1, p. 43-64.

BALDUS, Herbert. Mitologia Karajá e Tereno. In: **Ensaio de etnologia brasileira**. 2. ed. São Paulo: Nacional; Brasília: INL, 1979. (Brasiliiana, 101).

BAPTISTA, Fernando Mathias, RICARDO, Fany e ROLLA, A (organização) **Mineração em Terras Indígenas na Amazônia Brasileira**. São Paulo; Instituto Socioambiental , 2005.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. .ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BOURGON, Jocelyne (2010). “**Finalidade pública, autoridade governamental e poder coletivo**”. In: Revista do Serviço Público. Brasília, jan./mar. 2010.

BOSI, Ecléa. **O tempo vivo da memória**. 2. ed. São Paulo: Atelie, 2004. v. 1.

BRAGA, Maria do Socorro. **Eleições e democracia no Brasil: a caminho de partidos e sistema partidários institucionalizados**. Revista Brasileira de Ciência Política, 2010, n.4. Disponível em www.rbcp.unb.br.

BRASIL, Câmara dos Deputados. **O menor caminho entre os interesses da população e a Câmara dos Deputados** – Centro de Documentação e Informação. Edições Câmara Brasília. Cartilha de orientação para o exercício do direito de participação junto ao Poder Legislativo, 2009.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projetos relativos à exploração dos recursos minerais em terras indígenas**. Disponível em: www.camara.gov.br. Acesso em abril de 2012.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposições referentes aos direitos indígenas em tramitação na Câmara dos Deputados**. Disponível em: www.camara.gov.br. Acesso em junho de 2012.

BRASIL. FUNAI. **Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973. Estatuto do Índio.** In: MAGALHÃES, E. D. (Org.). **Legislação Indigenista Brasileira e Normas Correlatas.** 2. Ed. Brasília: Funai/CGDOC, 2003.

BRASIL, **Lei complementar n. 135, de 4 de junho de 2010, altera a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990,** que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato.

BRASIL. Congresso/Câmara dos Deputados. **Regimento Interno da Câmara dos Deputados.** 7. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicação, 2011.

BRASIL. Congresso. **Regimento Comum: Resolução n.1, de 1970–CN,** com alterações posteriores até 2006 e legislação conexa. Brasília: Congresso Nacional, 2007.

BRASIL. Congresso. **Senado Federal. Regimento Interno: Resolução n.93, de 1970.** Brasília: Senado Federal, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** 32. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Câmara, 2010.

BRAVO, Maria Inês Souza and CORREIA, Maria Valéria Costa. **Desafios do controle social na atualidade.** *Serv. Soc. Soc.* [online]. 2012, n.109, pp. 126-150. ISSN 0101-6628. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282012000100008>. Acesso: 16/08/2012.

CARVALHO, Amilton Bueno de, **Magistratura e Direito Alternativo** – 4. ed. Rio de Janeiro: Luan, 1997.

CASTRO, Eduardo Viveiros. **A Natureza em pessoa: sobre outras práticas de conhecimento.** Encontro: Visões do Rio Babel. Conversas sobre o futuro da bacia do rio Negro. Instituto Socioambiental e a Fundação Vitória Amazônica, Manaus, 22-25 de maio de 2007.

CINTRA, Antônio Octávio. (Org.). **Sistema Político Brasileiro: uma introdução. 1 ed. Rio de Janeiro** : São Paulo: Fundação Konrad Adenauer e Fundação Editora da UNESP, 2004.

CONVENÇÃO 169, OIT. **Convenção 169 da OIT sobre os povos indígenas e tribais: oportunidades e desafios para sua implementação no Brasil.** Biviany Rojas Garzon (organizadora). São Paulo: Instituto Sócio Ambiental, 2009. (Série documentos do ISA –12).

CORADINI, Odaci Luiz. **Frentes parlamentares, representação de interesses e alinhamentos políticos.** *Rev. Sociol. Polít., Curitiba,* v. 18, n. 36, jun./10. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782010000200015&lng=pt&nrm=iso. Acessos em, 18 set. 2012. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782010000200015>.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Notas sobre cidadania e modernidade.** Coutinho, Carlos Nelson. In: **Contra a corrente – ensaio sobre democracia e socialismo.** São Paulo : Cortez, 2000.

CORREA, Elanita Maria de Lima, Adilson Conceição, Waldemar Villas Boas Filho (org.) **Manual de Elaboração Legislativa** –Centro de Documentação e Informação Coordenação de Publicações Brasília. Câmara dos Deputados, 2002.

CURI, Melissa Volpato. **Mineração em terras Indígenas: caso terra indígena Roosevelt**. Tese de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Geociências. Campinas/ SP, 2005

DIAP-ONLINE. **Radiografia do Congresso Nacional**. <http://www.diap.org.br/>

FANON, F. 1983. **Pele negra, Máscaras brancas**. Salvador, EDUFBA.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Governo local e novas formas de provisão e gestão de serviços públicos no Brasil**. Cadernos Gestão Pública e Cidadania. V. 4, Jun./97.

FARIA, Feres Cláudia. **Os determinantes da efetividade democrática da participação social**. UFMG,2010.

FERNANDO, André. **Conhecimento tradicional indígena: o mundo e conhecimento sustentável indígena**. v. 14, suplemento, p.321-327, dez. 2007.

FERREIRA, Marcelo Costa. **Os Processos Constituintes de 1946 e 1988 e a definição do papel do Congresso Nacional na Política Externa Brasileira**. Rev. bras. política. int. [online]. 2010, v. 53, n.2, pp. 23-48. ISSN 0034-7329. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-73292010000200002>.

FONSECA, Igor Ferraz da and Bursztyn, Marcel A **banalização da sustentabilidade: reflexões sobre governança ambiental em escala local**. *Soc. estado*, Abr 2009, vol.24, no.1, p.17-46. ISSN 0102-6992.

GADEA, C.A. 2007. **Paisagem da pós-modernidade: cultura, política e sociabilidade na América Latina**. Itajaí, Univale ed.

GAMBINI, Roberto. **O espelho índio: os jesuítas e a destruição da alma indígena** – Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1988.

HALL, Stuart. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: ed. UFMG, 2003.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Povos Indígenas do Brasil**, 1996/2000. São Paulo: Carlos Alberto Ricardo Editor, 2000.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – ISA. **Enciclopédia dos Povos Indígenas: 2006/2010**. Ricardo, C. A. & Ricardo, A. (org.). São Paulo: ISA, 2011.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**, 14 ed.,Ed Saraiva, 2010.

LYRA Rubens Pinto **A democracia participativa na gestão pública brasileira**, In: Nassif, Gustavo (org.) **Tópicos Especiais de Direito Público e Privado**. São Paulo/Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2011.

MARTINS, Humberto Falcão. **Burocracia e a revolução gerencial – a persistência da dicotomia entre política e administração.** Revista do Serviço Público, Ano 48, n.1, jan./abr. 1997.

MATOS, Marlise. **Cidadania porque, quando, para quê e para quem? Desafios contemporâneos ao Estado e à democracia inclusiva.** MATOS, Marlise; LINO, Nilma; DAYRELL, Juarez. In: **Cidadania e a luta por direitos humanos, sociais, econômicos, culturais e ambientais.** Belo Horizonte, UFMG, 2009.

MELO, Carlos Ranulfo. **Eleições presidenciais, jogos aninhados e sistema partidário no Brasil.** Rev. Brasileira de Ciência Política, n. 4, 2010. Disponível em www.rbcp.unb.br.

MELO, Carlos Ranulfo. **Nem tanto ao mar, nem tanto à terra: elementos para uma análise do sistema partidário brasileiro.** In: Melo & Alcântara. **A Democracia Brasileira: Balanço e Perspectivas para o Século 21.** BH, ed. UFMG, 2007.

MESSEMBERG, Débora. **A elite parlamentar brasileira: um recorte sociocultural.** Rev. **Sociol. Polit.**, Curitiba, v. 16, n. 30, jun./2008.

OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras. **Noções Básicas sobre o Processo Legislativo – SAUS (Setor de Autarquias Sul) Qd. 4 Bl. “T” CEP 70.070-936, Brasília/DF, 2011.** www.brasilcooperativo.coop.br. Acesso em, 28/08/2012.

PACHECO, Luciana Botelho e MENDES, Paula Ramos. **Questões sobre Processo Legislativo e Regimento Interno.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2002.

PACHECO, Luciana Botelho. **A Tramitação de proposições na Câmara dos Deputados: do início à fase das Comissões.** Brasília: Associação dos Consultores Legislativos e de Orçamento e Fiscalização. Financeira, 2002.

PACHECO, Luciana Botelho. **Como se fazem as leis.** – 2º Edição Brasília: Câmara dos Deputados. Edição 2009– (Série Conhecendo o Legislativo; n. 3)

PINTO, Júlio Roberto. **Poder Legislativo Brasileiro: Institutos e Processos.** São Paulo: Forense Jurídica, 2009.

QUEIROZ, Antônio Augusto de. **Por dentro do Processo Decisório: Como se Fazem as Leis.** Brasília: DIAP, 2006.

RAMOS, Alcida Rita, **Indigenismo de Resultado,** Série Antropologia – 100 Brasília, 1990.

RAMOS, Rita Alcida. **Sociedades Indígenas** 5. ed. Série Princípios. São Paulo: Ática, 1995.

REIS, Elisa, Maria Hermina Tavares de Almeida, Peter Fry, organizadores. **Pluralismo Espaço Social e Pesquisa.** ANPOCS – Associação Nacional de Pós- Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. Ed. Hucítec – Humanismo, Ciência e Tecnologia. São Paulo. 1995.

RELATÓRIO mio; PPTAL – FUNAI ↗ **Levantamentos etnoecológicos em terras indígenas na Amazônia brasileira: uma metodologia** – Versão revista e atualizada – Mar./2004.

RICARDO, Carlos Alberto – **Vários Colaboradores – Povos indígenas no Brasil,** 1996/2000. São Paulo: Instituto Sócio Ambiental, 2000.

- RITA Alcida Ramos. **Sociedades Indígenas** 5. ed. Série Princípios. São Paulo: Ática, 1995.
- ROLLA, Alicia e Fany (organizadoras) **Mineração em terras indígenas na Amazônia brasileira**. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2005.
- ROMA, Celso Ricardo. **A Institucionalização do PSDB entre 1988 e 1998**. Rev. Brasileira de Ciências Sociais, v. 49, 2002.
- SAES, Manuel Alcántara Sáez; Carlos Ranulfo Melo. **Balço e Perspectivas para o Século 21**. BH, ed. UFMG, 2007.
- SAMUELS, David. **A evolução do petismo**. *Opinião Pública*, Campinas, v. 14, n. 2, nov./2008 .
- SCHERER/WARREN, Ilse. **Das ações coletivas às redes de movimentos sociais**. Controle social e democracia. Belo Horizonte, UFMG, 2009. Texto do Programa de Formação de Conselheiros Nacionais, p. 9-35.
- SCHERER-WARREN, Ilse. **Redes de movimentos sociais na América Latina – Caminhos para uma política emancipatória?** CADERNO CRH, Salvador, v. 21, n. 54, p. 505-517, set./dez./2008. <http://www.cadernocrh.ufba.br/viewarticle.php?id=591>, acesso em, 28/07/2011.
- SCHERER-WARREN, Ilse. **Movimentos sociais e pós-colonialismo na América Latina** Ilse Scherer-Warren. Ciências Sociais Unisinos, jan./abr./2010 Acesso: http://www.unisinos.br/revistas/index.php/ciencias_sociais/article/view/167/37.
- SILVA, Cristhian Teófilo, **Indigenismo como ideologia e prática de denominação: Apontamentos teóricos para uma etnografia do indigenismo em perspectiva comparada**, Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas (CEPPAC) – UnB, Revista de Estudos e Pesquisa sobre as Américas, V. 1, 2009.
- SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 27. Ed. São Paulo: Malheiros Ed. 2006.
- SILVÉRIO, Valter Roberto. **Ações afirmativas e o combate ao racismo institucional no Brasil**. Cadernos Estudos Feministas, v.9. 2001.
- VEIGA, Luciana. **Os partidos brasileiros na perspectiva dos eleitores: mudanças e continuidades na identificação partidária e na avaliação das principais legendas após 2002**. *Opinião Pública*, Campinas, v. 13, n. 2, Nov./2007.
- VILLAS BOAS, Hariessa C. **Mineração em terras indígenas: a procura de um marco legal**. Rio de Janeiro: CETEM/MCT/CNPq/ CDYTE/ UIA, 2005.

Sites

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cmads/documentos-1/publicacoes/informativos/informativo-2012/informativo-ambiente-se-abril>.

<http://www.frenteambientalista.org/observatorio/comonasce.htm>

<http://www.diap.org.br>

www.camara.gov.br

www.senado.gov.br



**Entendendo o Congresso Nacional: como os deputados legislam sobre os
Direitos e Mineração em Terras Indígenas**



2012



Centro de Desenvolvimento Sustentável

Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável

Área de Concentração: Sustentabilidade junto a Povos e Terras Indígenas

SOLANGE FERREIRA ALVES

Brasília, 2012.

Apresentação

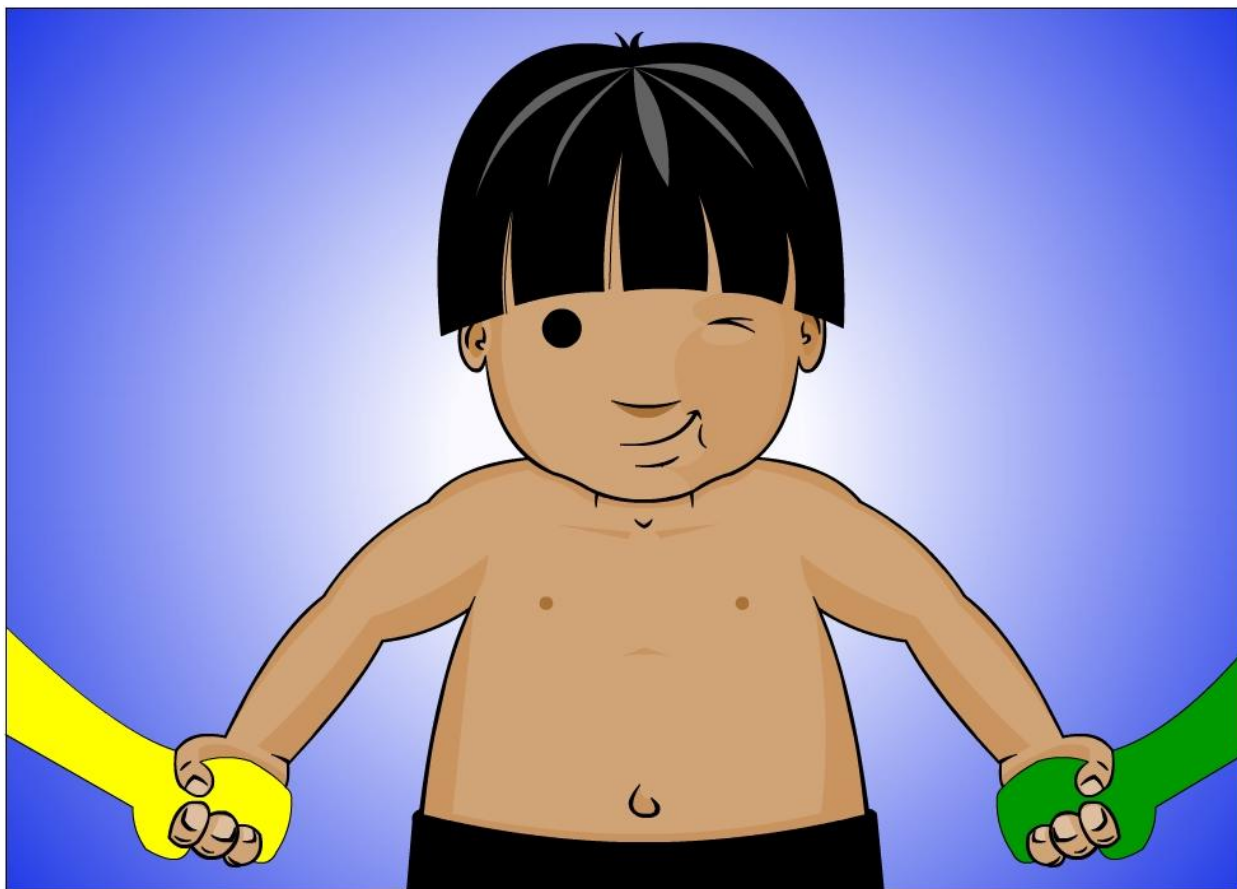
O Congresso Nacional é a legítima representação de um espaço democrático.

Os Projetos de Leis são apresentados e percorrem um longo caminho até se tornarem leis e, não raro, morrem mesmo antes de se finalizar os trâmites legais.

As proposições apresentadas afetam diretamente a sociedade, portanto, conhecer o Congresso Nacional é fundamental para que possamos participar da vida política do País, e acompanharmos o que os congressistas, representantes da “sociedade”, fazem neste espaço que também é nosso.

Esta Cartilha buscará apresentar como funciona o Congresso Nacional, sua estrutura e dinâmica, como são compostas as Casas, bem como suas diferenças.

Democracia



Democracia é um regime de governo em que as pessoas têm a oportunidade de se manifestar; um regime que permite vigilância que os governados (povo) exercem sobre os que governam (governo).

Na democracia é possível participar das importantes decisões políticas do país. Ela se baseia na vontade da maioria, porém, deve-se sempre respeitar o direito individual de cada cidadão, cada grupo e respeitando o direito das minorias³¹.

³¹ Um Guia para conhecer e participar do Processo Legislativo, elaborado pela Câmara Federal 2011. Disponível em: colocar o site. www.camara.gov.br/biblioteca Acesso em: 13/07/20012.



Os representantes são escolhidos por meio do voto, o povo é quem decide quem irá governar. Cabe ao povo escolher o presidente da república, os governadores e os prefeitos.

No poder legislativo, a escolha também é feita por meio do voto, e, assim, é possível escolher os senadores, deputados e vereadores.

Quando os candidatos são eleitos eles passam a representar os seus eleitorados, eles passam a falar em nome do povo que os elegeram.

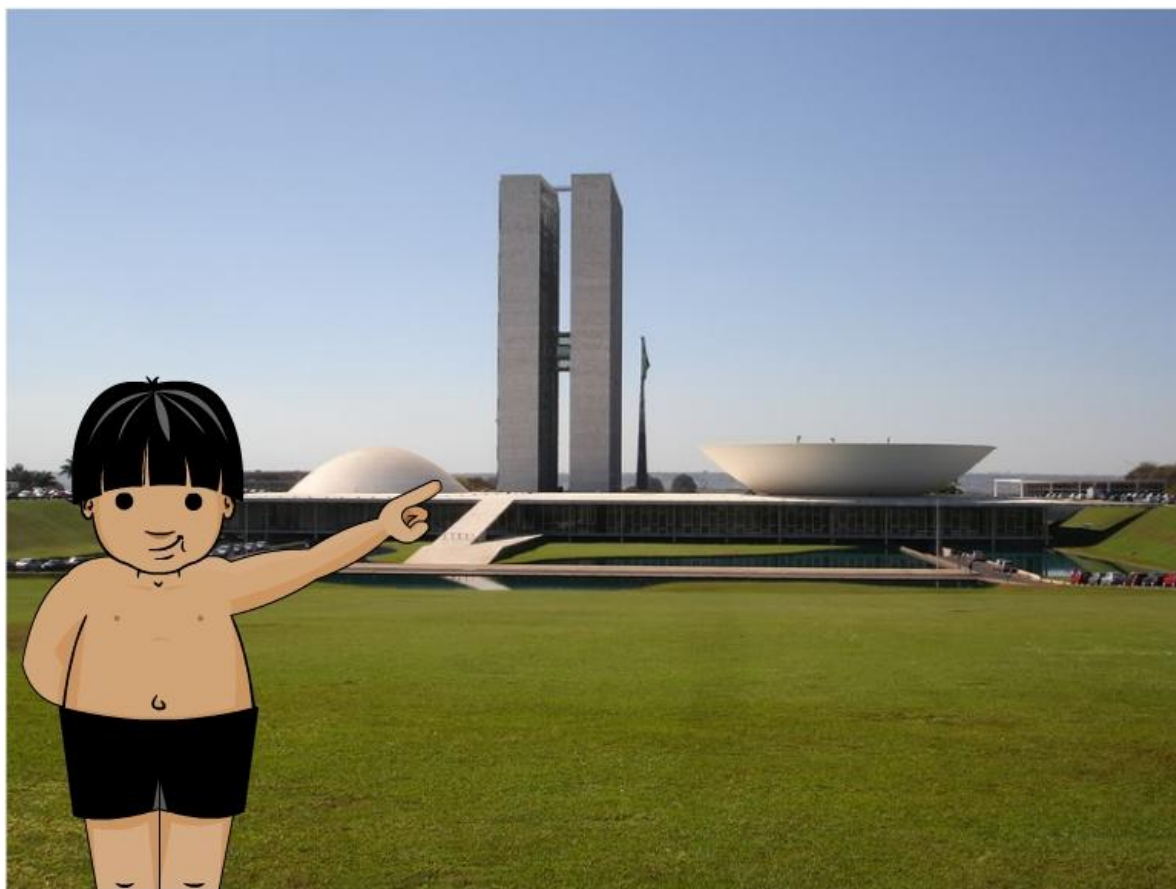
Os diferentes Poderes



Os diferentes Poderes da União são:

- **Legislativo**
- **Executivo**
- **Judiciário**

O Congresso Nacional



O Congresso Nacional é espaço onde há a representação de todos. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pela a Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, descrito como sistema bicameral, ou seja, duas Casas.

O Congresso Nacional é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.



Congresso Nacional. Foto: Rodolfo Stuckert -<http://www.camara.gov.br/internet/bancoimage>

É o sistema conhecido como bicameral, ou seja, duas Casas.

Sistema Bicameral	
Senado Federal	Câmara dos Deputados
Eleitos pelo sistema majoritário	Eleitos pelo sistema proporcional
Total de 81 senadores	Total de 513 deputados
Mandato de 8 anos (2 legislaturas)	Mandato de 4 anos (1 legislatura)

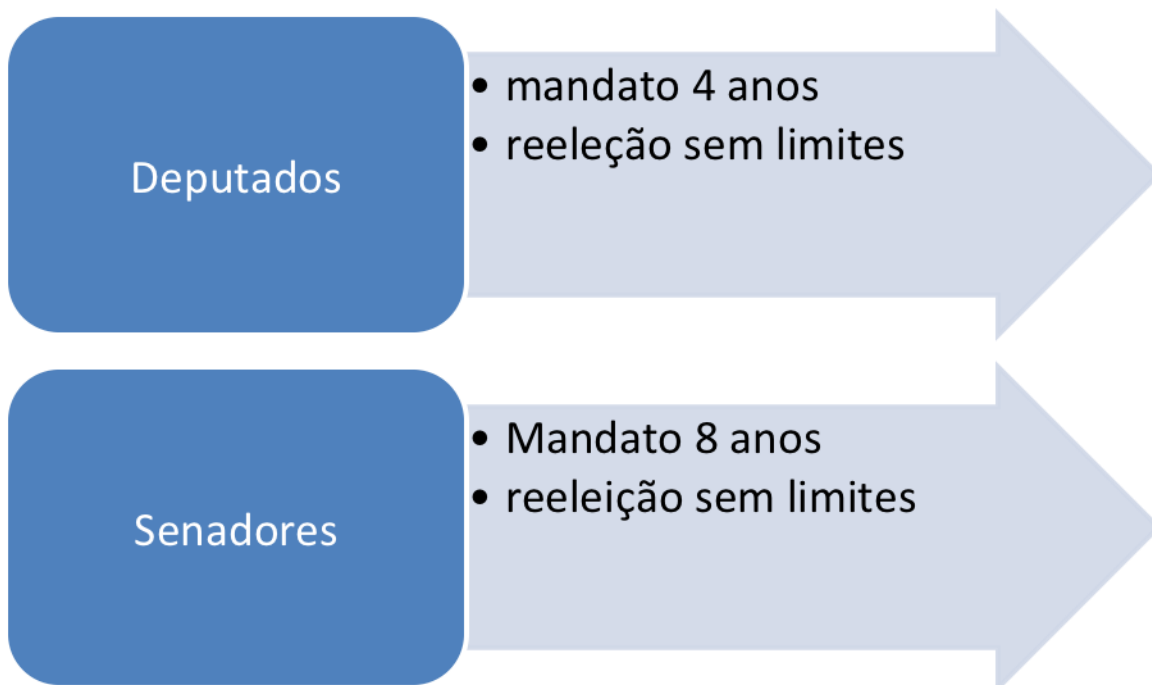
Competências

As competências de cada Casa são distintas, porém ambas exercem a função de Casas revisoras, ou seja, os projetos de leis elaborados em uma das casas devem passar pela revisão da outra, e caso sejam aprovados nas duas podem se tornar leis, porém, caso sejam rejeitados em uma, não poderão seguir à sanção, não poderão tornar-se lei.

Composição

- ❖ Câmara dos Deputados é composta por 513 deputados federais.
- ❖ Senado Federal é composto por 81 senadores.

Mandato



Papel do Legislador - Deputado

O deputado federal é quem elabora as leis do País e fiscaliza a aplicação do dinheiro público.

Ele tem que conhecer a realidade social e o que é importante para a maioria de seus eleitores . Os eleitores devem acompanhar o mandato do seu deputado para que ele não use o seu cargo para defender seus próprios interesses.

A participação da sociedade é fundamental no exercício dessa atividade, pois só assim é que podemos exercer o controle social.



Foto: Mario Mantovani – 20-04-12. .Passeata realizada durante a Rio +20.
<http://www.facebook.com/mario.mantovani>.



Controle Social é a participação do cidadão e entidades nas discussões e elaborações das políticas públicas.

Funcionamento da Câmara Federal

Na Câmara, os deputados apresentam e discutem temas como: educação, transporte, moradia, entre outros. Lá se elabora as leis que, após aprovada também no senado, vão para a Presidente da República para sanção ou veto.

Sanção e Veto

Sanção é quando a presidente acata toda a proposta apresentada, e veto é quando ela não está de acordo com a proposta apresentada. Ela pode acatar toda a proposta ou parte dela, como também pode vetar toda ou parte dela.

Proposições

Para que a proposta chegue ao fim e se torne lei, ela percorre um longo caminho por meio de proposições legislativas que são todas as matéria sujeita à deliberação da Câmara³². Toda proposição segue a determinação estabelecida no Regimento Interno da Câmara: ela é recebida pela Mesa, numerada, datada, despachada às Comissões competentes e publicada no Diário do Congresso Nacional.

Quem pode propor são³³:

11. Qualquer Deputado Federal ou senador da Republica;
12. Comissão da Câmara dos Deputados, Senado Federal ou Congresso Nacional;
13. Presidente da Republica;
14. Supremo Tribunal Federal;
15. Tribunais Superiores;
16. Procurador-Geral da República;
17. **Cidadãos**

³² Artigo 100 do Regimento Interno da Câmara.

³³ CF, art. 61, *caput*.

Debates e Votações

Os debates e votações da Câmara acontecem em determinados espaços, entre eles as Comissões e o Plenário.



Foto: Gustavo Lima. Sessão Extraordinária: discussão e votação de projetos de lei
Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/bancoimage>

Comissões

Cada Casa possuem suas comissões parlamentares, permanentes ou temporárias. Essas são órgãos técnicos especializados com funções legislativas e fiscalizadoras definidas pela Constituição Federal de 1988 e pelos seus respectivos Regimentos Internos.

As Comissões são:

- ❖ **Comissão Temática:** é definida em razão da matéria; exemplo: saúde, educação, meio ambiente, transporte, constituição e justiça.

- ❖ ***Especial ou Temporária***: são criadas para apreciar uma matéria específica, por exemplo a que está em andamento para emitir parecer sobre Mineração em Terras Indígenas³⁴.
- ❖ ***Comissão Parlamentar de Inquérito***: são criadas para apurar fato determinado, realizar investigações. Ela não impõe pena, mas encaminha o relatório da investigação ao Ministério Público que “existindo elementos, promoverá a responsabilização civil ou criminal dos infratores (LENZA, 2010).
- ❖ ***Comissão Mista***: formada por deputados e senadores para apreciar matérias que devam ser examinadas pelas duas Casas, à exemplo: Medida Provisória.



Os projetos de leis devem passar, necessariamente por discussão e votação, nas Comissões, e em alguns casos também no Plenário.

³⁴ Comissão Especial instalada em 09/11/2011.

Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados e suas competências³⁵

Sigla	Nome	Competências
I-CAPADR	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	Política: agrícola, crédito rural, planejamento e desenvolvimento tecnológico da agropecuária, questão fundiária (reforma agrária, justiça agrária, direito agrário) e de insumos agropecuários. Política nacional de cooperativismo, outros.
II-CAINDR	Comissão de Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.	Integração, defesa civil, turismo e desenvolvimento da região amazônica. Assunto: indígenas e regulamentação da caça pesca, fauna e flora, desenvolvimento sustentável, desenvolvimento e integração da região amazônica e outras.
III-CCTCI	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.	Desenvolvimento científico e tecnológico, Meios de comunicação, telecomunicações, Informática, radiodifusão e sua exploração.
IV-CCJ	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania	Aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, admissibilidade de PEC. Direito e garantias fundamentais. Direito constitucional, eleitoral, civil, penal penitenciário e processual. Criação de novos Estados e Territórios.
V-CDC	Comissão de Defesa do Consumidor	Relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. Repressão ao abuso do poder econômico e outros.
VI-CDEIC	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.	Ordem econômica nacional, política de atividade industrial, comercial e agrícola, sistema monetário, câmbio, programas de privatização e propriedade industrial e outros..
VII-CDU	Comissão de Desenvolvimento Urbano.	Urbanismo, planos nacionais e regionais de ordenação do território, direito municipal e Edélcio e outros.
VIII-ICDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias	Investigação de ameaça ou violação dos direitos humanos. Assuntos referentes as minorias étnica e sociais, especialmente aos índios e comunidades indígenas, regime das terras tradicionalmente e pelos índios, as preservação de culturas populares e étnicas. Fiscalização e acompanhamento dos programas governamentais de proteção dos direitos humanos e outros.
XV-CEC	Comissão de Educação e Cultura	Política e sistema educacional. Desenvolvimento Cultural. Direito de imprensa e produção intelectual. Datas comemorativas e homenagens cívicas.
X-CTF	Comissão de Finanças e Tributação	Aspecto de compatibilidade financeira e orçamentária das matérias. Sistema financeiro Nacional, mercado financeiro e De capitais, dívida pública interna e externa. e sistema tributário nacional e outros..
XI-CFFC	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Fiscalização contábil, orçamentária, financeira. e patrimonial da União. Exames dos relatórios do TCU. Tomada de contas do Presidente da República e outros.
XII- CLP	Comissão de Legislação Participativa	Sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por setores da sociedades civil. Pareceres técnicos oriundos de entidades científicas e culturais e outros..
XIII-CMADS	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Política e sistema nacional de meio ambiente, recursos renováveis, direito ambiental, desenvolvimento sustentável e outros.
XIV-CME	Comissão de Minas e Energia	Políticas e modelos minerais e energéticos brasileiros, fontes convencionais e alternativas de energia e fomento à atividade mineral, gestão dos recursos

³⁵ Regimento Interno da Câmara dos Deputados e Manual Noções Básicas sobre Processo Legislativo.

		hídricos de águas públicas e particulares e outros.
XV-CREDN	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional	Relações diplomáticas e consulares. Política Externa brasileira e direito internacional. Forças Armadas e Auxiliares.
XVI-CSPCCO	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado	Combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito, ao crime organizado e à violência. Sistema penitenciário e segurança pública.
XVII-CSSF	Comissão de Seguridade Social e Família	Políticas de saúde, seguridade social, indústria. Químico-farmacêutica. Matérias relativas à família, mulher, criança e deficiente físico e mental.
XVIII-CTASP	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público	Relações de trabalho, política salarial e de emprego, regulamentação do exercício das profissões, sindicalismo e organização sindical.
XIX-CTD	Comissão de Turismo e Desporto	Política e sistema nacional de turismo. Sistema desportivo nacional, norma gerais sobre desporto e justiça desportiva
XX- CVT	Comissão de Viação e Transportes	Sistema nacional de viação e de transportes em geral. Marinha mercante, aviação civil, transporte de passageiros e de cargas e legislação de trânsito.



Foto: Augusto Lima. Reunião Ordinária da Comissão da CCJ, votação da PEC 215
Disponível em: www.camara.imagens.

É possível à manifestação nas reuniões de Comissão, porém não são permitidas manifestações que “prejudiquem” o andamento dos trabalhos.



Foto: Gustavo Lima. Manifestação dos índios Pataxós na reunião ordinária da CCJ em 13/03/2012 contra a PEC 215. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/internet/bancoimage>.

As Formas de Proposições

As proposições são todas as matérias sujeitas à deliberação, tanto da Câmara como do Senado ou do Congresso Nacional.

Principais Espécies de Proposição

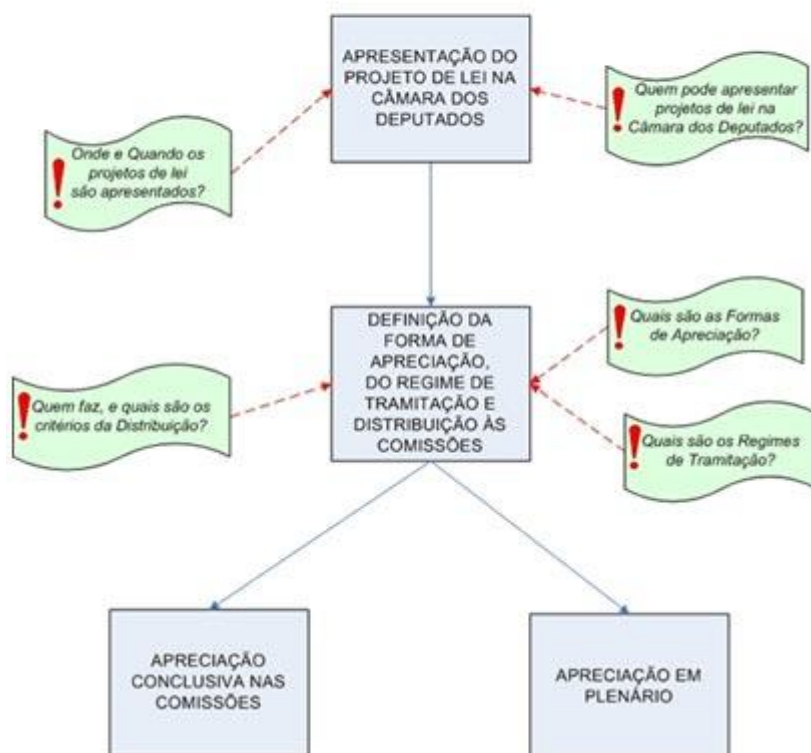
SIGLA	O QUE É	QUEM VOTA
PEC	Proposta de Emenda à Constituição	SF/CD
MP	Medida Provisória	SF/CD
PLC	Projeto de Lei da Câmara dos Deputados	SF
PDS	Projeto de Decreto Legislativo do Senado Federal	SF
PDC	Projeto de Decreto Legislativo	CD
PL	Projeto de Lei	CD
PLP	Projeto de Lei Complementar	CD

- **PEC - Proposta de Emenda Constitucional:** visa alteração da Constituição. Para que isso ocorra é necessário mais rigor para sua aprovação, ela só pode ser iniciada se for uma proposta coletiva de parlamentares e nunca individual, salvo se for uma proposta do Presidente República;

- **PLC- Projeto de Lei de Origem da Câmara dos Deputados:** é Projeto de origem da Câmara, aprovado, que está tramitando no Senado Federal;
- **PDS - Projeto de Lei do Senado Federal:** Poderá ter iniciativa de um senador, de mais de um (coletivo), de comissão ou da Mesa diretora;
- **PDC- Projeto de Decreto Legislativo:** destina-se a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Presidente da República;
- **PL – Projeto de Lei:** destina-se a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Presidente da República;
- **MP – Medida Provisória:** é utilizada em casos de relevância e urgência. A medida provisória perde a eficácia se não for convertida em lei no prazo de 60 dias, prorrogáveis uma vez por igual período.. Caso a medida provisória não seja apreciada em até 45 dias depois de editada, entrará em regime de urgência, sobrestando, subsequentemente, os trabalhos em cada Casa, ou seja, ela deve ser votada com prioridade antes de outra matéria;
- **Indicação:** é a proposição por meio da qual o Deputado poderá: sugerir a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre matéria de sua exclusiva iniciativa; sugerir a manifestação de uma ou mais Comissões acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da Câmara;
- **Parecer:** é a proposição que visa orientar os parlamentares sobre determinado assunto. Também é utilizado pela Comissão que se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo. Nenhuma proposição é submetida à discussão e votação sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos previstos no Regimento Interno, quando o parecer poderá ser proferido oralmente;

- **Requerimento:** é utilizado pelos parlamentares ou comissão no sentido que alguma providência seja tomada. Ele poderá ser apresentado por escrito ou oralmente.

TRAMITAÇÃO DE UM PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS



Disponível em: <http://www.frenteambientalista.org/observatorio/imgs/01.jpg>.

Formas de participação da sociedade

a) Projeto de Lei de Iniciativa Popular

É possível a apreciação de projetos de leis propostos pela sociedade civil, visto que a Constituição garante a iniciativa popular. Para que isso ocorra é necessário que a proposta seja subscrita por, no mínimo, um centésimo do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados.

b) Audiência Pública

As audiências públicas ocorrem quando há a necessidade de algum esclarecimento referente a determinado assunto. Cada Comissão, na Câmara ou Senado, poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevantes, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade interessada (RI, 2012).

As audiências públicas, como o próprio nome sugere, é pública, não sendo autorizado a vedação de participação da sociedade.





Proposições em tramitação na Câmara sobre matérias relacionadas aos Direitos Indígenas

Como proposição é a matéria que se encontra em discussão no Congresso, vale ressaltar que muitas delas requerem uma maior atenção por parte das comunidades indígenas, pois afetam de forma direta seus direitos. Algumas podem ser consideradas como inovadoras e outras um verdadeiro retrocesso para os direitos já adquiridos.

Proposições legislativas sobre direitos indígenas na Câmara dos Deputados – 2012.

PROPOSIÇÃO E AUTOR	EMENTA (O que trata a proposição)	COMISSÃO (Qual comissão se encontra)	TRAMITAÇÃO (De onde veio e para onde vai)	SITUAÇÃO (Como se encontra)
PL-760/2011 Dep. Padre Ton PT-RO.	Inclui o inciso IV no Art. 58 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que institui o Estatuto do Índio. Explicação: Tipifica a intrusão em terras indígenas.	CDH – Comissão de Direitos Humanos e Minorias.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à apreciação do Plenário.	Relatora Deputada Erika Kokay/PT-DF, pela aprovação.
PL-759/2011 Dep. Padre Ton PT-RO.	Acrescentam os incisos X e XI no Art. 1º da Lei nº 8.313 de 1991. Inclui no Programa Nacional de Apoio à Cultura a promoção da cultura indígena, afro-brasileira e folclores.	CEC – Comissão de Educação e Cultura.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Educação, Cultura e Constituição, Justiça e de Cidadania. Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Relator: Dep. Jean Wyllys PSOL-RJ, pela aprovação, com emendas ao PL.
PL-693/2011 Dep. Carlos Bezerra PMDB-MT.	Dá nova redação ao art. 59 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, para adaptá-la à nova redação do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Agrava a pena de um terço nos crimes contra a pessoa, o patrimônio ou a dignidade sexual em que a vítima seja índio não integrado ou comunidade indígena.	CCJ – Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania Sujeita à apreciação do Plenário.	Relator, Dep. Alessandro Molon PT-RJ. Sem parecer.
PDC 2766/2010 Dep. Ana Arraes PSB-PE.	Autorizam, nos termos do § 3º do Art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, situados na terra indígena localizada no município de Pesqueira – PE, e dá outras providências.	CDH – Comissão de Direitos Humanos e Minorias.	Às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Direitos Humanos e Minorias; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Ainda não foi designado relator.
PDC 2603/2010 Dep. Mauricio HadsApensado ao: PDC2393/2010.	Revoga o Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, que extinguiu sedes regionais da Funai em vários Estados, entre os quais Pernambuco.	Plenário.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Desarquivado.
PDC 2765/2010 Dep. Ana Arraes PSB-PE.	Autorizam, nos termos do § 3º do Art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, situados na terra indígena localizada no município de Águas Belas – PE, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.	CDH – Comissão de Direitos Humanos e Minorias.	Às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Direitos Humanos e Minorias; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à apreciação do Plenário.	Aguardando designação de relator.

PDC 2395/2010 Dep. Mauro Nazif/ PSB–RO Apensado ao: PDC2.393/2010	Determina a revogação do Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009, do Poder Executivo, por prejudicar a assistência e proteção à população indígena.	Plenário.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Desarquivado.
PDC 2393/2010 Luiz Carlos Haully / PSDB–PR.	Susta os efeitos do Decreto nº 7.056, de 28 de dezembro de 2009. Decreto que "Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional do Índio – Funai, e dá outras providências".	CDH – Comissão de Direitos Humanos e Minorias.	Às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.	Relator Dep. Edson Santos/ PT–RJ Sem parecer.
P–5993/2009 Félix Mendonça DEM–BA. Apensado ao: PL-490/2007	Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Estabelece condicionante para a demarcação e homologação de terras indígenas.	Plenário.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Desarquivado.
PL-5442/2009 Dr. Ubiali PSB–SP Apensado ao: PL-2057/1991.	Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Estabelece que depois de transitada em julgado a ação penal que resultar em condenação de índio por infração à Lei nº 9.605, de 1998, – Lei dos Crimes Ambientais, – será a gleba desafetada por desvio de finalidade.	CMADS Comissão do Meio Ambiente.	Às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Desarquivado.
PDC–1.565/2009 Dep. Valdir Colatto PMDB–SC.	Sustam efeitos da Portaria nº 175, de 20 de fevereiro de 2009, da Funai, que constitui grupo técnico para realizar os trabalhos de levantamento fundiário e avaliação de benfeitorias das ocupações de terceiros na Terra Indígena Guarani do Araca'i, nos municípios de Cunha Porã e Saudades, Estado de Santa Catarina.	CCJ– Comissão de Constituição e Justiça.	Plenário.	Aguardando designação do relator.
PL-3808/2008 Henrique Afonso PT–AC.	Altera o Art. 13 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir o indígena como segurado facultativo da Previdência Social.	Seguridade Social e Família.	Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Conclusiva pelas Comissões	Relatora, Dep. Elcione Barbalho/ PMDB–PA, pela aprovação do PL.
PDC-1323/2008 Homero Pereira PR–MT.	Susta a Portaria nº. 1.429, de 4 de agosto de 2008, do Ministro de Estado da Justiça, Tarso Genro, que declara de posse permanente do grupo indígena Manoki à Terra Indígena Manoki, localizada no Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso.	CCJ – Comissão de Constituição e Justiça.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania Sujeita à apreciação do Plenário.	Designado Relator, Dep. Alessandro Molon/PT–RJ.

PDC-510/2008 Homero Pereira PR–MT.	Susta os efeitos do Decreto do Presidente da República, de 11 de dezembro de 1998, sem número, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Maraiwatsede, localizada nos Municípios de Alto Boa Vista e São Félix do Araguaia, no Estado do Mato Grosso.	CCJ – Comissão de Constituição e Justiça.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania sujeita à apreciação do Plenário.	Parecer do Relator, Dep. Sibá Machado/ PT/AC, pela inconstitucionalidade e, no mérito, pela rejeição.
PDC-480/2008 Valdir Colatto PMDB–SC.	Susta os efeitos da Portaria n.º 1.128 de 13 de agosto de 2003, do Ministério da Justiça, que homologa a demarcação da Terra Indígena Ibiram La-Klanô ou Duque de Caxias, nos Municípios de Vitor Meireles, José Boiteux, Itaiópolis e Doutor Pedrinho, Estado de SC.	CCJ – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à apreciação do Plenário.	Parecer do Relator, Dep. Luiz Couto/PT–PB, pela inconstitucionalidade.
PL-3571/2008 Poder Executivo.	Dispõe sobre a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista – CNPI, e dá outras providências. Estabelece que o CNPI substituirá a Comissão Nacional de Política Indigenista; será um órgão de composição paritária com representantes do Executivo, dos povos e das organizações indígenas de todas as regiões brasileiras e das Entidades Indigenistas. Altera a Lei n.º 5.371, de 1967 e revoga o Decreto-Lei n.º 423, de 1969, sobre a Funai.	CFT – Comissão de Finanças e Tributação.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Trabalho, de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Parecer do relator, Dep. André Vargas, pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do projeto e da emenda da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.
PL-3410/2008 Henrique Afonso PT–AC.	Introduz o art. 1211-D na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, para dispor sobre prioridade na tramitação de processos de interesse dos índios.	CCJ– Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões	Aguardando designação de Relator.
PL-3226/2008 Senado Federal – Papaleo Paes PSDB–AP.	Altera a Lei n.º 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências, para dar prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação em municípios que possuam parte de suas áreas dentro dos parques nacionais ou de reservas indígenas.	CCJ– Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional e Constituição e Justiça e de Cidadania sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Parecer do Relator, Dep. Ricardo Tripoli (PSDB–SP), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com substitutivo.
PDC-393/2007 Zequinha Marinho PMDB–PA.	Susta os efeitos do Decreto do Presidente da República, de 19 de abril de 2007, sem número, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Apyterewa, localizada no Município de São Félix do Xingu, no Estado do Pará.	CCJ– Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à apreciação do Plenário.	Relator, Dep. Luiz Couto (PT–PB), pela inconstitucionalidade.

PDC-50/2007 <u>Valdir Colatto</u> <u>PMDB-SC.</u>	Susta os efeitos da Portaria n.º. 790, de 19 de abril de 2007, do Ministério da Justiça, que homologa a demarcação da área denominada pela Funai como Guarani de Araca"y, nos Municípios de Cunha Porã e Saudades, Estado de SC, declarando-a como de posse permanente do grupo indígena Nhandéva-Chiripá.	CCJ – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	CAPADR, CDHM, CCJC. Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Relator na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.
PDC- 49/2007 Valdir Colatto PMDB-SC.	Susta os efeitos da Portaria n.º. 795, de 19 de abril de 2007, do Ministério da Justiça, que amplia os limites da área denominada pela Funai como Terra Indígena Toldo Pinhal, localizada nos Municípios de Seara, Paial e Arvoredo, Estado de SC, declarando-a de posse permanente do grupo indígena Kaingang.	CCJ– Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Desarquivado. Aguardando relator.
PDC-48/2007 Valdir Colatto PMDB-SC.	Sustam os efeitos da Portaria n.º. 793, de 19 de abril de 2007, do Ministério da Justiça, que homologa a demarcação da área denominada pela Funai como Terra Indígena Toldo Imbu, no Município de Abelardo Luz, Estado de SC, declarando-a de posse permanente do grupo indígena Kaingang.	CCJ– Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de Cidadania Sujeita à apreciação do Plenário.	Desarquivado. Aguardando relator.
PDC- 47/2007 Valdir Colatto PMDB-SC.	Susta os efeitos da Portaria n.º. 792, de 19 de abril de 2007, do Ministério da Justiça, que amplia os limites da área denominada pela Funai como Terra Indígena Xapeó – Glebas A e B, localizada no Município de Abelardo Luz e Ipuacu, Estado de SC, declarando-a como de posse permanente do grupo indígena Kaingang.	CCJ– Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Direitos Humanos e Minorias e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD). Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Designada Relatora, Dep. Marina Santanna/ PT – GO. Sem parecer.
PDC-381/1999 José Borba PTB-PR.	Dispõe sobre a Autorização do Uso de Terras Indígenas na Região de São Jerônimo da Serra, no Rio Tibagi, de acordo com o art. 231, § 3º da Constituição Federal. Dispõe que o Grupo Indígena Kaingang terá direito a 1% (um por cento) do valor a ser distribuído a título de <i>royalties</i> aos municípios inundados pelo reservatório da usina hidrelétrica de São Jerônimo.	Plenário.	Comissão de Defesa do Consumidor – CDC e CCJ – Comissão de Constituição e Justiça.	Pronta para pauta no Plenário.
PEC – 37 <u>Eliene Lima</u> <u>PP-MT</u> <u>Apensada à:</u> <u>PEC 215/2000</u>	Dá nova redação ao art. 231, <i>caput</i> , da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas. Altera a Constituição Federal de 1988.	Comissão Especial.	Comissão Especial e Plenária.	Aguardando a instalação de Comissão Especial.
PL-1057/2007 <u>Henrique</u> Afonso	Dispõe sobre o combate a práticas tradicionais nocivas e à Proteção dos Direitos Fundamentais de Crianças Indígenas, bem como	CCJ– Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias e Constituição e Justiça e de	Designado Relator, Dep. Alessandro Molon (PT-RJ).

PT-AC.	pertencentes a outras sociedades ditas não tradicionais. Projeto de Lei conhecido como "Lei Muwaji", em homenagem a uma mãe da tribo dos suruwahas, que se rebelou contra a tradição de sua tribo e salvou a vida da filha, que seria morta por ter nascido deficiente.		Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD). Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Sem parecer.
<u>PL-2490/2007</u> Eduardo Valverde PT-RO.	Altera a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para estender às comunidades indígenas o direito de prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Mesa Diretora da Câmara.		Aguardando Deliberação de Recurso da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.
<u>PL-2471/2007.</u> Paulo Piau PMDB-MG.	Cria sistema de indenização a produtores rurais cujas propriedades sejam passíveis da desapropriação para fins de ocupação por quilombolas, para populações indígenas, reservas extrativistas ou por outros segmentos sociais.	CAPADR- Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.	Às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões.	Parecer do Relator, Dep. Lira Maia/(DEM-PA), pela aprovação, com substitutivo. Apresentação do Voto em Separado n. 1 CAPADR, pelo Deputado Jesus Rodrigues/ (PT-PI).
<u>PL-2311/2007</u> Edio Lopes PMDB-RR. Apensado ao <u>PL-490/2007.</u>	Regulamenta a demarcação das terras indígenas, nos termos estabelecidos pelo art. 231, da Constituição Federal, e altera a Lei nº 6.001, de 1973. Estabelece critérios para identificação e delimitação das terras indígenas.	Aguardando.	Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Desarquivado. Aguardando.
<u>PL-2302/2007</u> Zequinha Marinho PMDB-PA. Apensado ao: <u>PL-490/2007.</u>	Dispõe sobre a demarcação das terras indígenas e altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 1973. Estabelece critérios para identificação e delimitação das terras indígenas.	Aguardando.	Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Desarquivado. Aguardando.
<u>PL-1920/2007</u> Sebastião Bala Rocha PDT-AP. Tramitando em Conjunto Apensado ao: <u>PL-792/2007.</u>	Institui o Programa de Assistência aos Povos da Floresta – Programa Renda Verde.	Comissão de Finanças e de Tributação.	Comissão de Finanças e de Tributação, que deverá se manifestar quanto ao mérito e à adequação financeira. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Aguardando despacho.
<u>PL-1218/2007</u> Valdir Colatto PMDB-SC. Apensado ao: <u>PL-490/2007).</u>	Disciplina a demarcação das terras indígenas, nos termos estabelecidos pelo art. 231 da Constituição Federal. Estabelece que a demarcação de área indígena seja feita mediante lei específica. Altera a Lei nº 6.001, de 1973.		Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Desarquivado. Aguardando encaminhamento.

<p><u>PL-490/2007</u> Homero Pereira PR–MT. Apensados aos: <u>PL2479/2011</u> <u>PL3896/2012</u> <u>PL5993/2009</u> <u>PL2479/2011.</u></p>	<p>Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto Índio. Estabelece que as terras indígenas sejam demarcadas através de leis.</p>	<p>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.</p>	<p>CAPADR, CDHM e CCJC. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.</p>	<p>Aguardando Parecer.</p>
<p><u>PDC- 540/2006</u> Senado Federal Mozarildo Cavalcanti PTB–RR.</p>	<p>Autoriza, nos termos do § 3º do Art. 231 da Constituição Federal, o aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, situados na Cachoeira do Tamanduá, na Região do Rio Cotingo, em Roraima.</p>	<p>Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.</p>	<p>Às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Apense-se a este o PDC 2367/2006. Proposição sujeita à apreciação do Plenário.</p>	<p>Relator, Dep. Luiz Couto (PT–PB), pela inconstitucionalidade. Voto em Separado nº. 1 CCJC, pelo Deputado Francisco Araújo (PSL–RR).</p>
<p><u>PL-5.078/2005</u> Eduardo Valverde PT–RO. Apensado ao: <u>PL 4.842/1998.</u></p>	<p>Estabelecem e regulamentam os mecanismos para a proteção, promoção, reconhecimento e exercício da medicina tradicional, das terapias complementares e do patrimônio biogenético das populações indígenas e dão outras providências.</p>	<p>Mesa.</p>	<p>Proposição sujeita à apreciação do Plenário.</p>	<p>Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.</p>
<p><u>PL-6.214/2002</u> Pompeo de Mattos. Apensado ao: <u>PL-3.198/2000.</u></p>	<p>Institui mecanismos de incentivo ao acesso de setores etnoraciais historicamente discriminados em estabelecimentos de ensino público estadual e federal, e de ensino superior. Estipulando em 20% (vinte por cento) a cota mínima de vagas nas Universidades Públicas Federais e Estaduais aos estudantes afro-brasileiros e índios.</p>	<p>Tramitando em conjunto: <u>PL- 3.198/2000.</u></p>	<p>Proposição sujeita à apreciação do Plenário.</p>	<p>Tramitando em conjunto.</p>
<p><u>PL-173/1999</u> Mendes Ribeiro Filho PMDB–RS.</p>	<p>Dispõe sobre o procedimento de reserva de terras para comunidades indígenas que não estejam ocupando as terras que seriam de sua ocupação tradicional, e dá outras providências.</p>	<p>CCJ.</p>	<p>Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.</p>	<p>Aguardando designação de Relator.</p>
<p><u>PL-1610/1996</u> Senado Federal Romero Jucá PFL–RR. Apensados aos: <u>PL-5265/2009</u> <u>PL-7099/2006</u> <u>PL-7301/2006.</u></p>	<p>Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal. Regulamenta a Constituição Federal de 1988.</p>	<p>Comissão Especial.</p>	<p>Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.</p>	<p>Aguardando Parecer na Comissão Especial.</p>
<p><u>PL-2619/1992</u> Dep. Tuga Angerami PSDB–SP. Apensado ao:</p>	<p>Dispõe sobre o Estatuto dos Povos Indígenas. Regulamenta o disposto no art. 176, § 1º e art. 231 da Constituição Federal de 1988 e revoga a Lei nº 6.001 de 1973.</p>	<p>Plenário.</p>	<p>Proposição sujeita à apreciação do Plenário.</p>	<p>Recurso da Mesa Diretora.</p>

<u>PL 2.057/1991</u>				
<u>PL-2057/1991</u> Aloizio Mercadante PT-SP. Apensado ao:	Dispõe sobre o Estatuto das Sociedades Indígenas. Coautor: Deputado Fábio Feldmann/ PSDB-SP. Coautor: Deputado José Carlos Sabóia/PSB-MA. Coautor: Deputado Nelson Jobim/ PMDB-RS. Coautor: Sidney de Miguel/PDT-RJ. Bloco.	Plenário.	Pronta para Pauta.	Plenário.
<u>PL 5.442/2009</u>				
<u>PL-738/1991</u> Teresa Juca PDS-RR. Apensado ao: <u>PL-4.916/1990.</u>	Estabelece normas para pesquisa e lavra das riquezas minerais em áreas indígenas, de acordo com o Art. 231, § 3º, da Constituição Federal. Regulamenta dispositivo da Constituição Federal de 1988.	Plenário.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Recurso à Mesa.
<u>PL-692/1991</u> Raquel Candido PDT-RO. Apensado ao: <u>PL-4.916/1990</u>	Dispõe sobre a mineração em terras indígenas e dá outras providências. Regulamenta o disposto no Art.176 da Constituição Federal de 1988.	Plenário.	Apreciação do Plenário.	Recurso à Mesa.
<u>PL-5.742/1990</u> Dep. Mozarildo Cavalcanti PL-RR. Apensado ao: <u>PL-4.916/1990.</u>	Disciplina o aproveitamento de recursos minerais e energéticos em terras indígenas. Regulamenta o disposto no Art. 231, § 3º da Constituição Federal de 1988.	Plenário.	Apreciação do Plenário.	Recurso à Mesa.
<u>PL-4916/1990</u> Senado Federal Severo Gomes PMDB-SP. Apensado ao: <u>PL-2.057/1991</u>	Dispõe sobre a mineração em terras indígenas e dá outras providências. Exige autorização do Congresso Nacional para a pesquisa e lavra de riquezas minerais em reservas indígenas e exige estudo prévio de impacto ambiental, conforme o disposto no Art. 231 da Constituição Federal de 1988.	Plenário.	Apreciação do Plenário.	Recurso à Mesa.
<u>PL-4.563/1989</u> Poder Executivo Apensado ao: <u>PL 1.561/1989.</u>	Dispõe sobre a pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os Art. 176, § 1º e 231, § 3º da Constituição, e dá outras providências. Regulamenta o disposto no Art. 176, § 1º e Art. 231, § 3º da Constituição Federal de 1988. Dispõe sobre a proteção às comunidades indígenas e ao meio ambiente.	Plenário.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Recurso à Mesa para apensos.
<u>PL-2.935/1989</u> Dep. Juarez Marques Batista PSDB-MS. Apensado ao: <u>PL 1.561/1989.</u>	Assegura participação nos resultados da lavra das riquezas minerais em terras indígenas às comunidades afetadas, regulando o § 3º do Art. 231 da Constituição Federal. Regulamenta dispositivos da Constituição Federal de 1988.	Plenário.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Recurso à Mesa para apensos.
<u>PL-1.561/1989</u> Carlos Cardinal PDT-RS. Apensado ao: <u>PL 4.916/1990.</u>	Estabelece as condições para pesquisa e lavra de recursos minerais e aproveitamento dos potenciais energéticos em terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Exige autorização do Congresso Nacional e cuidados	Plenário.	Proposição sujeita à apreciação do Plenário.	Recurso à Mesa para apensos.

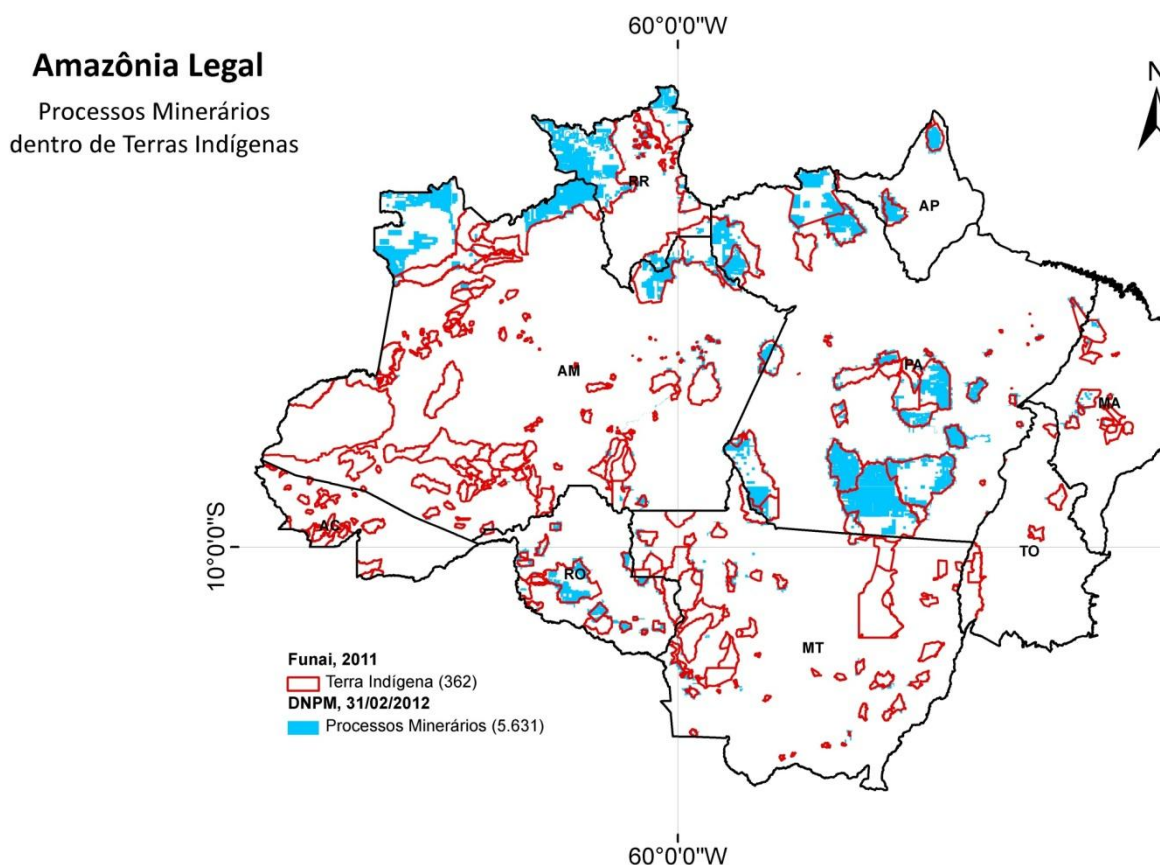
	com a preservação do meio ambiente, conforme o disposto no Art. 231 da Constituição Federal de 1988.			
PL- 1.408/2011 Dep. Padre Ton PT-RO.	Altera os Art. 3º, 24º, 26º e 36º, da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que institui nos currículos escolares do ensino fundamental, conhecimento sobre a língua, usos, costumes e a cultura dos povos e comunidades tradicionais e minorias étnicas formadores dos povos brasileiros.	Comissão de Direitos Humanos e Minorias.	Às Comissões de Direitos Humanos e Minorias; Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.	Dep. Rosinha da Adefal / PTdoB-AL), pela aprovação deste, e pela rejeição do PL 1.879/2011, apensado.
PL 3.854/2008 Dep. José Fernando Aparecido de Oliveira PV-MG. Apensados: 3.878/08, 3.854/08, 1.117/07, 3.878/08, 3.854/08.	Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para destinar parcela da compensação financeira pela exploração de recursos minerais a um fundo nacional de exaustão de jazidas e dá outras providências.	CFT- Comissão de Finanças e Tributação.	CFT, CME e CCJ.	Relator, Dep. Cláudio Puty /PT-PA. Aguardando Parecer na Comissão de Finanças e Tributação.
PEC-415/2009 Gervásio Silva PSDB-SC. Apensada: PEC-215/2000.	Dá nova redação ao § 4º do Art. 231 da Constituição Federal. Autoriza a permuta de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios por outras áreas de idêntico tamanho, desde que as terras estejam em processo de demarcação litigiosa, não possuam ocupação regular de índios e haja solicitação das comunidades silvícolas envolvidas. Altera a Constituição Federal de 1988.	CCJ.	Apreciação do Plenário.	CCJ. Aguardando relator.
PEC-409/2001 Dep. Hugo Biehl PPB-SC. Apensado: PEC-282/2008.	Modifica o § 6º do Art. 231 da Constituição Federal.	CCJ.	Sujeita apreciação do Plenário.	Aguardando Parecer do Relator, Dep. Paes Landim/PTB-PI.
PEC-215/2000 Dep. Almir Sá PPB /RR. Apensados: PEC-415/2009, PEC-037/2007, PEC-257/2004, PEC-579/2002.	Acrescenta o inciso XVIII ao Art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no Art. 231, da Constituição Federal. Inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação sejam regulamentados por lei.	Comissão Temporária.	Sujeita apreciação do Plenário.	Aguardando criação de Comissão Temporária na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.
PEC-133/1992. Dep. Nicias Ribeiro.	Acrescenta parágrafo ao Art. 231 da Constituição Federal. Exige a autorização prévia do Congresso	Plenário.	Plenário.	Pronta para Pauta no Plenário.

PMDB-PA.	Nacional para a demarcação das terras indígenas, após a aprovação da extensão e dos limites territoriais da área que compreende a reserva indígena. Altera a Constituição Federal de 1988.			
----------	--	--	--	--

Polêmica

O Projeto de Lei 1.610/96, que dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas é um dos projetos polêmicos que envolvem os interesses indígenas, pois sua aprovação pode gerar severos impactos às comunidades indígenas.

Hoje, grande parte das terras indígenas na Amazônia já têm processos minerários. São interesses antigos que reforçam a disputa pelos recursos minerais dispostos nessas terras.



Áreas dos povos autóctones:

18. 12% do Território Nacional
19. 25% da Amazônia

Fonte: MME

Considerando os interesses econômicos envolvidos, os povos indígenas contam com apoio de poucos parlamentares no Congresso, o que enfraquece o debate democrático.

Comissão Especial do PL 1.610/96

A Comissão Especial instituída para emitir o parecer do PL 1.610/96 foi criada em 15/06/11 e instalada em 9/11/11³⁶.

O que deve ser considerado no PL de Mineração

- ❖ Convenção 169 da OIT que já foi ratificada pelo Brasil;
- ❖ Povos indígenas devem ter a última palavra;
- ❖ Vincular a discussão de mineração ao Estatuto dos Povos Indígenas;
- ❖ Aguardar o Código de Mineração;
- ❖ Debater o assunto nas bases.

Não se pode afirmar que a autorização do Congresso Nacional possa se sobrepor às outras condicionantes. Cabe ressaltar outra premissa trazida também pela Constituição no Artigo 176 que é:

³⁶ <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais>

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o *caput* deste artigo somente poderão ser *efetuados com autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quanto às atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas* (grifo nosso).



A realidade demonstra que mesmo sendo os índios protegidos pela Constituição Federal, essa proteção não tem sido suficiente para vencer os interesses econômicos que recaem sobre as terras indígenas. Muitos são as proposições no Congresso que tentam enfraquecer os direitos dos povos indígenas sobre suas terras, bem como sobre os recursos naturais nelas dispostos.

Alerta Geral

É complexa a atuação do Congresso Nacional. Os grupos dominantes, que representam os interesses econômicos, buscam deslegitimar os direitos ambientais e os direitos sociais das minorias, para que o modelo, dito desenvolvimentista, se perpetue e se fortaleça.

Essa desmedida se intensifica pelo apoio do Governo a esses grupos que defendem o crescimento econômico como sinônimo de desenvolvimento.

Apesar desse cenário desfavorável aos povos indígenas, o Congresso Nacional foi criado dentro de um sistema democrático de direito e que, portanto, todas as vozes e interesses devem caber dentro de sua estrutura.

Para romper com o paradigma dominante será necessário que os indígenas e outros atores sociais ocupem seus espaços dentro do Congresso Nacional, participando das audiências públicas, reivindicando seus direitos junto aos congressistas e protestando quando for necessário.

A discussão sobre aproveitamento dos recursos minerais em terras indígenas no Congresso não está sendo feita com o devido cuidado. O assunto, tem sido feito sobre o viés econômico, colocando, portanto, em segundo plano as questões socioambientais.

Caso esses interesses venham, de fato, se sobressair na regulamentação da mineração nessas terras, a integridade física e cultural dos povos indígenas serão drasticamente afetadas. E com isso não apenas os indígenas perdem, mas a sociedade como um todo. Perderemos, dentre outros, em diversidade cultural, biodiversidade, reconhecimento da alteridade e estaremos, mais uma vez, percorrendo o caminho contrário da sustentabilidade.

